PLANO DIRETOR DE AGUDO

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 03
CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DO MUNICÍPIO..... 03
Seção I - Política Municipal de Participação Popular..... 04
TÍTULO II - DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL..... 05
CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES BÁSICAS..... 05
CAPÍTULO II - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ESTRUTURAÇÃO REGIONAL..... 06
Seção I - Política Municipal de Estruturação Regional 07
CAPÍTULO III - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO ECONÔMICA 07
Seção I - Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Primário 08
Seção II - Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Secundário 08
Seção III - Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Terciário 09
Seção IV - Política Municipal de Turismo..... 09
CAPÍTULO IV - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MOBILIDADE E TRANSPORTE .. 10
Seção I - Política Municipal de Mobilidade Urbana..... 10
Seção II - Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema Viário..... 11
CAPÍTULO V - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL..... 11
Seção I - Política Municipal de Meio Ambiente..... 12
Seção II - Política Municipal de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação e Conservação da Vegetação Nativa 12
Seção III - Política Municipal de Gestão dos Espaços Livres 14
CAPÍTULO VI - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS..... 15
Seção I - Política Municipal de Infraestrutura..... 15
Seção II - Política Municipal de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos..... 16
Seção III - Política Municipal de Saúde..... 17
Seção IV - Política Municipal de Educação e Cultura..... 18
Seção V - Política Municipal de Segurança Pública..... 18
CAPÍTULO VII - POLÍTICA PÚBLICA PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO..... 19
Seção I - Política Municipal de Qualificação do Patrimônio Cultural..... 19
CAPÍTULO VIII - POLÍTICAS PÚBLICAS PARA HABITAÇÃO PARA TODOS..... 20
Seção I - Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária.... 20
TÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL..... 22
CAPÍTULO I - INSTITUTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS..... 22
Seção I - Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios..... 22
Seção II - Desapropriação com Pagamento em Títulos..... 23
Seção III - Direito de Preempção..... 23
Seção IV - Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso..... 24
Seção V - Transferência do Direito de Construir..... 24
Seção VI - Operação Urbana Consorciada..... 25
Seção VII - Consórcio Imobiliário 25
Seção VIII - Estudo de Impacto de Vizinhança..... 26
CAPÍTULO II - INSTITUTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS..... 27
Seção I - Incentivos Fiscais..... 27
Seção II - IPTU Progressivo no Tempo..... 28
Seção III - Contribuição de Melhoria..... 28

TÍTULO IV - DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO..... 28
TÍTULO V - DO PARCELAMENTO DO SOLO..... 30
TÍTULO VI - DO SISTEMA VIÁRIO 31
CAPÍTULO I - DO SISTEMA VIÁRIO URBANO 31
Seção I – Vias Arteriais..... 32
Seção II – Vias Coletoras..... 32
Seção III – Vias Locais..... 32
Seção IV – Vias Verdes..... 33
Seção V – Vias Especiais..... 33
CAPÍTULO II - ELEMENTOS VIÁRIOS ESTRUTURAIS..... 33
Seção I – Conexões Viárias..... 34
Seção II – Ruas Sem Saída..... 34
Seção III – Infra-estrutura e Instalações nas Vias..... 34
CAPÍTULO III - ELEMENTOS VIÁRIOS ACESSÓRIOS..... 34
Seção I – Passeio Público..... 34
Seção II – Canteiros Centrais..... 35
CAPÍTULO IV - SISTEMA VIÁRIO RURAL..... 35
Seção I – Hierarquia do Sistema Viário Rural..... 35
Seção II – Das Disposições Finais..... 35
TÍTULO VII - DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES..... 35
Seção I - Das responsabilidades..... 36
Seção II - Dos Materiais 36
Seção III - Das instalações hidráulicas, de saneamento, escoamento, elétricas e de armazenamento de resíduos..... 37
TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 38

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2010-E

ESTABELECE OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, POLÍTICAS, PROGRAMAS, PROJETOS E OUTROS INSTRUMENTOS DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão obedecerá às disposições do Plano Diretor Municipal e será gerido pelo Conselho Superior Municipal e pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Município.

Art. 2.° O Conselho Superior Municipal, a ser instituído por Lei Complementar, é o órgão gestor do Sistema de Planejamento Municipal, com competência para deliberar acerca das questões atinentes à implantação do Plano Diretor Municipal, na forma do seu Estatuto.

Art. 3.° Ao Comitê de Planejamento e Gestão do Município, integrado por técnicos do Executivo, caberá, além das atividades afins, de análise dos processos de licenciamento, dentre outros, o assessoramento do Conselho Superior Municipal nas decisões de sua competência, além das medidas técnicas para a implementação do Plano Diretor Municipal, inclusive a elaboração e execução de Projetos voltados à habitação de interesse social, seja através de parcelamento do solo, seja através de edificação.

Art. 4.º O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território do Município, contém as Diretrizes e os instrumentos para a construção das Políticas de ordenamento e desenvolvimento urbano e rural, visando a efetivação das funções sociais da cidade, da posse e da propriedade, a garantia do bem-estar e da dignidade dos cidadãos, o crescimento econômico, a justiça social, a erradicação da pobreza e da marginalização e a recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, em conformidade com os ditames dos artigos 182 e 183 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº. 10.257/01.

Parágrafo Único. O Plano Diretor Municipal é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as Diretrizes e prioridades nele contidas.

Art. 5.º Integram o Plano Diretor Municipal de Agudo além da presente Lei, a de Uso e Ocupação do Solo(LC xx/xx), Parcelamento do Solo para Fins Urbanos (Lei 1.376/2001 – Lei 1.690/2007), Lei de Diretrizes do Sistema Viário(LC xx/xx), o Estatuto do Conselho Superior Municipal (LC xx/xx), o Código de Edificações (Lei Complementar 003/2002) e o Código Municipal de Posturas (Lei 950/1994 – alterada pelas Leis 1.555/1997 e 1.405/2002).

Parágrafo Único: As Leis acima relacionadas, se existentes, devem se adaptar ao Plano Diretor ou, quando de sua criação, devem ser elaboradas de acordo com as disposições deste.

Art. 6.º São Princípios fundamentais do Plano Diretor Municipal de Agudo:

I – pleno cumprimento das funções sociais da cidade, da posse e da propriedade;

II – promoção da sustentabilidade;

III – justa divisão dos ônus e benefícios decorrentes da urbanização;

IV – gestão democrática e participativa;

V – compatibilização da ocupação humana com o sistema natural;

VI – harmonização da legislação urbanística e ambiental;
VII - integração regional no âmbito da Quarta Colônia.
Art. 7.º A função social da cidade caracteriza-se pela ocupação adequada do solo urbano, subordinada aos interesses da coletividade, expressos no Plano Diretor, pelo uso sustentável dos recursos naturais e pela proteção do meio ambiente, assegurando, para as presentes e futuras gerações, acesso a transporte coletivo, público e de qualidade, para a livre circulação pelo território do Município; à terra urbana, para moradia digna; ao saneamento ambiental, para saúde física; ao trabalho, para a plena realização da pessoa e ao lazer, para saúde mental, mediante a oferta de infraestrutura e serviços públicos básicos.
Art. 8.º A propriedade e a posse urbanas cumprem sua função social quando atendem às exigências de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor Municipal e nas Leis a ele correlatas, através da racionalização do aproveitamento dos recursos naturais, da compatibilidade entre o uso e a capacidade de oferta dos serviços públicos essenciais, e tem por fundamentos:
I – o atendimento às necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos sociais e ao desenvolvimento econômico;
II – a submissão do uso e da ocupação do solo à oferta de infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis ou que possam ser ofertados;
III – a articulação do uso e da ocupação com a proteção da qualidade do ambiente construído e natural;
IV – a compatibilidade do uso e da ocupação com a segurança, o bem-estar e a saúde de seus usuários e vizinhos.

Seção I
Política Municipal de Participação Popular

Art. 9.º A Política Municipal de Participação Popular visa garantir o efetivo controle social sobre os agentes do Poder Público, ou seus delegados, em todos os atos que digam respeito ao planejamento, implantação, monitoramento e avaliação da efetivação dos Princípios, Diretrizes, Programas e Projetos integrantes do Plano Diretor, em especial através dos instrumentos de gestão democrática da cidade, consistentes nos Conselhos, Audiências Públicas, Conferências Municipais, Plebiscitos, Referendos e Iniciativas Populares de Leis.
Art. 10. Para dar efetividade à Política Municipal de Participação Popular, o Poder Executivo criará, por Lei própria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da presente Lei, o Conselho Superior Municipal, com caráter deliberativo e participação popular, composto por representantes das comunidades locais, conforme divisão do território do Município em unidades territoriais (bairros urbanos e comunidades rurais), e de setores da sociedade civil organizada (entidades recreativas, associações de classe, sindicatos, etc.), além de membros do Poder Público, na proporção de dois quintos (2/5), dois quintos (2/5) e um quinto (1/5), respectivamente, devendo reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, no mínimo, funcionando conforme dispuser seu Regimento Interno, a ser discutido e aprovado até a terceira reunião ordinária seguinte à sua instalação com competências, no mínimo, para:
I – acompanhar e avaliar a implantação do Plano Diretor, bem como sugerir alterações, e colaborar em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento do Município;
II – gerir o Fundo Municipal de Habitação;
III – gerir a Reserva de Imóveis do Município;
IV – deliberar sobre a implementação de empreendimentos imobiliários que causem grande impacto urbanístico;

V – propor a edição de normas que regulem matéria territorial, urbana e ambiental;
VI – articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e Políticas de intervenção territorial.
Parágrafo Único: Os representantes das comunidades locais serão eleitos pelas respectivas associações de moradores, existentes ou criadas, a partir da divisão do Município em unidades territoriais já definidas ou a serem criadas, como bairros, vilas, localidades, distritos, etc..

TÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 11. Objetivando a construção de um Município ambientalmente equilibrado, economicamente sustentável e socialmente justo, as Políticas Públicas Municipais de Agudo orientam-se em torno de sete Diretrizes básicas:
I – estruturação regional;
II – articulação econômica;
III – mobilidade;
IV- proteção ambiental;
V – melhoria e ampliação da infra-estrutura e serviços urbanos;
VI – preservação e conservação do patrimônio;
VII – habitação para todos.
Art. 12. A Diretriz de Estruturação Regional se relaciona com as Políticas Públicas Municipais, a fim de fortalecer a Região da Quarta Colônia, por meio de ações que visem maior integração de Agudo com os demais Municípios integrantes desta.
Art. 13. A Diretriz de Articulação Econômica orienta as Políticas Públicas Municipais para a promoção de ações que busquem a promoção econômica do Município de Agudo, incentivando as potencialidades e iniciativas existentes e desenvolvendo outras ações nas áreas deficientes.
Art. 14. A Diretriz de Mobilidade direciona as Políticas Públicas Municipais de acessibilidade dos moradores ao território municipal e à região, do ponto de vista da mobilidade e do transporte, promovendo sistemas diversificados e articulados, buscando sempre as alternativas mais sustentáveis e otimizando os recursos já existentes no Município.
Art. 15. A Diretriz de Proteção Ambiental é voltada às Políticas Públicas Municipais que visem as práticas produtivas e de lazer compatíveis com a preservação e conservação do meio ambiente.
Art. 16. A Diretriz de Melhoria e Ampliação da Infra-estrutura e Serviços Urbanos condiciona as Políticas Públicas Municipais, respectivamente, para acesso a redes de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, bem como à educação, saúde, cultura e qualificação das ações do Poder Público Municipal no que tange ao atendimento das necessidades básicas dos moradores, tais como pavimentação, iluminação pública, varrição e capina.
Art. 17. A Diretriz de Preservação e Conservação do Patrimônio traz os parâmetros para as Políticas Públicas Municipais de reconhecimento das diferentes formas de expressão e manifestação, características dos moradores do Município de Agudo, além de registrar, sistematicamente, o acervo cultural da região da Quarta Colônia, e propor ações de preservação e valorização do respectivo patrimônio Cultural e Natural, em concordância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Quarta Colônia e os Planos Diretores dos demais Municípios desta região.
Art. 18. A Diretriz Habitação para todos versa sobre o acesso à moradia digna, seja através da

oferta de unidades habitacionais de interesse social, seja por meio da regularização fundiária, por meio dos diversos institutos previstos nesta Lei.
Art. 19. Devem ser garantidos o controle social e a integração das Políticas públicas municipais em sua concepção, implantação, monitoramento e fiscalização, no que respeita à observância aos Princípios e Diretrizes que as informam.
§ 1.º Para que seja atendida a exigência de controle popular, o Conselho Superior Municipal de Agudo, a ser instituído por Lei Complementar, deverá participar da elaboração, implementação, avaliação e re-orientação, se for o caso, de todos os Programas e Projetos previstos nesta Lei, podendo, quando entender oportuno e conveniente, promover consulta à população, na forma do seu Estatuto.
§ 2.° Para que seja atendida a exigência de integração das Políticas Públicas municipais, o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Município devem zelar para que as ações planejadas e desenvolvidas em cada Diretriz básica sejam articuladas com as demais, concorrendo para a consecução dos seus objetivos, evitando normas contraditórias.
Art. 20. Com o fim de dar efetividade às Políticas Públicas Municipais, serão desenvolvidos Programas e Projetos territoriais, conforme o disposto nesta Lei.
§ 1.º As Políticas Públicas são conjuntos de medidas de longo prazo, entendido este como o período de vigência da matriz ideológica popularmente legitimada quando da aprovação do Plano Diretor, a serem tomadas pelo Poder Público e observadas por este e pelos entes privados, orientadas no sentido da efetivação das Diretrizes básicas do Plano Diretor Municipal em cada um dos setores/zonas abrangidas.
§ 2.º Os Programas são formados por um conjunto de iniciativas com resultados em médio prazo, assim considerado o período de uma gestão do Poder Executivo, baseado nos Princípios estabelecidos nesta Lei e estruturado com vistas ao desenvolvimento do território e da população como um todo, através da materialização das Diretrizes básicas.
§ 3.º Os Projetos enfeixam um conjunto de iniciativas de curto prazo, assim considerado o período de até um ano, baseado nos Princípios estabelecidos nesta Lei e estruturado com vistas ao resgate do passivo existente em cada um dos aspectos que compõem o desenvolvimento urbano sustentável, visando à concretização das Diretrizes básicas.
Art. 21. Além dos constantes nesta Lei, o Município pode desenvolver outros Planos, setoriais, desde que adequados às Diretrizes do Plano Diretor Municipal e aprovados pelo Conselho Superior Municipal.

CAPÍTULO II
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ESTRUTURAÇÃO REGIONAL

Art. 22. As Políticas Públicas Municipais a serem implementadas para a obtenção da estruturação regional deverão:
I - fortalecer atividades relacionadas à paleontologia na região da Quarta Colônia, como forma de aproveitar o potencial do Município nesta área bem como assegurar o andamento do Projeto “Parques Paleontológicos da Quarta Colônia”;
II - intensificar o turismo na Região da Quarta Colônia, incentivando as potencialidades turísticas do Município, através da utilização de infra-estrutura e atrativos turísticos já existentes e a desenvolver, que possibilitam explorar o turismo religioso, de aventura, ecológico, cultural, científico, gastronômico, entre outros, visando viabilizar um roteiro turístico integrado entre os Municípios da Quarta Colônia;
Parágrafo Único. Para efetivação da Política de que trata o *caput*, deverão ser elaborados e executados os Programas e Projetos constantes do Anexo V, observadas as ordens de prioridade, quando indicadas no referido Anexo.

Seção I

Política Municipal de Estruturação Regional

Art. 23. A Política Municipal de Estruturação Regional visa a inserção do Plano Diretor do Município no Plano Ambiental da Quarta Colônia.

Art. 24. As Políticas Públicas municipais devem, dentro do possível, atender ao contexto das necessidades regionais, a fim de potencializar os investimentos públicos em todos os setores, em especial no que diz respeito à infra-estrutura voltada à produção e à qualidade de vida dos moradores da região da Quarta Colônia.

Art. 25. As Políticas Públicas municipais devem evitar a adoção de regimes especiais de tributação, estimulando a complementaridade entre os Municípios do ponto de vista da oferta de serviços públicos, em especial os de saúde, educação e defesa civil, bem como no que tange às atividades econômicas de natureza privada, a fim de criar uma verdadeira integração regional.

Art. 26. As Políticas Públicas Municipais devem observar, tanto quanto possível, os valores e costumes próprios às distintas culturas existentes na região, buscando compensar, em termos qualitativos, a menor presença numérica dos descendentes de cada etnia, a fim de que o processo de desenvolvimento se dê de forma equilibrada, transformando estas diferenças em fator de união e de desenvolvimento regional.

Parágrafo Único. As Políticas Públicas incentivarão e promoverão os aspectos culturais, o patrimônio, espaços urbanos e demais referências da cultura local, principalmente a alemã.

CAPÍTULO III

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ARTICULAÇÃO ECONÔMICA

Art. 27. As Políticas Públicas Municipais a serem implementadas para a obtenção da articulação econômica deverão:

I – estudar alternativas para a diversificação de culturas, buscando recursos para a implementação de cadeias produtivas que assegurem ao produtor rendimentos necessários a sua subsistência e que estejam de acordo com a vocação existente no município;

II - promover o Associativismo e Cooperativismo, visando possibilitar a implantação de uma cadeia produtiva e de comercialização;

III - incentivar a permanência dos jovens no campo, por meio de campanhas de conscientização no que diz respeito ao fortalecimento da importância do meio rural e da sua permanência no campo;

IV - viabilizar a produção orgânica, como forma de diferenciar a produção do Município frente à concorrência;

V - priorizar compras pelo Poder Público Municipal de produtos e mão-de-obra local;

VI - promover Programas de Economia Solidária;

VII - incentivar agroindústrias, objetivando agregar valor à produção;

VIII - incentivar a exploração de atividades ligadas ao turismo, buscando com que este se transforme em fonte de renda;

IX - estudar a possibilidade de propor a transferência do ITR para a esfera municipal;

X – estudar alternativas para mitigar os impactos ambientais, principalmente em áreas de preservação permanente.

Art. 28. As Políticas Públicas promotoras do desenvolvimento econômico sustentável e da melhoria da qualidade de vida são:

I – Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Primário;

II – Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Secundário;

III – Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Terciário;

IV – Política Municipal de Turismo.

Seção I

Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Primário

Art. 29. A Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Primário tem por objetivo harmonizar o desenvolvimento de atividades econômicas com a preservação dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida na área rural e o desenvolvimento sustentável das atividades primárias, atendendo às premissas de diversificação de culturas, adoção de técnicas de cultivos de menor impacto ambiental e organização associativa.

Art. 30. Para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Primário, o Município de Agudo deverá:

I – implantar zoneamento detalhado da Macro Zona Rural, definindo microrregiões de acordo com o perfil fundiário e o potencial produtivo e considerando o disposto no Plano Ambiental;

II – demarcar os limites entre as áreas de cultivo, as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal;

III – desenvolver Programas de incentivo à criação de associações e cooperativas de produção e de consumo na Macro Zona Rural, definindo e viabilizando locais adequados para a venda de produtos hortifrutigranjeiros;

IV – desenvolver Programas de incentivo à diversificação e criação de novas cadeias produtivas, em consonância com as potencialidades do Município, disponibilizando assistência técnica aos produtores;

V – promover a melhoria das condições físicas dos centros comunitários rurais e a instalação de telecentros e espaços para cursos, recreação e lazer, possibilitando que se tornem lugares de referência na busca de serviços e difusão de conhecimentos na microrregião;

VI – criar e/ou fortalecer instância administrativa municipal e parâmetros para fiscalização da exploração dos recursos naturais;

VII – desenvolver Programas de qualificação de mão-de-obra, preferencialmente através de parcerias com instituições de ensino ou congêneres;

VIII – inibir atividades que causem significativo impacto ambiental ou de vizinhança;

IX – orientar a não utilização de agrotóxicos nas atividades agrícolas desenvolvidas na Macro Zona Urbana ou na sua proximidade;

X - priorizar a compra da produção local para a disponibilização da merenda escolar nas escolas municipais, refeições em restaurantes comunitários ou qualquer situação em que seja o Município responsável pelo fornecimento de alimentos;

XI – assessorar os produtores rurais na elaboração de Planos de Manejo para as áreas de Reserva Legal, a serem licenciados mediante procedimentos simplificados e coletivos, junto ao órgão ambiental competente.

Seção II

Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Secundário

Art. 31. A Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Secundário constitui-se em um conjunto de medidas a serem tomadas pelo Poder Público com o objetivo de harmonizar o crescimento econômico com as conquistas sociais, a partir da preservação dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável das atividades de beneficiamento, atendendo às premissas de diversificação das atividades produtivas de pequeno e médio porte, evitando significativos impactos ambientais ou de vizinhança.

Art. 32. Para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor

Secundário, além das medidas referentes à estrutura urbana, constantes nas Leis de Diretrizes do Sistema Viário e de Uso e Ocupação do Solo, serão adotadas as seguintes ações:
I – fomentar atividades de beneficiamento vinculadas às potencialidades locais e suas respectivas cadeias produtivas, priorizando as cooperativas, e micro e pequenas empresas;
II – desenvolver Programas permanentes de qualificação da mão-de-obra local e encaminhamento ao mercado de trabalho, preferencialmente por meio de parcerias com instituições de ensino ou congênere;
III – elaborar o plano de fortalecimento da infra-estrutura física e institucional do território, para atração das atividades de beneficiamento, priorizando o capital local e regional;
IV – regulamentar incentivos fiscais para investimentos no setor, priorizando o associativismo, o capital local e as pequenas e médias empresas;

Seção III
Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Terciário

Art. 33. A Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Terciário visa equipar a cidade para garantir a qualidade dos ambientes residenciais e laborais e incentivar a proximidade de usos variados e compatíveis, possibilitando a formação de pólos atrativos de atividades geradoras de trabalho e renda.
Art. 34. Para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Setor Terciário, além das medidas referentes à estrutura urbana, constantes nas Leis de Diretrizes do Sistema Viário e de Uso e Ocupação do Solo, serão incentivadas as seguintes:
I – desenvolvimento de cadeias produtivas, preferencialmente comunitárias ou alternativas, baseadas em organizações associativas e cooperativas, através de incentivos urbanísticos, tributários e financeiros aos empreendimentos locais e regionais;
II – criação de cooperativas de prestação de serviços e de consumo;
III – parcerias com instituições de ensino ou congênere para fins de qualificação da mão-de-obra local;
IV - qualificação dos detentores de conhecimento ou mesmo de exemplares do patrimônio da Quarta Colônia, a fim de que a mesma seja geradora de renda e incentivadora do turismo;
V – concessão de incentivos fiscais e financeiros aos empreendimentos locais e regionais que exploram ou têm potencial de explorar o turismo, conforme mapeamento do Plano de Desenvolvimento Turístico, a ser elaborado;
VI – incentivo, em especial através da organização e divulgação, de eventos locais e regionais.

Seção IV
Política Municipal de Turismo

Art. 35. A Política Municipal de Turismo de Agudo será fundamentada na participação popular, com ênfase no associativismo comunitário, por meio da identificação das vocações, potencialidades e viabilidade de desenvolvimento do turismo vinculado aos recursos naturais e culturais, possibilitando geração de trabalho e renda, preferencialmente para as comunidades locais, buscando a sustentabilidade socioeconômica e ecológica do Município.
Art. 36. Para a efetivação da Política Municipal de Turismo, deverá ser elaborado e implementado um Plano de Desenvolvimento Turístico, o qual deverá conter, no mínimo:
I – mapeamento dos principais pontos turísticos do Município evidenciando seus potenciais de utilização, público alvo e estratégias de promoção;
II – indicação das áreas que deverão ser prioritariamente convertidas em Zonas Especiais de Interesse Turístico (ZEIT), Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC), Zonas Especiais de

Interesse Paleontológico (ZEIP) e Zonas Especiais de Interesse de Lazer (ZEIL);
III – mapeamento dos empreendimentos privados que exploram ou têm potencial de explorar o turismo no Município;
IV – definição de critérios para a concessão de incentivos aos empreendimentos locais que exploram ou têm potencial de explorar o turismo, conforme mapeamento do Plano de Desenvolvimento Turístico;
V – proposição de temas, setores e eventos, de natureza religiosa, econômica, ecológica, rural, étnica, cultural ou científica, entre outras, que representem potencialidades para o desenvolvimento do turismo;
VI – Programas de informação, sinalização, divulgação e acessibilidade, preferencialmente por meio de transporte coletivo, ao público;
VII – cursos de qualificação de empreendedores, priorizando aqueles de natureza coletiva/comunitária local/regional;
VIII - incentivo à preservação do patrimônio cultural, natural e paleontológico.
Art. 37. Para efetivação da Política de que trata o caput, deverão ser elaborados e executados os Projetos e Programas constantes do anexo V, observadas as ordens de prioridade, quando indicadas no referido Anexo.

CAPÍTULO IV
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MOBILIDADE

Art. 38. As Políticas Públicas Municipais a serem implementadas para a obtenção da mobilidade e acesso ao transporte são:
I – Política Municipal de Mobilidade;
II – Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema Viário.

Seção I
Política Municipal de Mobilidade

Art. 39. A Política Municipal de Mobilidade tem por objetivo assegurar acessibilidade universal da população local, sazonal e dos turistas às diversas localidades do Município, por meio de deslocamentos racionais e sustentáveis.
Art. 40. A Política Municipal de Mobilidade, observados os Princípios da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema Viário, será implementada por meio do Plano Municipal de Mobilidade, o qual deverá, no mínimo:
I – definir:
a) hierarquia viária, gabaritos, tipos de pavimentos, áreas para estacionamento e sistema de transporte público urbano e rural, buscando, ainda, aumentar a segurança dos pedestres;
b) a articulação do sistema de transporte público municipal com o modal cicloviário e com o sistema de transporte público intermunicipal;
c) o local mais adequado para o terminal rodoviário que promova a interligação com o sistema intermunicipal;
II – buscar a viabilidade do sistema de transporte público municipal, por meio da sua integração ao sistema de transporte escolar;
III – propor Programas de incentivo ao uso de bicicletas pela população;
IV – prever a implantação, a curto prazo, de um sistema de transporte público intra municipal que contemple as localidades mais distantes e não atendidas pelo existente;
V – priorizar o uso de energia elétrica, eólica ou biomassa, para diminuir os custos do transporte público intra e intermunicipal.

Art. 41. O Plano Municipal de Mobilidade deverá ser elaborado pela Administração Municipal e encaminhado para a aprovação do Conselho Superior Municipal em até doze (12) meses, a contar da publicação desta Lei.

Seção II
Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema Viário

Art. 42. A Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema Viário tem por objetivo planejar, implantar e manter o sistema viário do Município, de forma a proporcionar os espaços necessários aos deslocamentos originados pelo uso do solo, em conformidade com as seguintes Diretrizes:
I – definir características e dimensões das vias compatíveis com os tipos de uso estabelecidos no Plano Diretor;
II – assegurar ampla acessibilidade a todas as regiões do Município;
III – estruturar a malha viária, garantindo sua continuidade e integração;
IV – ordenar o parcelamento do solo e possibilitar o controle sobre a ocupação urbana;
V – integrar a legislação urbanística do Município.
Art. 43. Para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema Viário, o Poder Público deverá adotar as seguintes medidas:
I – implantação e manutenção do Sistema Viário de Agudo, priorizando as vias integrantes do Sistema Viário Básico, em especial as que dão suporte ao Sistema de Transporte Público Municipal de Agudo;
II – planejamento e implantação de vias de interesse turístico, na forma da Lei de Diretrizes do Sistema Viário e desta Lei, de forma a atender também as necessidades da população local;
III – estruturação ecológica nas vias e espaços abertos;
IV – orientação e incentivos para a implantação de infraestrutura ecológica nos lotes e glebas privadas;
V – construção de interseções seguras no tecido urbano e, preferencialmente em desnível, nos acessos e ligações da cidade junto às rodovias RST 287 e 348;
VI – disponibilização de sinalização turística junto ao sistema viário;
VIII – elaboração e implantação do Plano de Arborização Urbana, priorizando espécies adequadas ao clima e solo do Município;
IX – acessibilidade para pessoas com necessidades especiais;
X – padronização da pavimentação dos passeios públicos.
Art. 44. Caberá ao Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Município prestar o assessoramento necessário à implementação da Política Municipal de Desenvolvimento do Sistema Viário.

CAPÍTULO V
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Art. 45. As Políticas Públicas municipais a serem implementadas para a proteção ambiental são:
I - Política Municipal de Meio Ambiente;
II - Política Municipal de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação e Conservação da Vegetação Nativa;
III – Política Municipal de Gestão dos Espaços Livres.

Seção I
Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 46. A Política Municipal de Meio Ambiente tem por objetivo ordenar a utilização do território de modo a agilizar os processos de recuperação dos recursos naturais degradados e sua conservação, bem como a preservação daqueles não antropisados ou em estágio de regeneração natural a estes equiparáveis, visando à obtenção da sustentabilidade ecológica e o desenvolvimento turístico.

Art. 47. Para implementação da Política Municipal de Meio Ambiente serão adotadas as seguintes medidas:

I - instituir um Plano de recuperação e preservação das Áreas de Preservação Permanente (cursos de água, nascentes, inclinações excessivas) e das áreas de Reserva Legal, visando recompor, na medida do possível, o Bioma Mata Atlântica por meio da definição das zonas matriz, fragmentos e corredores, indicando os possíveis usos compatíveis que permitam a geração de renda às propriedades, evitando a expulsão da população rural,;

II - fortalecer e ampliar a fiscalização ambiental;

III - apoiar ações regionais de apoio ao Licenciamento Ambiental Municipal;

IV – elaborar e/ou revisar o Plano Ambiental do Município, o qual deverá ser implantado e gerido pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Município, sob a supervisão do Conselho Superior Municipal;

V – instituição de Zonas Especiais de Interesse Ambiental e Zonas Especiais de Interesse Paleontológico, conforme o disposto no Título IV e Anexo VIII.I desta Lei;

VI – incentivo à instituição de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN);

VII – implantação de Programas de educação ambiental, formais e informais.

Art. 48. O Plano Ambiental do Município de Agudo, a ser revisado e adequado ao Plano Diretor e instituído sob a forma de Lei, deve contemplar, no mínimo:

I – o mapeamento das áreas protegidas, conforme a legislação vigente;

II – zoneamento da Macro Zona Rural, identificando dentre as atividades agropecuárias, extrativas, de turismo, lazer e de proteção ambiental, as mais adequadas para cada zona;

III – as formas de incentivo oferecidas pelo Município ao desenvolvimento das atividades permitidas em cada zona da Macro Zona Rural;

IV – o mapeamento e instituição de Zonas Especiais de Interesse Ambiental (ZEIA), Zonas Especiais de Interesse Paleontológico (ZEIP) e áreas que embora não enquadradas no inciso primeiro, necessitem de tratamento diferenciado em função de suas características, naturais ou não;

V – as formas de incentivo oferecidas pelo Município às ações de preservação, recuperação e conservação ambiental, vinculadas as protegidas, as ZEIA, as ZEIP e a Reserva Legal;

VI – as penalidades para as infrações ambientais.

Art. 49. Para a efetivação da Política de Meio Ambiente serão previstas em Lei específica as sanções e seus meios de aplicação.

Seção II
Política Municipal de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação e Conservação da Vegetação Nativa

Art. 50. A Política Municipal de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação da Vegetação Nativa, no que concerne à Drenagem tem por objetivo viabilizar o uso e ocupação do solo com a recuperação e conservação dos recursos hídricos, por meio da adoção de tecnologias ecologicamente sustentáveis.

Art. 51. A Política Municipal de Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação da Vegetação Nativa, no que tange à Drenagem será implantada por meio do Plano Municipal de Drenagem, a ser elaborado pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão e aprovado pelo Conselho Superior Municipal, contemplando as seguintes medidas:
I – instalação de sistemas de infraestrutura verde de modo a possibilitar a utilização e a infiltração das águas das chuvas;
II – integração com o sistema de saneamento.
Art. 52. A Política Municipal de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação da Vegetação Nativa, no que se relaciona à Preservação dos Recursos Hídricos visa ordenar a utilização de poços, nascentes, cursos d'água, balneários e afins, para manter a qualidade da água consumida pela população e o potencial paisagístico e turístico do Município.
Art. 53. Para a implementação da Política Municipal de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação da Vegetação Nativa para o fim de Preservação dos Recursos Hídricos serão adotadas as seguintes medidas:
I – mapeamento, no Plano Ambiental, dos recursos hídricos existentes no Município;
II – preservação, recuperação e conservação da vegetação marginal dos cursos d'água do Município;
III – implantação de sistemas de infraestrutura verde para a drenagem das águas das chuvas;
IV – instituição de Programas de incentivo à recuperação e conservação dos recursos hídricos poluídos;
V – regulamentação e fiscalização da abertura, funcionamento e utilização de poços artesianos/tubulares no Município;
VI – fiscalização do uso de agrotóxicos;
VII – criação de mecanismos que facilitem o recolhimento e a destinação final adequada das embalagens de agrotóxicos, baterias, lâmpadas, produtos eletroeletrônicos e demais que impactem negativamente no meio ambiente sob a responsabilidade dos fornecedores;
VIII – realização de campanhas educativas, elaboradas e aplicadas junto às associações comunitárias, escolas, turistas e população em geral, com vistas à redução e, da utilização de agrotóxicos.
Art. 54. Para a recuperação e conservação da vegetação marginal, o Município deverá instituir um programa de aproveitamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) integrantes de loteamentos e consideradas espaços livres de acesso público, conforme disposto na Seção III, do Capítulo V, do Título II desta Lei.
§ 1.º O programa de aproveitamento das APPs a que se refere o *caput* deste artigo integrará o Sistema Municipal de Espaços Livres e deverá observar os seguintes requisitos:
I – permitir, tanto quanto for possível, a continuidade dos espaços públicos, propiciando a formação de corredores verdes;
II – possibilitar a integração das APPs à malha urbana, permitindo o uso sustentável, pela população;
III – no parcelamento do solo, garantir que as áreas destinadas às atividades especiais de recreação e lazer sejam adjacentes às APPs, quando se verificar a existência destas, bem como que as mesmas não se localizem nos fundos de lotes.
§ 2.º Nos locais abrangidos pelo programa de que trata o *caput* deste artigo, o Município poderá abrir trilhas e ciclovias, na forma das Diretrizes do Sistema Viário, conforme disposto na Seção I, do Capítulo IV, do Título II desta Lei, bem como instalar equipamentos urbanos, desde que compatíveis com o regime de uso da área.

Art. 55. A Política Municipal de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação da Vegetação Nativa, no que tange a preservação e recuperação da vegetação nativa, tem por objetivo garantir a preservação, a recuperação e conservação da fauna e da flora locais, além da proteção de áreas de nascentes, encostas e topos de morro, combatendo o desmatamento, a erosão do solo e o assoreamento dos recursos hídricos bem como a formação de corredores ecológicos.
Art. 56. Para a implementação da Política Municipal de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação da Vegetação Nativa, com a finalidade de Preservação e Recuperação da Vegetação Nativa deverão ser adotadas as seguintes medidas:
I – mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (APP) urbanas e rurais, e das áreas de Reserva Legal o Município;
II – levantamento do déficit de áreas de Reserva Legal, no Município;
III – mapeamento das Unidades de Conservação porventura existentes no território do Município;
IV – regulamentação e fiscalização do plantio e corte de árvores;
V – instituição de superação do déficit de áreas de Reserva Legal, se for o caso, bem como para recuperação de áreas degradadas, por meio do plantio de árvores, preferencialmente nativas, com adoção de incentivos fiscais, tributários e/ou urbanísticos;
VI – criação do Horto Florestal Municipal, aproveitando a produção de mudas para utilização nas áreas em declividade, para contenção;
VII – instituição de Programa de educação ambiental, formal e informal.

Seção III
Política Municipal de Gestão dos Espaços Livres

Art. 57. Para gerir os espaços livres de Agudo, de forma a possibilitar o acesso universal da população e viabilizar a continuidade dos ecossistemas locais, objetivando o desenvolvimento do turismo ecológico e a melhoria da qualidade de vida, será instituída a Política Municipal de Espaços Livres.
Art. 58. O Sistema Municipal de Espaços Livres consiste nos mecanismos de implantação e gestão das áreas – públicas e privadas - assim consideradas e dele fazem parte as Zonas Especiais de Interesse de Lazer (ZEIL), Zonas Especiais de Interesse Cultural (ZEIC), Zonas Especiais de Interesse Turístico (ZEIT) e Áreas de Preservação Permanente.
Art. 59. Zonas Especiais de Interesse de Lazer (ZEIL) são regiões de planejamento destinadas preferencialmente para usos de lazer, onde os espaços livres predominam sobre as edificações.
§ 1.º São considerados locais prioritários para a instituição de Zonas Especiais de Interesse de Lazer (ZEIL) os constantes no Anexo VIII desta Lei.
§ 2.º Nas vias de ligação entre as Zonas Especiais de Interesse de Lazer (ZEIL) devem ser priorizadas a implantação de ciclovias e arborização, conforme disposições da Seção II, do Capítulo IV, do Título II desta Lei.
Art. 60. Caberá ao Comitê Técnico de Planejamento e Gestão, sob a supervisão do Conselho Superior Municipal, gerir o Sistema Municipal de Espaços Livres.
Art. 61. São atribuições dos gestores do Sistema Municipal de Espaços Livres, sem prejuízo de outras afins:
I – indicar a localização das áreas de acesso público e de uso institucional em loteamentos, desmembramentos e condomínios, considerando o potencial natural, a densidade populacional do entorno, a acessibilidade, a salubridade e a proximidade de equipamentos públicos e

comunitários;
II – manter mapeamento atualizado das áreas de acesso público, de acordo com as normas de Uso e Ocupação do Solo (Título IV);
III – indicar áreas a serem convertidas em Zonas Especiais de Interesse de Lazer (ZEIL), conforme normatização de Uso e Ocupação do Solo (Título IV);
IV – elaborar e gerir o programa de aproveitamento das APPs, conforme as Diretrizes traçadas nesta Lei;
V – elaborar e implantar Projetos de praças, parques, ciclovias, pistas de caminhada e trilhas, bem como outros equipamentos destinados a recreação, ao lazer e ao esporte;
VI – implantar Programas permanentes de recreação em praças, parques e pátios de escolas, por meio de convênios com instituições de ensino superior e da região;
VII - prever, no Código de Obras do Município, a possibilidade de utilização de soluções arquitetônicas mais sustentáveis ao meio ambiente;
VIII - projeto de melhoria da pracinha da Praça principal;
IX - buscar a implantação de um parque municipal urbano, visando abrigar as festas municipais que são realizadas na área urbana;
X - propor ou analisar propostas de parcerias com entidades recreativas privadas do Município, de forma a possibilitar o acesso universal aos clubes e balneários.
Parágrafo Único - Para a efetivação da Política Municipal de Gestão dos Espaços Livres, além dos instrumentos e medidas mencionados no *caput* e nos incisos, deverá o Município implantar a cobrança de preços públicos sobre a utilização privada do espaço urbano, em especial para publicidade, salvo nos casos de utilidade pública.

CAPÍTULO VI
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Art. 62. As Políticas Públicas Municipais a serem implementadas para a melhoria e ampliação da infra-estrutura e dos serviços urbanos são:
I - Política Municipal de Infra-estrutura;
II - Política Municipal de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos;
III – Política Municipal de Saúde;
IV - Política Municipal de Educação e Cultura;
V - Política Municipal de Segurança Pública.

Seção I
Política Municipal de Infra-estrutura

Art. 63. Para a recuperação, manutenção, ampliação e melhoria da infra-estrutura, o Município aplicará instrumentos jurídicos, políticos, urbanísticos e tributários previstos nesta Lei que possibilitem a justa distribuição dos ônus e das vantagens da urbanização e adotará as seguintes medidas:
§ 1.º Para a efetivação da Política Municipal de Infra-estrutura Urbana, além dos instrumentos e medidas mencionados no *caput* e nos incisos, deverá o Município implantar a cobrança de preços públicos sobre a utilização do espaço urbano pelas prestadoras de serviços, com a possibilidade de isenções nos casos de uso do sub-solo e de utilidade pública.
§ 2.º Na ampliação da infra-estrutura urbana, conforme as Políticas Públicas respectivas terão prioridade: a extensão dos serviços de coleta e tratamento de esgoto; implantação da coleta seletiva do lixo urbano; estudo e implantação de fonte alternativa de abastecimento de água potável para a área urbana; e melhoria e acesso de todo o município aos serviços de

telecomunicações, especialmente telefonia e internet, por meio da regulamentação da instalação de antenas de rádio base, buscando forçar o compartilhamento e, assim, otimizar a infraestrutura já existente.

Seção II

Política Municipal de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos

Art. 64. A Política Municipal de Saneamento Básico visa implantar sistemas de coleta e tratamento de esgoto, adequados a cada localidade ou edificação isolada, urbana e rural, considerando as micro-bacias hidrográficas e priorizando sistemas de tratamento mais ecológicos.

Art. 65. Para a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico, que deverá abranger todo o território do Município, serão adotadas as seguintes medidas:

I - elaborar o Plano Municipal de Saneamento, definindo sistemas alternativos para a Macro Zona Rural e para as áreas da Macro Zona Urbana não contempladas com o projeto de saneamento existente;

II - propor novas alternativas para o abastecimento de água na área rural, incentivando usos alternativos de captação de águas, como cisternas;

III - definir regramento para localização de chiqueiros dentro de áreas urbanas e próximo a equipamentos de saúde, educação e lazer, tanto na área urbana quanto rural;

IV – elaborar manuais e ministrar cursos práticos de construção de sistemas alternativos de coleta, tratamento e destinação do esgoto sanitário individual;

V – incentivar e fiscalizar a adequação dos munícipes ao sistema;

VI – realizar campanhas educativas elaboradas e aplicadas junto às associações comunitárias e escolas.

Art. 66. A Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos tem por objetivo estruturar um sistema de coleta, triagem, reciclagem, tratamento e destinação final de resíduos, que contemple:

I – Programa de Coleta Seletiva no Município, apoiando a instalação da Central Regional de Reciclagem, para receber o lixo de tal coleta, cujo município sede deve ser definido no âmbito do CONDESUS;

II - a definição do local adequado para deposição temporária do lixo;

III - o apoio à instalação da Central Regional de Reciclagem, para receber o lixo da coleta seletiva, cujo Município sede deve ser definido no âmbito do CONDESUS;

IV - soluções para aumentar a freqüência do recolhimento de lixo, com especial atenção às embalagens de agrotóxicos na área rural, estas sob a responsabilidade dos fornecedores;

V – priorização da inclusão da população local para fins de geração de renda;

VI – a redução da geração de resíduos;

VII – a transformação do resíduo orgânico via compostagem, em adubo, destinado às áreas públicas e hortas comunitárias e, futuramente, como fonte de energia para uso no transporte coletivo;

VIII – o aproveitamento do resíduo reciclável na geração de renda, preferencialmente através da transformação com agregação de valor ou, em último caso, pela venda *in natura*, por meio de associações/cooperativas de trabalhadores do ramo;

IX – a qualificação e unificação da coleta de resíduos na região da Quarta Colônia, potencializando o seu reaproveitamento, priorizando processos de reciclagem, geradores de menor impacto urbanístico e ambiental, de adubo natural, energia alternativa e de renda.

Parágrafo Único. Em sendo proibida ou dificultada a segregação do resíduo na fonte, e tratando-se de bens descartados para coleta, triagem, reciclagem, tratamento e destinação

final, sob a responsabilidade do Poder Público, terão prioridade para o exercício de cada etapa, as empresas de natureza cooperativa, as entidades associativas, aquelas sem fins lucrativos ou o próprio ente público, preferencialmente de natureza regional.
Art. 67. Para implementação da Política Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos serão adotadas as seguintes medidas:
I – definição dos sistemas e processos mais adequados para coleta, triagem, reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, nas áreas urbanas e rurais;
II – estipulação dos locais mais adequados para a localização dos sistemas de tratamento e deposição dos resíduos sólidos, podendo, dentro do Planejamento Ambiental da Região da Quarta Colônia, ser adotado o sistema de rodízio entre os Municípios;
III – levantamento da necessidade, viabilidade e localização de lixeiras públicas;
IV – fixação de horários e itinerários para a coleta domiciliar de lixo;
V – desenvolvimento de Programas continuados de educação ambiental, priorizando a redução do volume coletado, por meio de incentivo à compostagem individual ou coletiva e à reciclagem como forma de geração de renda para a comunidade;
VI – instituição de um programa de planejamento e implantação da coleta seletiva, analisando a viabilidade do sistema, considerando as seguintes variáveis:
a) utilização de postos de entrega voluntária em áreas públicas;
b) quando da necessidade de terceirização ou concessão dos serviços a empresas privadas, priorizar, dentro das possibilidades legais, cooperativas da região da Quarta Colônia.

Seção III
Política Municipal de Saúde

Art. 68. A Política Municipal de Saúde tem por fim a criação de um Sistema Público Municipal de Saúde, integrado ao restante da Quarta Colônia, de forma complementar, baseado na descentralização do atendimento, com vista à diminuição da dependência em relação aos serviços prestados em Municípios de maior porte da região central do Estado, priorizando a prevenção por meio de Políticas de educação e investimentos na qualificação ambiental do território municipal, tendo por premissas o acesso universal, a gestão participativa e a integração regional.
Art. 69. Para a efetivação da Política Municipal de Saúde, o Poder Público deverá instituir Grupo de Trabalho com vista à elaboração de proposta de criação do Sistema Público Municipal de Saúde, contemplando as seguintes iniciativas:
I - incentivo e promoção da saúde preventiva;
II - estudo das potencialidades médicas, visando à diversificação dos serviços prestados no âmbito da Quarta Colônia, promovendo a rede de atendimento à saúde integrado na região, por meio do incentivo a instalação de média e alta complexidade, fortalecendo uma especialidade no Município, a ser definida por estudo específico;
III - garantia de atendimento emergencial (pronto-atendimento) no Município;
IV - promoção da rede de atendimento à saúde integrado na região, por meio do incentivo a instalação de média complexidade, fortalecendo uma especialidade no Município, a ser definida por estudo específico;
V – criação do Fundo Municipal de Saúde, com designação de fontes de recursos, forma de gestão e critérios de investimento;
VI - implantação de Programas de saúde preventiva;
VII – instalação de farmácia popular;
VIII – elaboração de Programas de educação da população em relação à prevenção de doenças e preservação do meio-ambiente, bem como ao uso do sistema público de saúde;

IX – realização de campanhas de orientação à população quanto à adoção de fitoterápicos;
X– utilização de unidade móvel de saúde nas comunidades distantes das unidades fixas;
XI – viabilização do aumento do número de agentes comunitários de saúde;
XII – implantação do Programa de Saúde da Família (PSF) no Município;
XIII – divulgação de métodos/alternativas de planejamento familiar;
XIV – fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde, através de disponibilização de estrutura para funcionamento.

Seção IV
Política Municipal de Educação e Cultura

Art. 70. A Política Municipal de Educação e Cultura visa qualificar o ensino no que tange à formação cidadã, pessoal e profissional, e aumentar a produção e oferta de atividades/empreendimentos culturais a toda população, tendo por premissas o acesso universal e a gestão participativa.

Art. 71. Para a efetivação da Política Municipal de Educação e Cultura, o Poder Público deverá:

I – elaborar o Plano Municipal de Distribuição Espacial dos Estabelecimentos de Educação no território municipal, considerando critérios de demanda, distância, acessibilidade, densidade demográfica e infraestrutura física;
II – incentivar a implementação de cursos de extensão universitária junto às instituições de ensino superior da região;
III – estimular a criação e divulgação de equipamentos e atividades culturais, tais como eventos, corais, bandas, cineclubes, grupos de teatro, feiras, museus, bibliotecas, parques temáticos, entre outros;
IV - promover Educação ambiental e patrimonial, visando conscientizar a população para a importância da preservação do patrimônio;
V - oferecer cursos profissionalizantes, visando qualificar a mão-de-obra urbana e rural, a fim de melhorar a produção no campo;
VI - implementar o Projeto Escola Técnica no Seminário Franciscano;
VII - incentivar o Projeto Educação para Adultos, voltado para toda a população, principalmente a população rural;
VIII – implementar Rádios Comunitárias;
IX – interligar, digitalmente, as escolas, órgãos públicos e associações comunitárias, com vistas, inclusive, ao acesso, por parte dos habitantes, ao ensino superior na modalidade EAD (Ensino à Distância);
X – redefinir o sistema de transporte escolar, considerando a necessidade de acesso dos pais às escolas e a falta de transporte coletivo no Município;
XI – viabilizar o acesso da população à rede de ensino superior regional, em especial através do subsídio ao transporte;
XII – estabelecer um Calendário de Eventos de forma regionalmente articulada.

Parágrafo Único. O Plano de Distribuição Espacial dos Estabelecimentos de Educação, previsto no inciso I deste artigo, deverá delimitar as áreas e estabelecer critérios para implantação de novas escolas.

Seção V
Política Municipal de Segurança Pública

Art. 72. A Política Municipal de Segurança Pública se pautará pela adoção de medidas preventivas de riscos, Programas de educação – formal e informal – para a cidadania, bem

como treinamento para situações de calamidade pública.
Art. 73. Para a efetivação da Política Municipal de Segurança Pública, o Poder Público deverá:
I – criar os Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e de Segurança Pública, com caráter deliberativo e participação popular;
II – criar um serviço de guarda municipal, com vista à segurança do patrimônio público, à fiscalização do trânsito de veículos e pedestres e manutenção do sossego público;
III – implementar equipamentos de segurança para a circulação de veículos, ciclistas e pedestres,
IV – identificar e sinalizar as ruas e rodovias do Município;
V – instituir e equipar um serviço de Defesa Civil, com competência para o combate a incêndios.

CAPÍTULO VII
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
Seção I
Política Municipal de Qualificação do Patrimônio Cultural

Art. 74. O Patrimônio Cultural compreende o Social, o Histórico e o Artístico.
§ 1.º Os espaços representativos do Patrimônio Cultural devem ter seu uso e ocupação incentivados e disciplinados de forma a garantir sua perpetuação.
§ 2.º Os elementos que compõem o Patrimônio Cultural deverão ser inventariados e identificados em Lei específica, com critérios de classificação, parâmetros e mecanismos de preservação, recuperação e conservação proporcionais à sua importância, complementando os Programas e atualizando o inventário do Patrimônio Cultural elaborado no município.
Art. 75. Para efeitos desta Lei, integram o Patrimônio Cultural:
I - os bens imóveis de valor histórico, cultural e/ou artístico significativo, sejam esses edificações isoladas ou não, integrantes do inventário do patrimônio cultural do município ou novas que venham a ser agregadas a este;
II – as manifestações culturais, entendidas como tradições, práticas e referências, bens intangíveis que conferem identidade ao Município;
III – as ambiências históricas e culturais;
IV - praças, sítios históricos, paisagens e demais elementos culturais significativos.
Art. 76. A qualificação do Patrimônio Cultural de Agudo será desenvolvida por equipe técnica habilitada, integrante de órgão municipal e/ou regional competente, em parceria com a comunidade e outras instituições públicas ou privadas, visando:
I – obter ganhos de qualidade para o território do Município, através da valorização de seu patrimônio cultural;
II - promover a preservação, recuperação e conservação do potencial ambiente cultural do Município;
III - garantir a perpetuação do Patrimônio Cultural do Município, sempre buscando a superação de conflitos relacionados à degradação ambiental.
Art. 77. A qualificação do Patrimônio Cultural deve, obrigatoriamente, observar:
I - valorização da diversidade cultural e étnica do Município;
II - preservação e valorização do patrimônio histórico do Município;
III - incentivo ao desenvolvimento de atividades culturais que proporcionem a integração social;
IV - apoio a movimentos ou manifestações culturais que contribuam para a qualidade da vida e para a pluralidade do Município;

V - valorização das potencialidades turísticas e do patrimônio cultural do território.
Art. 78. O Programa de Qualificação do Patrimônio Cultural envolverá atividades que permitam:
I - promover a preservação do Patrimônio Cultural do Município;
II - apoiar a implementação de uma Comissão Regional de Patrimônio Cultural, gerenciada pelo CONDEUS, visando apoiar os Municípios nas ações relacionadas ao Patrimônio Cultural;
III – priorizar a abertura de vagas públicas via concurso para técnicos que a viabilizem a estruturação de Comissões Municipais de Patrimônio Cultural;
IV - apoiar atividades relacionadas à Paleontologia no Município;
V – resgatar a memória cultural e histórica, através da restauração, revitalização e desenvolvimento do potencial de áreas com características históricas e culturais significativas;
VI - criar ou aperfeiçoar instrumentos jurídicos; políticos, tributários e urbanísticos para incentivar a preservação, proporcionando a integração da população, especialmente das regiões mais carentes do Município através da criação, produção e usufruto de bens culturais;
VII - apoiar atividades relacionadas à Paleontologia no município.

CAPÍTULO VIII
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA HABITAÇÃO PARA TODOS
Seção I
Política Municipal de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária

Art. 79. A Política Municipal de Habitação de Interesse Social visa possibilitar o acesso à moradia urbana de qualidade, erradicando a sub-habitação e a segregação territorial através das seguintes Diretrizes:
I – o controle social através de instrumentos participativos de gestão;
II – a integração com Políticas de desenvolvimento comunitário sustentável;
III – a miscigenação da ocupação urbana, evitando a criação de zonas segregadas de habitação de interesse social, evitando a segregação espacial das áreas residenciais de baixa renda;
IV – a preferência para a concessão de uso, ao invés da transmissão de propriedade;
V – o fomento à autoconstrução em regime comunitário e com apoio técnico do Poder Público.
Art. 80. Para a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, o Poder Público deverá:
I - elaborar Plano Local de Habitação de Interesse Social, visando suprimir as necessidades habitacionais do Município, urbanas e rurais;
II - promover ações de regularização fundiária;
III – criar a Reserva de Imóveis do Município, destinada a Políticas institucionais de habitação de interesse social e gerida pelo Conselho Superior Municipal, com o assessoramento do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão do Município;
IV – criar e manter atualizado Cadastro de Imóveis de Interesse Social (CADIS), passíveis de serem utilizados em Programas institucionais de habitação;
V – aplicar instrumentos para o aproveitamento adequado das áreas privadas subutilizadas ou não utilizadas, revertendo-as para Programas de habitação de interesse social, tais como as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
VI - diminuir a segregação espacial de áreas residenciais de baixa renda;
VII - estudar alternativas para solucionar problemas de conflito de ocupação em área de preservação permanente na área urbana e rural;
VIII - promover fortemente associativismo/cooperativismo voltado à oferta habitacional;

IX - instituir o Fundo Municipal de Habitação, para o financiamento da construção de habitações de interesse social, e respectivo Conselho;
X - buscar soluções para população que vive em ocupações em áreas de risco;
XI – priorizar o investimento em infraestrutura urbana que atenda às necessidades da população assentada;
XII – criar Programas de implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos junto a habitações de interesse social.
Art. 81. A Zona Especial de Interesse Social 1 (ZEIS 1) corresponde às Vilas Caiçara e Graebner, onde deverá ser realizada regularização fundiária, entre outras medidas necessárias.
Art. 82. As Zonas Especiais de Interesse Social 2 (ZEIS 2) deverão ser instituídas para fins de construção de habitações, conforme disposto nas Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo (Título IV), para a implantação de loteamentos populares, destinados à moradia da população alvo, e para gravar bens integrantes da Reserva de Imóveis do Município.
§ 1.º Entende-se por população alvo aquela que não possui meios próprios suficientes para a aquisição de moradia digna, ou que, de forma coletiva, se organiza para fazê-lo de forma alternativa ao sistema de crédito/financiamento vigente.
§ 2.º Além daquelas ZEIS já especializadas na presente Lei, outras deverão ser criadas, mediante critérios a serem estabelecidos nos instrumentos a elas correlatos.
Art. 83. A Política Municipal de Regularização Fundiária tem por fim promover a legalização e qualificação das áreas ocupadas irregularmente, públicas ou privadas, salvo aquelas de Preservação Permanente ou cujo uso é considerado de risco, casos em que o Poder Público providenciará sua realocação, mediante os instrumentos constantes da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, quando se tratar de população de baixa renda.
Art. 84. Para a implementação da Política Municipal de Regularização Fundiária, o Poder Público, por meio do Comitê Técnico de Planejamento e Gestão e sob a supervisão do Conselho Superior Municipal e do Conselho de Habitação, deverá:
I – mapear espaços públicos, Áreas de Preservação Permanente (APP) e de risco, bem como as respectivas ocupações irregulares;
II – retomar áreas públicas invadidas, revitalizando-as e destinando-as ao uso de acordo com a sua categoria;
III – fiscalizar a utilização das APPs, obrigando a correção dos usos inadequados;
IV – promover regularização fundiária e urbanística das ocupações irregulares, para fins de habitação de interesse social, desde que possível sua permanência; dando preferência à concessão de uso dos imóveis, quando públicos;
V – providenciar a remoção e reassentamento dos moradores de áreas de risco ou de ocupação proibida, nos casos de ocupação irregular por habitação de interesse social;
VI – instituir Zonas Especiais de Interesse Social, conforme disposto na Lei de Uso e Ocupação do Solo, com vista à regularização fundiária e urbanística de ocupações consolidadas por habitação de interesse social;
VII – inibir novas irregularidades, controlando o crescimento urbano em desconformidade com as previsões da Lei do Plano Diretor, por meio do provimento de moradias, em atendimento à lista da Demanda Habitacional Prioritária (DHP), conforme definições do Plano Local de Habitação de Interesse Social, de geração de emprego e renda e de fiscalização.
Art. 85. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), a serem prioritariamente instituídas para fins de Regularização Fundiária de ocupações consolidadas, são as constantes no Anexo IX.I desta Lei.

TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL

Art. 86. Na execução das Políticas Públicas de que trata o Título II desta Lei serão utilizados, sem prejuízo de outros mecanismos, os seguintes instrumentos de planejamento e gestão territorial:

I – institutos de planejamento:

a) elaboração de Políticas de longo prazo;

b) elaboração de programas de médio prazo;

c) elaboração de projetos de curto prazo;

d) planos setoriais;

e) zoneamento tributário;

II – institutos jurídicos e políticos:

a) parcelamento, edificação e utilização compulsórios;

b) desapropriação;

c) limitações administrativas;

d) servidão administrativa;

e) tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;

f) instituição de áreas especiais para o resguardo de interesse público;

g) concessão de direito real de uso;

h) concessão de uso especial para fins de moradia;

i) usucapião especial de imóvel urbano;

j) Reserva de Imóveis do Município;

k) direito de superfície;

l) direito de preempção;

m) outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

n) transferência do direito de construir;

o) operações urbanas consorciadas;

p) consórcio imobiliário

q) regularização fundiária;

r) audiências públicas, referendo popular, plebiscito e iniciativa popular de lei;

s) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

III – institutos tributários e financeiros:

a) incentivos fiscais;

b) IPTU, inclusive progressivo no tempo;

c) contribuição de melhoria.

Art. 87. Os instrumentos referidos no artigo anterior, salvo disposição desta Lei ou de outra Lei integrante do Plano Diretor Municipal de Agudo, obedecem ao disposto no Estatuto da Cidade (Lei Federal n. 10.257/01), e na legislação específica de cada instituto.

CAPÍTULO I
INSTITUTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS
Seção I
Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 88. Periodicamente, conforme a necessidade, o Executivo Municipal elaborará e encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei determinando parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis não utilizados e subutilizados, contendo as condições e os

prazos para o implemento da obrigação.
§ 1.º O Projeto de Lei deverá indicar, no mínimo, os imóveis subutilizados ou não utilizados constantes no Cadastro de Imóveis de Interesse Social (CADIS).
§ 2.º O Projeto de Lei que trata o *caput* deverá ser submetido ao Conselho Superior Municipal, antes da remessa ao Poder Legislativo.
§ 3.º São considerados subutilizados os imóveis que não atingem 50% (cinqüenta por cento) do índice de aproveitamento máximo ou descumprem sua função social, conforme disposições da Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigor, ou a ser elaborada no prazo máximo de 180 dias a partir da entrada em vigor da presente Lei.
§ 4.º O Projeto de Lei de que trata o *caput* deverá fixar o valor da alíquota a ser aplicada a cada ano, em caso de incidência de IPTU Progressivo.
§ 5.º Os prazos referidos no *caput* serão os seguintes:
I – um ano, a partir da notificação de que trata o artigo 88º, para que seja protocolado o projeto urbanístico no órgão municipal competente;
II – dois anos, a partir da aprovação do projeto, para iniciar as obras do empreendimento;
III – três anos para a conclusão do empreendimento.
Art. 89. Promulgada a Lei determinando o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsórios, a Administração Municipal, na forma do artigo 5.º da Lei Federal 10.257/01, notificará os proprietários para que estes dêem a destinação apropriada aos imóveis.
Art. 90. A transmissão do imóvel, por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas nesta seção.

Seção II
Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 91. Decorridos cinco anos de cobrança do IPTU progressivo, de que trata o artigo 144º desta Lei, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública.
§ 1.º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até dez anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais de seis por cento ao ano.
§ 2.º O valor real da indenização:
I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza após a notificação de que trata o artigo 86º desta Lei;
II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
§ 3.º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.
Art. 92. Quando constar no Cadastro de Imóveis de Interesse Social (CADIS), o imóvel desapropriado passará a compor a Reserva de Imóveis do Município.

Seção III
Direito de Preempção

Art. 93. O Executivo Municipal, periodicamente, conforme a necessidade, elaborará e encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei determinando as áreas ou imóveis sobre os quais incidirá o direito de preempção do Município pelos próximos cinco anos.
§ 1.º O Projeto de Lei deverá indicar, sem prejuízo de outros imóveis, os constantes no Cadastro de Imóveis de Interesse Social (CADIS).

§ 2.º O Projeto de Lei de que trata o *caput* deverá ser submetido ao Conselho Superior Municipal, antes da remessa ao Poder Legislativo.
§ 3.º Os imóveis adquiridos pelo Município no exercício do seu direito de preempção, quando constarem no Cadastro de Imóveis de Interesse Social (CADIS), passarão a compor a Reserva de Imóveis do Município.
Art. 94. O proprietário de imóvel sobre o qual incide o direito de preempção do Município deverá ser notificado em 30 (trinta) dias pela Administração Municipal.
Art. 95. Após a notificação, o proprietário não poderá alienar o imóvel sem antes comunicar o Município de sua intenção, para que este, no prazo máximo de trinta dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.
§ 1.º A comunicação de que trata o *caput* deverá ser escrita e estar acompanhada por proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constará preço, condições de pagamento e prazo de validade.
§ 2.º O Município fará publicar, em órgão oficial e em pelo menos um jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida nos termos do *caput* e da intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.
§ 3.º Transcorrido o prazo mencionado no *caput* sem manifestação, fica o proprietário autorizado a realizar a alienação para terceiros, nas condições da proposta apresentada.
§ 4.º Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a apresentar ao Município, no prazo de trinta dias, cópia do instrumento público de alienação do imóvel.
§ 5.º A alienação processada em condições diversas da proposta apresentada é nula de pleno direito.
§ 6.º Ocorrida a hipótese prevista no Parágrafo 5º o Município poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do IPTU ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.

Seção IV
Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Alteração de Uso

Art. 96. Para a consecução das Política Públicas previstas no Título II desta Lei, poderá o Município, mediante Lei específica, autorizar o proprietário a exceder os índices de ocupação e aproveitamento previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou, ainda, alterar o uso do imóvel, mediante contrapartida financeira.
Art. 97. A outorga onerosa somente será autorizada se estudo específico, a cargo do interessado e conforme critérios fixados pelo Município, demonstrar que há infraestrutura ociosa, considerando os índices de ocupação e aproveitamento máximos permitidos para a Zona, sendo defesa, em qualquer hipótese, a construção além dos índices fixados na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
Art. 98. O Projeto de Lei que autoriza a outorga do direito de construir e/ou a alteração de uso do imóvel deverá ser submetido à apreciação do Conselho Superior Municipal antes da remessa ao Poder Legislativo.

Seção V
Transferência do Direito de Construir

Art. 99. Poderá o Município, por Lei específica, autorizar o proprietário a exercer em outra área, ou alienar, mediante escritura pública, o seu direito de construir, quando o seu imóvel for considerado necessário para fins de implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

preservação do patrimônio natural ou cultural, ou para servir a Programas/Projetos de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas - ou novas - por habitações de interesse social.
§ 1.º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar ao Poder Público seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos no *caput*.
§ 2.º A Lei específica referida no *caput* estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção VI
Operação Urbana Consorciada

Art. 100. Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.
Parágrafo Único. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.
Art. 101. Da Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada constará o plano da operação urbana consorciada, contendo, no mínimo:
I – definição da área a ser atingida;
II – projeto básico de ocupação da área;
III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
IV – finalidades da operação;
V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II, do Parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei Federal 10.257, de 10.07.2001;
VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.
§ 1.º Os recursos obtidos pelo Poder Público Municipal na forma do inciso VI deste artigo serão aplicados exclusivamente na própria operação urbana consorciada.
§ 2.º A partir da aprovação da Lei específica de que trata o *caput*, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com o plano da operação urbana consorciada.
Art. 102. A Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de certificados de potencial adicional de construção, que serão alienados em Leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.
§ 1.º Os certificados de potencial adicional de construção serão livremente negociados, mas conversíveis em direito de construir unicamente na área objeto da operação.
§ 2.º Apresentado pedido de licença para construir, o certificado de potencial adicional será utilizado no pagamento da área de construção que supere os padrões estabelecidos pela legislação de uso e ocupação do solo, até o limite fixado pela Lei específica que aprovar a operação urbana consorciada.

Seção VII
Consórcio Imobiliário

Art. 103. Lei municipal específica, baseada no Plano Diretor, poderá, em caso de

descumprimento do disposto na Seção I deste Capítulo, estabelecer Consórcio Imobiliário, entre o Poder Público e proprietário da área subutilizada ou não utilizada, desde que comprovada a incapacidade financeira deste, cujo empreendimento será destinado à habitação de interesse social ou a equipamentos públicos, revertendo ao titular do domínio lote ou área construída proporcional ao valor resultante da avaliação do bem, deduzidas as dívidas para com a Municipalidade.

Art. 104. O Consócio Imobiliário deve contemplar, prioritariamente, a edificação de habitações de interesse social.

Art. 105. O Consórcio Imobiliário, quando destinado à habitação de interesse social, obedecerá às regras específicas desta modalidade de empreendimento previstas na legislação pertinente.

Art. 106. A população a ser preferencialmente atendida pelo Consórcio Imobiliário será aquela, integrante da Demanda Habitacional Prioritária (DHP) apontada pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social, que se dispuser a trabalhar em regime de mutirão, organizada em entidades de cunho associativo/cooperativo.

Art. 107. As obras decorrentes de Consócio Imobiliário devem ser executadas, prioritariamente, pelo Poder Público, e caso inviável, deve a Municipalidade repassá-lo à iniciativa privada, pela forma e condições que o Conselho Superior do Município de Agudo determinar.

Seção VIII
Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 108. Os empreendimentos que resultem em situações de excepcionalidade ao já regulamentado por Legislação Municipal e/ou que causem impacto urbanístico e ambiental no meio urbano, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV).

Parágrafo Único. A aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal será realizada após Audiência Pública, em que poderão ser solicitados estudos complementares e medidas mitigadoras aos impactos avaliados.

Art. 109. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento, sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a análise e proposição de soluções para as seguintes questões:

I - adensamento populacional;

II - uso e ocupação do solo;

III - valorização ou desvalorização imobiliária;

IV - áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico ou ambiental;

V - serviços públicos, incluindo consumo de água e de energia, bem como a geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes, assim como drenagem de águas pluviais;

VI - equipamentos institucionais;

VII - sistemas de circulação e transporte, incluindo entre outros: tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento de veículos, carga e descarga, embarque e desembarque de pessoas;

VIII - poluição sonora e do ar; e

IX - impacto sócio-econômico na população residente ou atuante no entorno.

Art. 110. O Poder Executivo Municipal, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para a aprovação de projeto, no que couber:

I - execução de melhorias na infra-estrutura urbana em relação à rede física, através da qual o Poder Público ou a concessionária alcança ao cidadão o serviço e/ou o abastecimento, tais como:
a) ampliação de redes, tais como: água, gás, esgoto pluvial, esgoto sanitário, eletricidade, iluminação pública;
b) área de terreno ou área edificada para instalação de equipamentos comunitários em proporção compatível com as demandas geradas pelo empreendimento, tais como: educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer; e
c) ampliação e/ou adequação da estrutura viária, sinalização e mobiliário tais como: faixas de desaceleração, faixas de pedestres, paradas de transporte público, semaforização e placas de trânsito;
II - proteção acústica mediante o uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos gerados pelas atividades a serem desenvolvidas;
III - recuperação ambiental da área e preservação dos elementos naturais considerados de interesse paisagístico;
IV - manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos considerados de interesse histórico, artístico ou cultural;
V - criação de cotas de emprego e cursos de capacitação profissional;
VI - criação de habitações de interesse social; e
VII - construção de equipamentos sociais.
Parágrafo Único. A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Executivo Municipal, antes da finalização do mesmo.
Art. 111. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) deverá conter:
I - informações urbanísticas (IU), fornecidas pelo órgão competente;
II - situação e localização, com clara indicação de acessos;
III- atividades previstas;
IV - descrição dos espaços edificados, cobertos ou descobertos e os usos previstos nos mesmos;
V - descrição da infra-estrutura existente no local e atestado da possibilidade de atendimento das demandas de água e energia elétrica, emitidos pelos fornecedores da mesma; e
VI - análise das questões indicadas no art. 109º.
§ 1.º O Município poderá solicitar complementação das informações apresentadas, quando necessário.
§ 2.º Os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV) deverão ser assinados pelo empreendedor e pelos responsáveis técnicos dos mesmos, sendo solidariamente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas.

CAPÍTULO II
INSTITUTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS
Seção I
Incentivos Fiscais

Art. 112. A concessão de incentivos fiscais pela Administração Municipal fica condicionada à adequação do empreendimento beneficiado às Diretrizes desta Lei, bem como o enquadramento da atividade entre os usos incentivados, conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 113. Os incentivos fiscais devem ser prioritariamente concedidos a empreendimentos locais sustentáveis, dentro das Políticas Públicas previstas no Título II desta Lei.

Seção II
IPTU Progressivo no Tempo

Art. 114. Verificado descumprimento dos prazos previstos no § 5.º, do artigo 88, o Município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de cinco anos consecutivos, conforme os valores fixados na Lei que determinou o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios.

§ 1.º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não esteja atendida em cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa de proceder à desapropriação do imóvel, na forma desta Lei.

§ 2.º É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

Seção III
Contribuição de Melhoria

Art. 115. O Município deverá instituir, por legislação específica, Contribuição de Melhoria, que incidirá sobre a valorização de imóveis particulares decorrente de obras ou serviços públicos.

Parágrafo Único. O Município somente poderá conceder isenção do tributo de que trata esta Seção nos casos de interesse social ou utilidade pública.

TÍTULO IV
DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 116. Para efeito desta Lei, o território do Município é dividido em Macrozonas, Urbana e Rural, sendo as primeiras divididas em zonas e áreas.

§ 1.° A Macro Zona Urbana é destinada às atividades urbanas ou de interesse urbano, tais como moradia, produção industrial, comércio e serviços, e proteção ambiental.

§ 2.° Para a promoção do adequado desenvolvimento do Município, serão estabelecidas Zonas Especiais (Zona Especial de Interesse Social e Zona Especial de Interesse de Lazer), Zona Predominantemente Residencial 1 e 2, Zona de Atividades Industriais e Serviços de Grande Porte e Pequeno/Médio Potencial Poluidor, Zona de Contenção Urbana, Zona de Expansão Urbana, Zona Predominantemente Comercial e de Serviços e Espaços Legalmente Instituídos, conforme disposto no Anexo VII.

§ 3.º O Regime Urbanístico é apresentado no Anexo VI.

§ 4.º A Macro Zona Rural é parcela do Município não incluída na Macro Zona Urbana, e destinada às atividades agropecuárias, extrativas, de turismo, lazer e de proteção ambiental.

§ 5.º Para a promoção do adequado desenvolvimento do Município como um todo, poderão ser estabelecidos Núcleos Urbanos Isolados, no caso de sedes de distritos, bem como Zonas Especiais, devendo ser identificadas as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal.

Artigo 117. O perímetro urbano proposto é apresentado no Anexo III e está assim delimitado:

§ 1.º O perímetro urbano da sede urbana de Agudo foi definido e georeferenciado na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), Datum horizontal-Chuá, Minas Gerais, Fuso 22S-SAD 69 Brasil.

§ 2.º O polígono que norteará o perímetro urbano da SEDE URBANA DO MUNICÍPIO DE AGUDO Inicia na coordenada E 279886,418 N 6718757,820, localizada no eixo da Rua

Muniz Ferraz, a qual se prolonga até essa coordenada, seguindo em linha reta para a coordenada E 281785,271 N 6718786,218, localizada na esquina da Rua Muniz Ferraz com a Rua General Isidoro Neves, seguindo ao norte por uma linha reta até chegar na esquina com a Rua Floriano Zurowski, na coordenada E 281790,273, N 6718948,976, seguindo duas quadras em linha reta e a leste até a coordenada E 282117,578 N 6718948,956, logo seguindo a norte, em linha reta, uma quadra até a coordenada E 282120,374, N 6719103,197, seguindo em linha reta, a Leste, pela Rua Dionísio Reis, até a coordenada E 282913,110, N 6719120,565, seguindo ao Norte, em linha reta, até a coordenada E 282912,482, N 6719269,603 e logo depois virando a Leste, em linha reta até o ponto de coordenadas E 283017,773, N 6719270,919, seguindo a Norte, em linha reta, até a coordenada E 283727,576, N 6718062,947. Pelo eixo da Rua 15 o perímetro urbano segue a Leste, até a coordenada E 283108,786, N 6719512,127, seguindo pelo eixo curvo da Rua Arnaldo Ehle até a coordenada E 283151,251 N 6719631,512, seguindo a Norte, pelo eixo da Rua Cabriúva até o ponto de coordenadas E 283161,210, N 6719812,654, virando, em linha reta e a Leste, até o ponto de coordenadas E 283282,764, N 6719813,776, seguindo a Sul pelo eixo da Rua Geribá até o ponto de coordenadas E 283280,216, N 6719514,410, seguindo a Leste pelo eixo da Rua Guajuvira até a coordenada E 283346,140, N 6719521,311, seguindo por uma linha diagonal a Sudeste até a coordenada E 283854,798, N 6719351,246. A partir desse ponto, o perímetro urbano segue pelo eixo do curso d'água da área de preservação permanente até o ponto de coordenadas E 283570,038, N 6719161,193, seguindo em linha reta a Sudeste até a coordenada E 284091,946, N 6718458,594, seguindo em linha reta a Sudoeste para a coordenada E 284072,489, N 6718483,547, contornando a Rua Rolf Pachaly a 100 m do eixo da mesma, passando, respectivamente, pelas coordenadas E 283519,011, N 6717601,467, E 283694,337, N 6717160,230, E 284072,489, N 6718483,547, E 283896,965, N 6716658,993, E 283886,300 N 6716583,807, E 283800,983 N 6716453,165, E 283651,678 N 6716378,513, E 283519,292 N 6716358,454, contornando os 30 m de vegetação da área de preservação permanente até o outro lado da via, no ponto de coordenada E 283377,063 N 6716525,710, seguindo em linhas retas pelas coordenadas seguintes, contornando a via em 100 m do seu eixo no sentido inverso ao anterior: E 283421,055 N 6716565,677, E 283561,029 N 6716577,675, E 283626,409 N 6716606,733, E 283670,848 N 6716663,352, E 283679,661 N 6716692,316, E 283669,008 N 6716777,387, E 283422,341 N 6717273,560, E 283319,417 N 6717566,813, E 283286,544 N 6717782,882. A partir dessa coordenada o perímetro urbano segue a Oeste até o ponto E 282880,728 N 6717778,121 e contorna a Sul o eixo do curso d'água da área de preservação permanente até a coordenada E 282148,062 N 6716511,749, no eixo da RST – 348, seguindo para o ponto E 282031,995 N 6716681,149, ainda no eixo da RST – 348 e virando a Oeste nas coordenadas E 281820,061 N 6716682,431, subindo em linha reta, ao Norte, até E 281803,205 N 6717775,635, virando a Oeste até o ponto de coordenadas E 280233,992 N 6717722,737, contornando a Sul o eixo da Av. Euclides Kliemann até o ponto E 280107,558 N 6717591,017, seguindo pelo eixo do curso d'água da área de preservação permanente no sentido Norte até o ponto E 279898,740 N 6717933,523, havendo o fechamento do polígono com a coordenada inicial do perímetro, E 279886,418 N 6718757,820.

Art. 118. A Lei de Uso e Ocupação do Solo deverá estabelecer as atividades a serem desenvolvidas em cada zona, segundo os inconvenientes que possam causar à vizinhança, classificados em:

I) Permitido;

II) Não Permitido.

Art. 119. A Administração Municipal deverá realizar os estudos necessários à determinação da

localização dos estabelecimentos nas zonas da cidade, levando em conta os seguintes fatores:
I - Natureza dos estabelecimentos permitidos, condições e horários de funcionamento, garantias de segurança, saúde e sossego da vizinhança;
II - Orientação dos ventos dominantes, evitando que emissões atmosféricas e detritos sejam levados a outras regiões e impedindo a poluição em grau que possa ser considerado danoso à saúde pública, ou incômodo à vizinhança;
III - Facilidade de obtenção de água e de remoção de detritos sólidos e líquidos sem o risco de prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e ao sossego da vizinhança;
IV - Proximidade dos sistemas de transportes;
V - Possibilidade de criação e preservação de áreas verdes;
VI - Tendências de expansão da cidade e planejamento do crescimento urbano;
VII - Densidade demográfica atual e previsão de evolução da população da cidade;
VIII - Condições do solo.
Art. 120. A instalação dos estabelecimentos caracterizados como perigosos, somente será permitida em locais especialmente designados pela Administração Municipal, ouvidos os órgãos competentes.
Parágrafo Único. A instalação/operação de empreendimento/atividade de que trata o *caput* dependerá de Licenciamento, sujeito este a prévio Estudo de Impacto de Vizinhança e/ou Estudo de Impacto Ambiental, nos quais serão considerados os prováveis efeitos dele decorrentes, a natureza do impacto/poluição, potencial ou efetivo, além de seu porte e conforme a sua localização em relação, principalmente, às zonas predominantemente residenciais.
Art. 121. Quando a implantação de um empreendimento particular determinar a necessidade de execução de obras de infra-estrutura urbana tais como vias, drenagem, rede de água, de esgoto, de comunicação, de energia elétrica, de iluminação pública, assim como serviços relacionados à implantação e ou operação do sistema viário, o interessado arcará integralmente com as despesas decorrentes, devidamente aprovados pela Administração Municipal.
Parágrafo Único. A título de incentivo, serão computadas como áreas públicas destinadas a equipamentos urbanos e institucionais, os canteiros centrais das vias, desde que sob eles sejam implantadas as galerias técnicas para instalação das redes de energia, gás, água e demais serviços de infraestrutura.

TÍTULO V
DO PARCELAMENTO DO SOLO

Art. 122. É vedado o parcelamento do solo urbano em terrenos baixos, alagadiços, insalubres ou sujeitos a inundações, antes de executados os serviços ou obras de saneamento ou escoamento de águas.
Parágrafo Único - O parcelamento para fins urbanos só poderá ser executado em zona urbana, ou em área específica, definida em Lei.
Art. 123. O parcelamento para fins urbanos só poderá ser executado sob as modalidades de loteamento, desmembramento e condomínio fechado, com a indispensável destinação de área pública, cuja localização será definida pelo Poder Público, em dimensões conforme o tipo de parcelamento.
§ 1.º Não sendo necessária a implantação de equipamentos públicos ou institucionais no local em que se efetivará o empreendimento, o poder Público indicará espaço diverso e, caso não haja necessidade, a gleba será destinada à Reserva de Imóveis, podendo ser aceita área

edificada em valor correspondente.
§ 2.º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes e, em situações excepcionais, o Poder Público poderá consentir a inclusão das Áreas de Preservação Permanente (APP) como públicas.
§ 3.º Entende-se por desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes. Nos casos de desdobramentos com área superior a 10.000 m2 e face de 150 m, fica o empreendedor obrigado à destinação de área pública.
§ 4.º Caracteriza-se como Condomínio Fechado o sistema residencial composto por casas, construídas em lotes individuais, distribuídos dentro de área de acesso restrito, contendo ruas internas, infra-estrutura e equipamentos urbanos e de lazer privativos.
I – a área dos empreendimentos caracterizados como Condomínio Fechado não poderá exceder a 30.000m2 , e sua face para a via pública a 300m;
II – quando a destinação da gleba visar a implantação de Condomínio Fechado deverá o empreendedor destinar o dobro de área pública, sendo 50% (cinqüenta por cento) no local e 50% (cinqüenta por cento) em espaço a ser determinado pelo Poder Público.
Art. 124. O parcelamento do solo obedecerá as disposições apresentadas no Anexo VI e às seguintes Diretrizes:
I - todas as obras e serviços exigidos, bem como as demais benfeitorias e a implantação dos equipamentos públicos de infra-estrutura urbana, drenagem de águas pluviais, redes de água, esgoto, energia elétrica e iluminação pública, telefonia, abertura de vias públicas com guia, sarjeta, pavimentação da via e do passeio, arborização, áreas de lazer equipadas, e outras necessárias, deverão ser executadas e custeadas pelo empreendedor;
II - todos os equipamentos e benfeitorias acima citados passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento;
III - a integração ao patrimônio do Município se dará após a aprovação dos respectivos Projetos técnicos, pela Municipalidade e inscrição no Ofício de Registro de Imóveis;
IV - não cabe à Administração Municipal nenhuma responsabilidade pela diferença de medidas, eventualmente constatadas nos lotes ou quadras, em relação às medidas apresentadas nos Projetos dos loteamentos já implantados;
V – as configurações do loteamento devem obedecer aos padrões estabelecidos nesta Lei;
VI - cabe à Administração Municipal, através do órgão competente, fornecer as Diretrizes para construção nos novos loteamentos em consonância com o disposto nesta Lei, Código de Obras e Edificações e Código de Posturas;
VII – é de responsabilidade da Administração Municipal, através de órgão competente, a fiscalização da implantação dos Projetos aprovados, podendo, caso necessário, embargar a obra até que seja corrigida a irregularidade constatada.
Art. 125. As vias de circulação dos novos loteamentos devem garantir a continuidade de traçado com as vias existentes nas adjacências da gleba, conforme a expedição de Diretrizes pela Administração Municipal.

TÍTULO VI
DO SISTEMA VIÁRIO
CAPÍTULO I
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO
Art. 126. Integram o Sistema Viário Urbano do Município as vias arteriais, coletoras e locais,

existentes e projetadas, além das estradas vicinais rurais.
Art. 127. As vias existentes e as projeções de vias do Sistema Viário Básico não poderão ser interrompidas em nenhuma hipótese.
Art. 128. O Poder Público somente poderá traçar novas vias integrantes do Sistema Viário Básico após a abertura de todas as vias porventura já projetadas
Art. 129. Integram este título os seguintes anexos:
I – ANEXO X.I: Sistema Viário Regional;
II – ANEXO X.II: Sistema Viário Municipal;
III – ANEXO X.III: Sistema Viário Urbano;
IV - ANEXO X.IV: Especificação dos Perfis Viários Urbanos e Rurais;
V – ANEXO X.V: Elementos Viários Estruturais e Acessórios.
Art. 130. A hierarquia das vias urbanas do Município compreende as seguintes categorias, conforme disposto no Mapa Sistema Viário Urbano (Anexo X.III), que é parte integrante desta Lei:
I – vias arteriais;
II – vias coletoras;
III – vias locais;
IV – vias verdes;
V – vias especiais.

Seção I
Vias Arteriais

Art. 131. As vias arteriais interligam as regiões de centralidades urbanas e destinam-se à circulação e ao acesso, concentrando ao longo de sua extensão os usos institucional, de comércio e de serviços.
Art. 132. As formas e dimensões das vias arteriais devem obedecer ao disposto no ANEXO X.IV.a desta Lei.
Art. 133. A velocidade máxima permitida para o tráfego nas vias arteriais será de 60 Km/h (sessenta quilômetros por hora), podendo ser reduzida conforme sinalização de trânsito.
Art. 134. O traçado e a abertura de novas vias arteriais será realizada pelo Município, de acordo com as disposições desta Lei.

Seção II
Vias Coletoras

Art. 135. As vias coletoras ligam as diversas regiões da cidade às vias principais, estruturando o sistema viário do município e destinam-se à circulação e ao acesso aos imóveis lindeiros.
Art. 136. As formas e dimensões das vias coletoras devem obedecer ao disposto no ANEXO X.IV.b desta lei.
Art. 137. A velocidade máxima permitida para o tráfego nas vias coletoras será de 40 Km/h (quarenta quilômetros por hora), podendo ser reduzida conforme sinalização de trânsito.
Art. 138. O traçado de novas vias coletoras ficará a cargo do Município, conforme as disposições desta Lei.
Parágrafo Único. Nos casos de parcelamento do solo, em que a abertura de vias coletoras estiver a cargo do particular, o Município deverá definir seu traçado e informá-lo, de acordo com o disposto na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Seção III
Vias Locais

Art. 139. As vias locais são as destinadas ao tráfego das zonas, permitindo acesso direto aos

imóveis lindeiros, onde a circulação intensa deve ser desestimulada.
Art. 140. As formas e dimensões das vias locais devem obedecer ao disposto no ANEXO X.IV.c, desta lei.
Art. 141. A velocidade máxima permitida para o tráfego nas vias locais será de 30 Km/h (trinta quilômetros por hora), podendo ser reduzida conforme sinalização de trânsito.
Art. 142. O traçado e a abertura das vias locais poderão ser feitos pelo Município ou, em caso de loteamentos, pelo particular, em conformidade com as disposições desta Lei.
Parágrafo Único. Nos loteamentos, o Município poderá definir o traçado das vias locais, caso entenda necessário para a regular organização da malha urbana.

Seção IV
Vias Verdes

Art. 143. Denominam-se Vias Verdes (VV) as vias com pavimentação alternativa, que desempenham a função de via local e atendem as seguintes diretrizes:
I – Garantam a drenagem pluvial urbana;
II – Tenham 50% (cinqüenta por cento) da área destinada ao passeio público e ao leito carroçável podendo ser pavimentada com material permeável, desde que possibilite trilhos independentes e tráfego nos dois sentidos;
III - Tenham 50% (cinqüenta por cento) de área a ser pavimentada com material natural, como gramínea;
IV - Sejam aprovadas pelo Conselho Superior Municipal;
V - As vias locais poderão ser transformadas em vias verdes se for requerido ao Conselho Superior Municipal.

Seção V
Vias Especiais

Art. 144. A categoria das vias especiais urbanas compreende:
I – as peatonais;
II – as ciclovias.
Art. 145. As ciclovias são faixas destinadas à circulação exclusiva de ciclistas que podem integrar o gabarito das vias principais ou serem traçadas separadamente.
§ 1.º As ciclovias integrantes do gabarito das vias principais deverão obedecer às disposições relativas ao perfil viário da via.
§ 2.º As ciclovias não integradas a outras vias deverão obedecer às especificações referentes à ciclovia tipo (ANEXO X.IV), no que se refere às suas dimensões e características.
Art. 146. Peatonais são vias de uso exclusivo de pedestres e deverão ter dimensão mínima de 12m (doze metros).
Parágrafo 1º. A abertura de peatonais deve ser aprovada, previamente, pelo setor competente da Prefeitura Municipal.
Parágrafo 2º. Não poderão ser abertas peatonais em áreas de preservação permanente.

CAPÍTULO II
ELEMENTOS VIÁRIOS ESTRUTURAIS

Art. 147. São elementos viários estruturais:
I – conexões viárias;
II – ruas sem saída e balões de retorno;
III – infra-estrutura e instalações nas vias.

Seção I
Conexões Viárias

Art. 148. Nas intersecções de duas ou mais vias, terá preferência para o trânsito a via de hierarquia superior.
Parágrafo Único. Nas vias de mesma hierarquia, a preferência será estabelecida pela sinalização de trânsito.
Art. 149. As formas e dimensões das conexões deverão obedecer às diretrizes gerais estabelecidas no ANEXO X.IV (d,e,f,g,h,i) desta Lei e às regras de acessibilidade da NBR 9.050 da ABNT.

Seção II
Ruas Sem Saída

Art. 150. Não será admitido o traçado de novas vias públicas sem saída, exceto quando avaliação técnica da Prefeitura Municipal constatar que as condições físicas do terreno ou a existência de obstáculo instransponível não permitem sua continuidade.
Parágrafo Único. As vias sem saída a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser dotadas de balão de retorno em sua extremidade fechada, na forma do ANEXO X.V.a desta Lei.
Art. 151. As vias existentes cuja extremidade encontra-se na faixa de domínio de rodovias federais ou estaduais deverão ter tal extremidade fechada, tornando-se vias sem saída.

Seção III
Infra-estrutura e Instalações nas Vias

Art. 152. As novas vias a serem abertas deverão ser dotadas da infra-estrutura necessária, conforme Anexo X.V.b, o que compreende:
I – instalações de escoamento de esgoto, nas regiões onde a coleta pública está disponível;
II – instalações adequadas para escoamento pluvial, incluindo a infraestrutura verde adequada;
III – estrutura para a instalação das redes elétrica e de telefonia, preferencialmente subterrânea.

CAPÍTULO III
ELEMENTOS VIÁRIOS ACESSÓRIOS

Art. 153. São elementos viários acessórios:
I – passeio público;
II – canteiros centrais.

Seção I
Passeio Público

Art. 154. As condições do passeio público relativas às suas dimensões e forma são definidas, de acordo com a categoria da via a que está integrado, no ANEXO X.IV (a, b, c), desta Lei.
Art. 155. A construção e manutenção do passeio público das vias é de responsabilidade do proprietário do lote contíguo, exceto nos casos de parcelamento do solo, em que a implementação é de responsabilidade do loteador.
Parágrafo Único. Quando serviço ou obra pública causar dano ao passeio, caberá ao executante repará-lo.
Art. 156. Na construção do passeio público o responsável observará as disposições desta Lei, bem como as exigências da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Cabe à Prefeitura Municipal obrigar o responsável a construir e conservar o passeio público, estabelecendo prazos para o cumprimento da obrigação e penalizando o descumprimento.
Art. 157. O passeio público terá seu meio-fio rebaixado nos casos e condições previstos na NBR 9.050 da ABNT, de forma a garantir as condições básicas de acessibilidade.

Seção II
Canteiros Centrais

Art. 158. Nas vias em que houver canteiro central, este deve estar de acordo com as especificações referentes ao perfil viário correspondente (ANEXO X.IV).
Art. 159. No canteiro central das vias devem ser respeitadas as regras de acessibilidade estabelecidas pela NBR 9.050 da ABNT.

CAPÍTULO IV
SISTEMA VIÁRIO RURAL
Seção I
Hierarquia do Sistema Viário Rural

Art. 160. Denominam-se Estradas Municipais as vias municipais que realizam a ligação da área urbana com a área rural e com municípios vizinhos, as quais se localizam conforme disposto no Mapa do Sistema Viário Municipal (ANEXO X.II).
Art. 161. As formas e dimensões das Estradas Municipais devem obedecer ao disposto no ANEXO X.IV.j desta Lei.
Art. 162. O traçado, a abertura e a manutenção de novas Estradas Municipais serão realizados pelo Município, de acordo com as disposições desta Lei.

Seção II
Das Disposições Finais

Art. 163. As disposições desta Lei deverão ser observadas em todos os empreendimentos imobiliários, mesmo que sua execução não implique em parcelamento do solo.
Art. 164. As vias existentes, na medida do possível, serão adequadas às disposições desta Lei.
Parágrafo Único. Qualquer alteração nas vias existentes devem considerar os novos padrões impostos por esta Lei.
Art. 165. Todas as vias que forem abertas a partir da entrada em vigor desta Lei deverão obedecer às suas disposições.

TÍTULO VII
DAS OBRAS E EDIFICAÇÕES

Art. 166. Este Título disciplina e é aplicado sobre o projeto, o licenciamento, a utilização, a fiscalização, a execução, a manutenção e as alterações em obras de edificações do Município de Agudo.
Art. 167. As normas deste Título são orientadas pelos seguintes princípios:
I – facilitação do acesso à moradia urbana;
II – promoção da justa divisão das vantagens e dos ônus decorrentes da atividade edilícia;
III – garantia da comodidade da habitação e do bem estar dos moradores;
IV – integração da legislação urbanística.

Seção I
Das responsabilidades

Art. 168. A Administração Pública Municipal, por seus órgãos competentes, é responsável por:
I – oferecer informações urbanísticas necessárias para a elaboração dos respectivos Projetos;
II – aprovar Projetos e licenciar obras, na forma desta Lei e em obediência ao restante da legislação;
III – fornecer o “Habite-se”, quando cumpridos os requisitos legais para tanto;
IV – fiscalizar a execução de obras e a manutenção das edificações, visando garantir as condições de segurança e salubridade das mesmas;
V – responsabilizar o proprietário e o profissional pelo descumprimento das disposições deste Código;
VI – aplicar as sanções previstas aos infratores, na forma desta Lei.
Parágrafo Único: O Município não será responsabilizado por eventos decorrentes de deficiência do projeto, da execução, ou da utilização da obra ou edificação.
Art. 169. É de responsabilidade do empreendedor:
I – Manter as condições de salubridade, segurança, higiene e estabilidade do imóvel, bem como sua conformidade com a legislação municipal;
II – Responder por danos ambientais e urbanísticos decorrentes da obra ou edificação, bem como por inconformidades com a legislação vigente;
III – Consultar profissional habilitado, quando necessário, para promover e executar obras ou edificações.
Parágrafo Único: Na ausência do profissional, o empreendedor assumirá integralmente suas responsabilidades.
Art. 170. Profissional habilitado é o técnico registrado junto ao órgão federal fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e limitações consignadas por aquele organismo.
Art. 171. O profissional é responsável por:
I – apresentar projeto ao órgão competente do Poder Público em conformidade com as normas técnicas (ABNT), normas deste Código e do restante da legislação urbanística;
II – executar a obra de acordo com o projeto aprovado;
III – submeter à apreciação do órgão competente as alterações no projeto aprovado;
IV – garantir o cumprimento das exigências legais e urbanísticas pela obra ou edificação;
V – responder, solidariamente com o empreendedor, pelos danos ambientais ou patrimoniais decorrentes de deficiência no projeto ou da execução da obra.
Parágrafo Único. O acompanhamento de profissional habilitado é obrigatório para todas as obras e edificações, exceto nos casos expressamente excluídos no Código de Edificações.

Seção II
Dos Materiais

Art. 172. Deve ser priorizada a utilização de materiais ecologicamente sustentáveis e, quando possível, proceder-se à reutilização daqueles que forem considerados aptos.
Art. 173. Todo material deverá satisfazer as normas de qualidade relativas a seu destino na construção, enquadrando-se no que dispõe a ABNT em relação a cada caso.
Parágrafo Único. Em se tratando de materiais novos ou de materiais para os quais não tenham

sido estabelecidas normas, os índices qualificativos serão fixados mediante estudo e orientação do Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul, ou por uma entidade oficial reconhecida.
Art. 174. O órgão competente reserva-se o direito de impedir o emprego de qualquer material que julgar inadequado e, em conseqüência exigir o seu exame as expensas do construtor ou do proprietário no Instituto Tecnológico do Rio Grande do Sul ou em Laboratório conceituado.

Seção III
Das instalações hidráulicas, de saneamento, escoamento, elétricas e de armazenamento de resíduos

Art. 175. As instalações em geral devem primar por soluções que atendam à necessidade do Município sustentável, priorizando-se, assim, materiais ecologicamente sustentáveis e fontes alternativas de energia e ventilação, que não sobrecarreguem o meio ambiente.
Art. 176. As edificações deverão possuir instalações hidráulicas executadas de acordo com as normas da ABNT, regulamentos da concessionária local e as disposições dos parágrafos abaixo.
§ 1.º Nos prédios públicos e privados destinados a uso não residencial será obrigatória a instalação de dispositivos hidráulicos para controle do consumo de água.
§ 2.º Os dispositivos hidráulicos obrigatórios para o controle do consumo de água, de que trata o parágrafo anterior, são:
I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para mictório acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático ou acionadas por sensor de proximidade;
II – torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços;
III – bacias sanitárias com volume de descargas reduzidos (VDR).
§ 3.º Nas edificações públicas e privadas não residenciais existentes a data desta Lei complementar será dado um prazo de adaptação de 2 (dois) anos.
§ 4.º Nas edificações residenciais multifamiliares será obrigatória a instalação de dispositivo hidráulico para controle do consumo de água para cada unidade residencial autônoma, constituindo economia independente, e para as áreas de uso comum (NR5).
Art. 177. As edificações destinadas aos diversos usos deverão obedecer as normas da concessionária quanto ao volume do reservatório.
Art. 178. Toda edificação que não seja servida por rede pública de esgotos sanitários deverá possuir sistema de tratamento e destinação de esgotos, individual ou coletivo próprio, projetado e construído de acordo com as normas da ABNT e aprovado pelos órgãos competentes.
Parágrafo Único. O sistema de tratamento utilizado nos casos previsto no *caput* do artigo deve priorizar aquele que menos impactar o meio ambiente.
Art. 179. Os terrenos, ao receberem edificações, deverão ser convenientemente preparados para dar escoamento às águas pluviais e de infiltração com adoção de medidas de controle da erosão.
Art. 180. Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive daquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio à rede coletora própria, de acordo com as normas emanadas do órgão competente.
Art. 181. Somente o Município poderá autorizar ou promover a eliminação ou canalização de redes pluviais bem como a alteração do curso das águas.
Art. 182. As edificações deverão ter suas instalações elétricas executadas de acordo com as normas da ABNT e regulamentos de instalações da concessionária de energia elétrica.

Art. 183. As edificações de uso multifamiliar ou misto com área de construção superior a 300,00m^2 (trezentos metros quadrados) ou mais de três unidades autônomas e as edificações não residenciais com área de construção superior a 150,00m^2 (cento e cinqüenta metros quadrados) deverão ser dotadas de depósito central de lixo, situado no pavimento de acesso ou em subsolo, e com acesso à via pública por passagem ou corredor com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Parágrafo Único. As construções referidas no caput deste artigo devem disponibilizar recipientes que possibilitem a coleta seletiva e/ou a separação do lixo para fins de reciclagem.

Art. 184. As edificações destinadas a hospitais, farmácias, clínicas médicas ou veterinárias e assemelhados deverão ser providas de instalação especial para coleta e eliminação de lixo séptico, de acordo com as normas emanadas do órgão competente, distinguindo-se da coleta pública de lixo comum, ficando, nestes casos, dispensada a obrigatoriedade do atendimento ao artigo anterior.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 185. A implementação dos Programas e Projetos constantes nesta Lei ou em seus anexos será prioritária em relação a outros Programas e, exceto em caso de emergência ou calamidade pública.

Art. 186. São considerados locais prioritários para a instituição de Zonas Especiais de Interesse de Lazer (ZEIL) os indicados no Anexo VIII.I.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Espaços Livres deverá ser instituído em até 12 (doze) meses após a aprovação desta Lei, por ato regulamentador do Poder Executivo.

Art. 187. São considerados locais prioritários para a instituição de Zonas Especiais de Interesse Paleontológico (ZEIP) os indicados no Anexo VIII.II.

Art. 188. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) a serem prioritariamente instituídas para fins de Regularização Fundiária de ocupações consolidadas são as constantes no Anexo IX.I desta Lei.

Art. 189. As zonas especiais já mapeadas nesta Lei, conforme previsto nos artigos anteriores, entram em vigor com a promulgação desta Lei.

Art. 190. São parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I – Anexo I: Glossário de Termos;
II – Anexo II: Mapa Político-Administrativo Municipal;
III – Anexo III: Mapa Político-Administrativo Urbano;
IV – Anexo IV: Modelo Territorial Municipal;
V – Anexo V: Base para Políticas, Programas e Projetos e Descrição de Projetos;
VI – Anexos VI.a e VI.b: Regime Urbanístico;
VII – Anexo VII: Mapa Zoneamento Urbano;
VIII – Anexo VIII.I: Mapa Zonas Especiais – Zes;
IX – Anexo VIII.II: Mapa Zonas Especiais – Áreas Prioritárias para ZEIP;
X – Anexo IX.I: Instrumentos Urbanísticos – ZEIS;
XI – Anexo X.I: Mapa Sistema Viário Regional;
XII – Anexo X.II: Mapa Sistema Viário Municipal;
XIII – Anexo X.III: Mapa Sistema Viário Urbano;
XIV – Anexo X.IV: Perfis Viários;
XV – Anexo X.IV.a: Vias Arteriais (VA);
XVI – Anexo X.IV.b: Vias Coletoras (VC);

XVII – Anexo X.IV.c: Vias Locais (VL);
XVIII – Anexo X.IV.d: Cruzamento VAxVA;
XIX – Anexo X.IV.e: Cruzamento VCxVC;
XX – Anexo X.IV.f: Cruzamento VLxVL;
XXI – Anexo X.IV.g: Cruzamento VAxVC;
XXII – Anexo X.IV.h: Cruzamento VAxVL;
XXIII – Anexo X.IV.i: Cruzamento VCxVL;
XXIV – Anexo X.IV.j: Vias Vicinais Rurais;
XXV – Anexo X.V: Elementos Viários Estruturantes;
XXVI – Anexo X.V.a: Vias sem saída;
XXVII – Anexo X.V.b: Infra-estrutura.

Art. 191. Em até 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, a Administração Municipal instituirá o Conselho Superior Municipal, na forma do seu Estatuto e criará o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão, composto por técnicos da Prefeitura Municipal das diferentes áreas abrangidas pelo Plano Diretor Municipal, podendo estes ser contratados, desde que não haja, no quadro permanente do Município, profissional habilitado e seu aproveitamento não implique em desvio de função.

§ 1.º A análise técnica dos processos de licenciamento das atividades ou empreendimentos relativos ao parcelamento do solo e seus consectários passará a ser realizada pelo Comitê Técnico de Planejamento e Gestão, sem prejuízo das demais atribuições do órgão.

§ 2.º Nos casos excepcionais, assim entendidos aqueles que demandam manifestação acerca de propostas cujos elementos extrapolem as Diretrizes instituídas pela presente Lei e outras correlatas, o Comitê Técnico de Planejamento e Gestão funcionará de forma ampliada, contando com a presença de profissionais de outros órgãos da Municipalidade, em especial da área afim com o projeto sob análise, cujo parecer final será encaminhado ao Conselho Superior do Município, para deliberação.

Art. 192. Caberá ao Executivo Municipal promover a regulamentação desta Lei, sob a supervisão do Conselho Superior Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar de sua entrada em vigor.

Art. 193. As Leis integrantes do Plano Diretor Municipal deverão ser obrigatoriamente revisadas em, no máximo, 10 (dez) anos, devendo ser garantida a ampla participação popular no processo de revisão.

Art. 194. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 26 de novembro de 2010.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O processo de planejamento e gestão dos municípios brasileiros percorre um processo difícil de mudança e transformação conceitual. Os princípios introduzidos pelo Estatuto da Cidade – Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001 – impõem a necessidade de uma profunda revisão do modo como o desenvolvimento urbano vem sendo conduzido nas últimas décadas. Esses princípios são:

- da função social da propriedade;
- do desenvolvimento sustentável;
- das funções sociais da cidade;
- da igualdade e da justiça social;
- da participação popular.

Com o Estatuto da Cidade surge uma nova concepção de Plano Diretor, que procura superar alguns dos problemas e limitações da concepção tradicional presente na grande maioria – senão na totalidade – dos municípios brasileiros. Entre estes problemas estão, principalmente, a falta de priorização das ações, o caráter expressamente normativo e regulador, a falta de uma visão para o Município como um todo e a falta de integração entre o planejamento e a gestão urbana.

Segundo essa nova concepção, o Plano Diretor pode ser definido como um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes públicos e privados que constroem u utilizam o espaço urbano, construído de maneira coletiva e democrática, visando estabelecidos critérios e fazer cumprir a função social da propriedade urbana em prol do bem-estar coletivo, de uma maior justiça social e da melhoria da qualidade de vida da população, para o presente e as futuras gerações.

Integram essas ações, portanto, não apenas as iniciativas individuais dos proprietários particulares, mas também aquelas de iniciativa do Poder Público, que devem estar em consonância com os objetivos, principais e diretrizes do Plano Diretor. Nesse novo contexto do planejamento territorial brasileiro, o plano passa a integrar o processo de gestão municipal (conforme Art.40, § 1º da Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001), devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

Enviamos para apreciação o novo Plano Diretor do município de Agudo, que foi gerado com base nos princípios estabelecidos no Estatuto da Cidade. Ele foi o resultado de um processo participativo em que toda a população teve a oportunidade de expor seus principais problemas e inquietações, e definir os principais eixos estratégicos de intervenção utilizados como base para o lançamento das diretrizes do plano.

As estratégias, contidas no projeto, servem como um referencial para o Poder Público e para a iniciativa privada acerca dos principais aspectos do desenvolvimento físico-territorial do Município.

Os instrumentos do Plano Diretor compõem o presente projeto de Lei e incluem, além daqueles instrumentos introduzidos pelo Estatuto da Cidade, nas normas de uso e ocupação do solo e as normas de planejamento do solo. Essa é uma diferença importante com relação aos plano diretor atual, que trata esses elementos em leis distintas que, juntas, formam o plano

diretor.

As normas de uso e ocupação do solo trazem ume inovação importante, pois descartam o zoneamento detalhado com índices diferenciados (e muitas vezes incoerentes) para áreas dentro da cidade, e adota zonas e áreas especiais de interesse que ofereçam um referencial espacial para as diretrizes a serem aplicadas ao Município. Complementando o zoneamento existe a hierarquia do sistema viário, que atua como limitador das possibilidades de localização das atividades na malha urbana.

As normas de parcelamento do solo fornecem diretrizes para a transformação de glebas não urbanizadas em lotes aptos a serem ocupados. Elas definem mecanismos para coibir o surgimento de loteamentos com estrutura em “espinha de peixe”, e para garantir área suficiente para a implementação de equipamentos urbanos e comunitários e área verdes, entre outras diretrizes.

Os demais instrumentos são aqueles introduzidos pelo Estatuto da Cidade. Este Plano Diretor estabelece as diretrizes para a elaboração das respectivas leis especificas e para sua implementação, garantindo que estas estejam de acordo com os objetivos e diretrizes, bem como os demais instrumentos.

O sistema de gestão da política urbana, entende-se o planejamento municipal como um processo contínuo, dinâmico, democrático e em permanente revisão e aperfeiçoamento. São criados mecanismos para atingir esses objetivos, entre os quais destacam-se as atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE e a necessidade de realização de audiências públicas para projetos que representem mudanças importantes para a população.

Trata-se, portanto, de um plano que promove como prioridade as questões como o direito à terra urbana e à moradia, a proteção e conservação dos recursos naturais, a participação da população nos processos decisórios, a função social da propriedade e da cidade e uma maior integração entre o planejamento e gestão.

A partir daí, consolida-se uma nova concepção do processo de desenvolvimento, fundamental para o surgimento de uma cidade mais justa, democrática e ambientalmente sustentável, onde oportunidades sejam oferecidas a qualquer cidadão, e o futuro seja construído por todos.

Esperando a compreensão dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação do presente Projeto de Lei.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ANEXO I – GLOSSÁRIO

TERMOS E LEGISLAÇÕES UTILIZADAS

1. LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART – Anotação de Responsabilidade Técnica
CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente
EIA-RIMA – Estudo de Impacto Ambiental – Relatório de Impacto sobre o meio Ambiente
ERB – Estações de Rádio Base
FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional
LA – Licença Ambiental
LC – Lei Complementar
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação
LP – Licença Prévia
LU – Licença Única
SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente
TR – Termo de Referência
FAMURS – Federação das Associações de Municípios do R.G.S.
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
APP – Área de Preservação Permanente
ZEIS – Zona Especial de Interesse Social
ZEIL – Zona Especial de Interesse de Lazer
ZEIC – Zona Especial de Interesse Cultural
ZEIT - Zona Especial de Interesse de Turismo
ZEEP – Zona Especial do Entorno da Praça
ZEC – Zona Especial do Cemitério
ZESP - Zona Especial do Sítio Paleontológico
ZPR – Zona Predominantemente Residencial
ZSCU – Zona Predominantemente de Comércio e Serviços
ZAISGP - Zona de Atividades Industriais e Serviços de Grande Porte
ZI – Zona Industrial
ZAU – Zona de Atividades Rurais
ZEU – Zona de Expansão Urbana
ZCU – Zona de Contenção Urbana

2. LEIS – DECRETOS – RESOLUÇÕES

LEI FEDERAL 10.257 – ESTATUTO DA CIDADE DE 10/07/2001
CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
LEGISLAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Política do Meio Ambiente

LEI FEDERAL Nº. 6.938 DE 31 DE AGOSTO DE 1981
DECRETO FEDERAL Nº. 99.274, DE 06 DE JUNHO DE 1990
LEI ESTADUAL Nº. 10.330 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994

Licenciamentos Ambientais
RESOLUÇÃO CONAMA
RESOLUÇÃO CONSEMA

Crimes Ambientais
LEI FEDERAL Nº. 9.605 DE 12/02/98

Parcelamento do Solo
LEI FEDERAL Nº. 6.766 DE 19/12/79

3. TERMOS

1. Afastamento: Refere-se às distâncias entre as faces da construção e os limites do terreno.
2. Área de Preservação Permanente (APP): Local como áreas de inclinação iguais ou superiores a 45%, margens de qualquer curso hídrico contendo ou não matas ciliares, áreas vegetadas ou não no entorno de nascentes, topos de morros, como forma de proteger a água e o solo e toda ou qualquer cobertura vegetal com características originais da paisagem que garantam a proteção da água e do solo.
3. Área rural: É a área do município, excluídas desta as áreas urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana.
4. Área urbana: É a área que abrange as edificações contínuas da cidade e vila, e sua adjacência servidas, no mínimo, por dois destes melhoramentos: iluminação pública, esgoto sanitário, abastecimento de água, rede de água pluvial, calçamento ou guia para passeio, escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 Km do imóvel considerada, executados pelo Município, por sua concessão ou com sua autorização.
5. Área Verde: Assim entendidos como Espaços livres de uso público, são as áreas verdes, as praças e os similares.
6. Bairro: Resultado de um conjunto de relações sociais que passa pela consciência histórica de pertencer a uma localidade. O conceito ultrapassa os limites administrativos, à medida que o grau de relações criadas entre as pessoas que vivenciam um mesmo cotidiano, de rua ou quantidade de praças ou igrejas, forma uma unidade espacial de profunda significação.
7. Box ou vaga de estacionamento: Entende-se a área mínima de 2,30m por 4,6m destinada à guarda de veículo, coberto ou descoberto.
8. Condomínio: Caracteriza tanto os loteamentos com acesso restrito aos proprietários, quanto os edifícios onde determinado número de pessoas possui terreno de partes ideais.
9. Cota: Distância vertical entre um ponto do terreno e um plano horizontal de referência, número colocado sobre uma linha fina auxiliar traçada em paralelo com uma dimensão ou ângulo de um desenho técnico, que indica o valor real de distância ou abertura correspondente no mesmo representado.
10. Cota de Referência ou Referencia de Nível: É a cota de altitudes oficial adotada pelo Município, em relação ao nível do Mar.
11. Cul-de-Sac: Praça de retorno onde terminam as vias ou os trechos de vias.
12. Declive: Inclinação do terreno de cima para baixo. O mesmo que aclive, encosta, ladeira.
13. Efluente: Qualquer produto líquido, sólido ou gasoso, tratado ou não, produzido pela atividade industrial ou resultante dos resíduos urbanos, que é lançado no meio ambiente.
14. Equipamentos comunitários: São os equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, lazer, segurança e similares.
15. Equipamentos urbanos: São os equipamentos públicos destinados a abastecimento de água, serviço de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica e gás canalizado.
16. Espaços livres de uso público: São as áreas verdes, as praças e os similares.
17. Estudo de Impacto de Vizinhança: É o instrumento que tem como objetivo do Estudo de Impacto de Vizinhança democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os grandes empreendimentos a serem realizados na cidade, dando voz a bairros e comunidades que estejam expostos aos impactos dos grandes empreendimentos.
18. Fóssil: Resto ou vestígio de seres orgânicos (vegetais e animais) que deixaram suas pegadas na rocha da crosta terrestre. Graças aos fósseis pode-se identificar, por exemplo, a idade de um terreno na América do Sul e dizer qual a sua posição geológica.
19. Garagem: É a área onde estão localizados os boxes e/ou vagas de estacionamentos e as circulações necessárias para a manobra e circulação dos veículos.

20. Gestão ambiental: Processo de mediação entre interesses de atores sociais voltado ao uso ou preservação de um recurso, incluindo instrumentos, como normas e regulamentos, investimentos públicos e financiamentos, requisitos interinstitucionais e jurídicos.
21. Gleba: É a área localizada dentro do perímetro urbano, rodeada ou não por ruas, não subdividida em lotes. É considerada gleba a fração maior que 0,5 ha.
22. Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia. Diz-se de uma situação bastante adversa, causadora de graves danos ecológicos e sociais ao meio ambiente, pela introdução de fatores alheios a este.
23. Índice de Aproveitamento (IA): É a relação entre a área total edificada computável e a área total do terreno. O índice será calculado sobre a área do terreno. IA = Área Total Edificada x Área do Terreno
24. Índice Verde (IV): É a relação entre a área permeável do terreno e a área total do terreno.
25. Infra-estruturas básicas: São as vias, pavimentadas ou não, rede pluvial, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, rede de energia elétrica pública e domiciliar.
26. Instrumentos da Política Urbana: São ferramentas normativas para viabilizar políticas urbanas de interesse público.
27. Lote: É o terreno servido de infra-estrutura básica, nos termos desta lei, cujas dimensões estejam de acordo com a previsão do regime urbanístico para a respectiva zona. Considera-se lote, a fração de até 0,5ha.
28. Município: Unidade política e administrativa de um Estado, governada por um prefeito e por uma Câmara de Vereadores.
29. Nascente: Local onde o rio nasce.
30. Parcelamento do solo: são as distintas modalidades de subdivisão ou adição de glebas ou lotes, com ou sem alteração dos espaços públicos.
31. Pátios internos à edificação: É o espaço fechado descoberto no interior de um edifício.
32. Patrimônio cultural: engloba o material (imóvel e móvel) e o imaterial.
33. Patrimônio natural: pode ser intocado pelo homem (reservas naturais e florestas) ou antropizado (paisagem cultural).
34. Perímetro urbano: É uma linha imaginária que delimita as áreas urbanas do município.
35. Projetos complementares: São os projetos geométricos e de pavimentação, esgoto pluvial, esgoto cloacal, abastecimento d'água, distribuição de energia elétrica e iluminação pública e arborização.
36. Quadra: É a área de terreno delimitada por vias de comunicação, subdividida ou não em lotes para construção. Quadra normal é a caracterizada por dimensões tais que permitam uma dupla fila de lotes justapostos.
37. Recuo: Ver afastamento.
38. Sistema de circulação: São as vias necessárias ao tráfego de veículos e pedestres.
39. Sistema Viário Municipal: É o conjunto de vias hierarquizadas conforme diretrizes municipais.
40. Sistema Viário Regional: É o conjunto de vias hierarquizadas conforme diretrizes regionais.
41. Taxa de Ocupação (TO): É uma taxa índice, também chamada de Índice de Ocupação, que é a relação entre a projeção no plano horizontal da área ocupada pela edificação e a área total do terreno.
42. Testada: Uma das faces do lote.
43. Vaga para carga e descarga: É por uma área mínima de 15m² (mínimo 2,70m por 5.00m).
44. Zoneamento ecológico-econômico: Instrumento de que o governo, o setor produtivo e a sociedade dispõem para organizar o processo de ocupação socioeconômica de determinado território. Consiste em identificar e documentar o potencial e a limitação do uso sustentável dos recursos naturais dos espaços, considerando características sócio-ambientais e culturais. Trata-se de um referencial básico para o planejamento e a gestão do processo de desenvolvimento definindo a destinação das áreas de acordo com a vocação de cada uma e, com isso, orientar os investimentos e as ações do governo e dos entes produtivos.
45. Zoneamento urbano: Divisão de áreas objetivando a reorganização espacial de uma cidade, como forma de diferenciar as áreas e os fins a que se destinam.

ANEXO II - AGUDO

MAPA POLÍTICO-ADM. MUNICIPAL

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Mapa Político-Administrativo Municipal

Legenda:

- Limite Municipal de Agudo
- Estradas Pavimentadas
- Estradas Nao Pavimentadas
- Rede de Drenagem de Agudo
- Rios
- Reservatórios
- Municípios Lindeiros
- Limite Urbano de Agudo

Escala Gráfica:

0 2.000 4.000 8.000 12.000 Metros

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

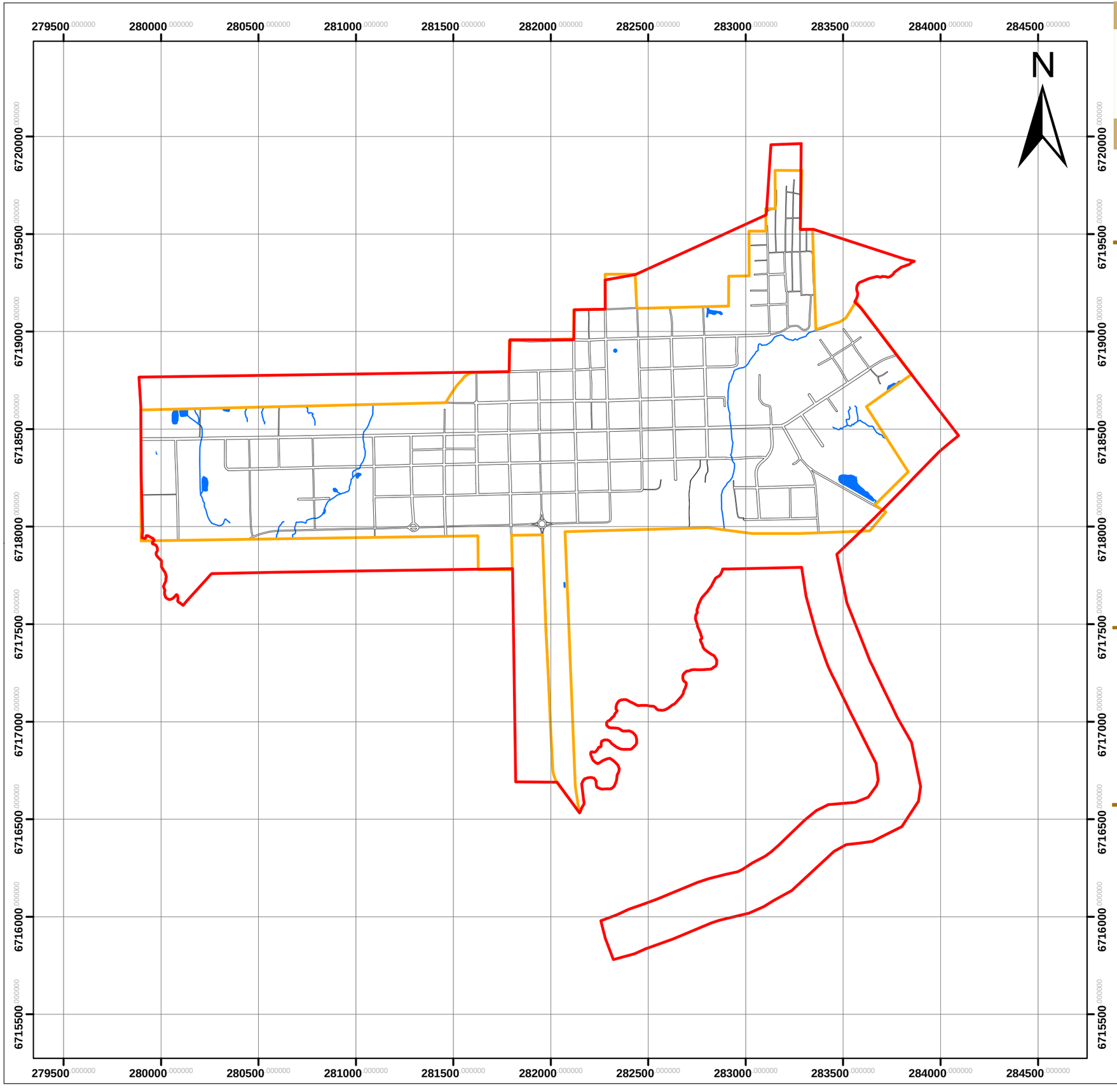
Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84

ANEXO III - AGUDO

MAPA POLÍTICO-ADM URBANO

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia



Descrição:

Mapa Político Administrativo Urbano de Agudo

Legenda:

- Perímetro Urbano Proposto
- Perímetro Urbano Existente
- Arruamento
- Reservatórios
- Rede de Drenagem

Escala Gráfica:

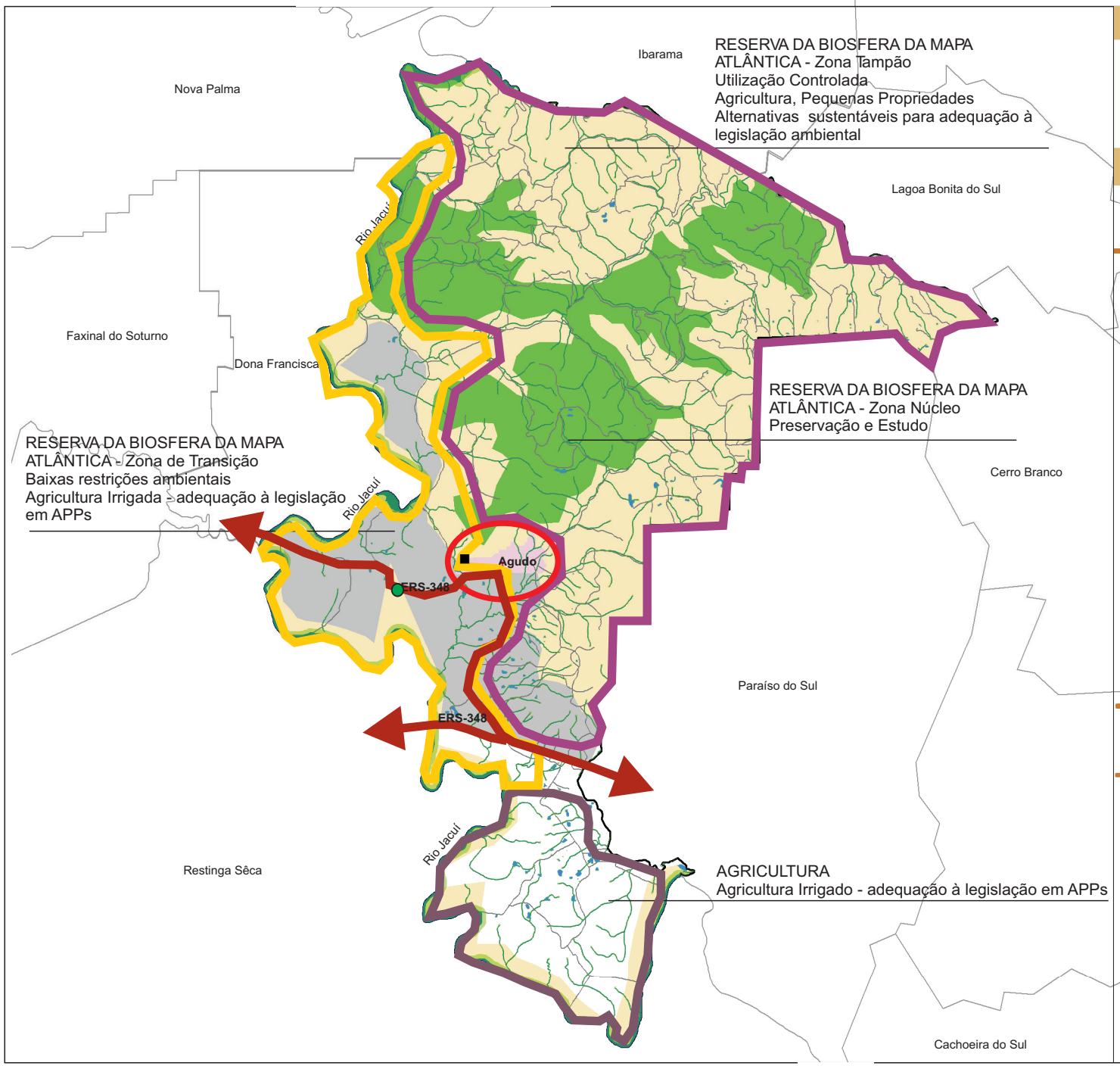
0 205 410 820 1.23 1.64 Metros

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84



ANEXO IV - AGUDO

MODELO TERRITORIAL

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Modelo Territorial do Município de Agudo

Legenda:



- Limite Municipal
- Limite Zona Urbana
- Principais ligações asfálticas
- Propriedades > 50 ha - Arroz
- Propriedades < 50 ha - Arroz
- Pequenas propriedades - Fumo
- Área urbana
- Zona de Transição - RBMA
- Zona Tampão - RBMA
- Zona Núcleo - RBMA
- Geomonumento, relevância regional
- Fossilífero, relevância nacional

Escala Gráfica:

Mapa Esquemático

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51° WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84

ANEXO V-POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS
Bases para Políticas, Programas e Projetos

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 1: ESTRUTURAÇÃO REGIONAL

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

ESCALA: REGIONAL

Esta escala foi considerada em virtude dos alcances da Lei do Plano Diretor, buscando promover a articulação dos municípios, com participação do Estado e do Governo Federal, para projetos que requerem e aconselha a participação de maior número de entidades públicas e privadas. Projetos como os descritos nesta escala são comuns aos municípios da região da Quarta Colônia, e somente nesta economia de escala poderá voltar-se a realidade.

Trata da integração regional para o desenvolvimento e a articulação de serviços e infraestruturas de forma comum a todos os municípios da Quarta Colônia. Este tema se desenvolve mediante a existência do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia, e tem como incumbência estabelecer dentro da Lei do Plano Diretor uma previsão genérica de realizar acordos e associações do Poder Público Municipal com os Municípios vizinhos, e o Estado, para estes fins.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Estruturação Regional	Programa de Fortalecimento das Potencialidades Paleontológicas	* Projeto “Parques Paleontológicos da Quarta Colônia” Projeto “Faculdade de Paleontologia da Quarta Colônia”
	Programa de Desenvolvimento Ecoturístico	* Projeto Circuitos Turísticos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica Projeto de Turismo de Aventura Projeto de Pesca Esportiva
	Programa Zonas de Preservação	* Projeto Zonas de Preservação Permanente – ZPPs Projeto Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs * Projeto Recuperação de Matas Ciliares
	Programa de Fortalecimento do CONDESUS	* Projeto de Divulgação do CONDESUS Projeto de Articulação da representatividade do CONDESUS

* Projetos prioritários

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 2: ARTICULAÇÃO ECONÔMICA

Promover ações que tratem de **articular economicamente o município de Agudo,** incentivando as potencialidades e iniciativas existentes, e promovendo outras ações nas áreas deficientes.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Desenvolvimento do Setor Primário **Política de Desenvolvimento do Setor Secundário** **Política de Desenvolvimento do Setor Terciário** **Política de Turismo**	Programa de Fortalecimento das Propriedades Rurais	* Projeto de Cultivos Alternativos para o Fumo Projeto de Incentivo ao Turismo Rural * Projeto Incentivos de Preservação * Projeto de Permanência do Jovem no Campo Projeto de Incentivo à Produção Orgânica Projeto de Economia Solidária Projeto de Incentivo aos Produtores Locais
	Programa de Promoção do Associativismo e Cooperativismo	* Projeto de educação ambiental para proprietários rurais Projeto de empreendedorismo para proprietários rurais * Projeto de Incentivo às Agroindústrias
	Programa de Promoção Turística	* Projeto de Incentivos Fiscais para Investimento em Produtos e Serviços de Base Turística Projeto de Capacitação de mão-de-obra local Projeto de Pesca Turística

* Projetos prioritários

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 3: MOBILIDADE

Garantir ao município de Agudo **boa acessibilidade do ponto de vista da mobilidade e do transporte**, promovendo sistemas inter-modais de transporte e a diversificação de modalidades, buscando sempre as alternativas mais sustentáveis e promovendo as características que a população já apresenta.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Mobilidade **Política de Desenvolvimento do Sistema Viário**	Programa de Melhoria da Mobilidade e Transporte	* Projeto de Elaboração de Plano Municipal de Sistema Viário * Projeto de Melhoria do Sistema de Escoamento de Produção Projeto de Vias alternativas para o tráfego pesado de veículos Projeto de Melhoria para a Rua da Cooperativa Projeto de Melhoria de Acesso à Usina Dona Francisca * Projeto de Acessibilidade a Potencialidades Turísticas
	Programa de Promoção de Diferentes Modalidades de Transporte	Projeto de Ciclovia para Zona Urbana e Rural Projeto de incentivo ao uso da bicicleta Projeto de Caminhódromo Projeto de Elaboração de Plano de Arborização Urbana

Projetos prioritários

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS		
DIRETRIZ 4: PROTEÇÃO AMBIENTAL		
Garantir no município de Agudo a ocorrência de práticas produtivas e de lazer compatíveis com a preservação e conservação do meio ambiente. A temática da preservação do meio ambiente se torna praticamente obrigatória em todo o mundo, e é um conjunto de medidas que devem ser adotadas por todos, de forma a garantir o futuro do nosso planeta para as novas gerações.		
POLÍTICAS	**PROGRAMAS**	**PROJETOS**
Política de Meio Ambiente **Política de Drenagem, Preservação dos Recursos Hídricos e Recuperação e Conservação da Vegetação Nativa** **Política de Gestão dos Espaços Livres**	Programa de Recuperação e Preservação de Áreas de Preservação Permanente	Projeto de Mapeamento de Propriedades Rurais * Projeto de Elaboração de Zoneamento Ecológico-Econômico Projeto de Incentivos para Proprietários Rurais
	Programa de Fiscalização Ambiental	Projeto de Mapeamento de Renda de famílias moradoras de APPs * Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial Projeto de Fiscalização do Rio Jacuí Projeto de Apoio a associações ambientais
	Programa de Apoio ao Licenciamento Ambiental Regional	Projeto de Formação de Equipe Técnica para análise de Licenciamentos Ambientais Regionais
* Projetos prioritários		

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 5: MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Garantir a população do município de Agudo o acesso a infraestrutura e melhoria dos serviços urbanos. Acesso à infraestrutura entendida como o acesso à redes de abastecimento de água, energia elétrica, saneamento básico, bem como à educação, saúde, cultura e lazer. Melhoria dos serviços urbanos entendida como a busca por ações referentes aos **serviços urbanos** que a Prefeitura Municipal oferece aos seus moradores, tais como pavimentação, iluminação pública, varrição, capina etc.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Infraestrutura **Política de Saneamento Básico e Gestão de Resíduos Sólidos** **Política de Saúde** **Política de Educação e Cultura** **Política de Segurança Pública**	Programa de Fortalecimento da Saúde Municipal	* Projeto de Ações de Saúde Preventiva * Projeto de Implantação de Atendimento Emergencial * Projeto de Especialização na Saúde
	Programa de Abrangência Educacional	* Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial * Projeto de Qualificação de Mão-de-obra rural Projeto Escola Técnica Seminário Franciscano Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA)
	Programa de Melhoria à Infraestrutura Física	* Projeto de Elaboração de Plano de Saneamento Ambiental Projetos de Alternativas para Abastecimento de Áreas Rurais Projeto de fiscalização de criação de suínos na zona urbana Projeto de padronização da rede de telecomunicações Projeto de melhoria da rodoviária Projeto de promoção de áreas de lazer Projeto de promoção de atividades recreativas Projeto de melhoria na praça municipal Projeto de implantação de Parque Municipal Projeto de melhoria da rede de iluminação pública
	Programa de Coleta Regional de Resíduos Sólidos	* Projeto de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos * Projeto de Aterro sanitário de apoio * Projeto de instalação de Central Regional de Reciclagem * Projeto de recolhimento de embalagens de agrotóxicos

* Projetos prioritários

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 6: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Reconhecer as diferentes formas de expressão e manifestações culturais características do município de Agudo, além de registrar e catalogar sistematicamente o acervo cultural da região da Quarta Colônia, e propor ações de **preservação e valorização do patrimônio cultural** em concordância com o Plano Regional de Desenvolvimento da Quarta Colônia e os Planos Diretores dos demais Municípios desta região.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Qualificação do Patrimônio Cultural	Programa de Recuperação e Preservação do Patrimônio Cultural	* Projeto de Elaboração de Plano de Preservação e Conservação do * Patrimônio Natural e Construído * Projeto de Educação Ambiental * Projeto de Educação Patrimonial * Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários * Projeto de preservação do Morro Agudo * Projeto de preservação do Morro Pelado
	Programa de Implementação de Comissão Regional de Patrimônio Cultural	* Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários Projeto de implementação de centro de estudos e catalogação do patrimônio regional

* Projetos prioritários

POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS

DIRETRIZ 7: HABITAÇÃO PARA TODOS

Viabilizar para toda a população de Agudo o **acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável**.

POLÍTICAS	PROGRAMAS	PROJETOS
Política de Habitação de Interesse Social e Regularização Fundiária	Programa de Regularização Fundiária	* Projeto de Regularização da Vila Caiçara * Projeto de Regularização da Vila Graehber
	Programa de Habitação de Interesse Social	* Projeto de Elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social Projeto de Remoção de população moradora de áreas de risco Projeto de redução de segregação espacial

* Projetos prioritários

ANEXO V- POLÍTICAS, PROGRAMAS E PROJETOS
Bases para Políticas, Programas e Projetos
Descrição dos Projetos

DIRETRIZ DE ESTRUTURAÇÃO REGIONAL
Programa de Fortalecimento das Potencialidades Paleontológicas
Projeto “Parques Paleontológicos da Quarta Colônia” Descrição: O projeto "Parque Paleontológico da Quarta Colônia" terá como destaque os sitios paleontológicos que poderão ser transformadas em museus ao ar livre, com a colocação de painéis explicativos contando a sua história evolutiva. As rodovias deverão ser sinalizadas com placas indicativas dos pontos de interesse paleontológico, tendo como propósito, trazer a cultura da Paleontologia para os município da região da Quarta Colônia e municípios vizinhos que tenham elementos já divulgados e registrados. O CPRM – Companhia de Pesquisas e Recursos Minerais já tem estudos em andamento e deverá ser a instituição colaboradora desse projeto. O projeto deve ser implantado por meio de uma campanha conjunta dos municípios envolvidos. Objetivo Geral: Constituir o Parque Paleontológico da Quarta Colônia, fomentando e divulgando as descobertas científicas na área da paleontologia e arqueologia, estimulando o turismo científico e ecológico de maneira sustentável no município e na região.
Projeto “Faculdade de Paleontologia da Quarta Colônia” Descrição: A Faculdade de Paleontologia, ou um Instituto de Pesquisas Paleontológicas, deverá ser uma organização não governamental sem fins lucrativos, congregando ambientalistas, técnicos, educadores e pesquisadores da área, onde poderá funcionar também um laboratório, uma biblioteca temática e um Museu Paleontológico. Atuará em atividades relacionadas a cursos de capacitação e aperfeiçoamento; pesquisa e documentação; assessoria jurídica para empresas e pessoa física que tenham interesse na questão; consultoria em educação ambiental; palestras, seminários e workshops; campanhas e oficinas de arte. Será responsável pela concepção, execução de políticas, conhecimento e investigação de temas tradicionais de paleontologia, paleobotânica e arqueologia, com projetos temáticos de investigação de importância regional e estudos de revelação, aproveitamento e valorização desse patrimônio no território municipal e regional. Realizará também pesquisas científicas, estudos econômicos, cursos, seminários, convenções e outros eventos, com a finalidade de difundir o conhecimento sobre o tema. Objetivo Geral: Criar a Faculdade de Paleontologia da Quarta Colônia, ou entidade equivalente.
Programa de Desenvolvimento Ecoturístico
Projeto Circuitos Turísticos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica Descrição: O projeto prevê a implantação de Circuitos Turísticos, inserindo atividades de preservação e valorização do patrimônio natural e cultural, a partir de roteiros com estradas e trilhas sinalizadas, integrando o Ecoturismo com a formação de grupos treinados para a atividade turística local. Objetivo Geral: O projeto Circuitos Turísticos tem por finalidade revitalizar o patrimônio histórico, artístico, cultural e paisagístico natural dos municípios da região, integrando-se em circuitos que coloquem o visitante e a população local em contato com o patrimônio através de visitação aos atrativos turísticos, oferecendo aventuras agradáveis e conforto aos que desejam conhecer a Quarta Colônia e ter contato com a Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Além disso, objetiva resgatar o valor cultural, patrimonial e ambiental do município, contribuindo para a formação de circuitos e cadeia produtiva da atividade turística, em consonância com a preservação e conservação do ambiente natural.
Projeto de Turismo de Aventura Descrição: Diante da identificação das possibilidades dentro das modalidades existentes de turismo de aventura possíveis de serem realizadas na região, promover as melhores práticas de segurança e qualidade entre os praticantes, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Turismo de Aventura, buscando incentivar, de forma harmônica e ética, a preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural, assim como a prosperidade econômica dos associados e de seus colaboradores e dos destinos turísticos.

Objetivo Geral: Implementar ações voltadas para o desenvolvimento do segmento do turismo de aventura com qualidade, sustentabilidade e segurança.
Projeto de Pesca Esportiva Descrição: Implantar a modalidade de Pesca Esportiva, entendida como aquela em que o peixe é solto imediatamente após a captura, permitindo-se apenas a captura de cota mínima para consumo no local. Objetivo Geral: Utilizar a pesca esportiva como atrativas às demais modalidades de turismo.
Programa Zonas de Preservação
Projeto Zonas de Preservação Permanente – ZPPs Descrição: Voltado à produtividade econômica e à proteção total da Mata Atlântica existente no município, incorporando o desenvolvimento e a implantação de projetos do sistema agroflorestal, com o manejo da floresta nativa, bem como permitir a introdução de espécies exóticas, em regiões determinadas e apropriadas. Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento econômico e humano, de maneira ecológica e ambientalmente sustentável, protegendo e preservando a biodiversidade da Mata Atlântica local.
Projeto Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs Descrição: Voltado à produtividade econômica e à proteção parcial da Mata Atlântica existente no município, incorporando o desenvolvimento e a implantação de projetos do sistema agroflorestal, com o manejo da floresta nativa, bem como a introdução de espécies exóticas, em regiões apropriadas, com a possibilidade de aproveitamento de áreas para produção. Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento econômico e humano, de maneira ecológica e culturalmente sustentável, protegendo e preservando a biodiversidade da Mata Atlântica local estimulando a permanência das famílias no meio rural oferecendo novas oportunidades de fonte e renda.
Projeto Recuperação de Matas Ciliares Descrição: Prevê a recuperação da mata ciliar, que protege as nascentes e demais mananciais e a vida aquática. Evitando a erosão das margens, funcionando como filtro aos agentes agressores, servindo de refúgio às aves e animais, favorecendo a criação de corredores de biodiversidade, preservando a biodiversidade da fauna e flora. Atualmente as matas ciliares da região são praticamente inexistentes, em função do plantio indiscriminado do arroz. Objetivo Geral: Recuperar as matas ciliares ao longo dos cursos d´água.
Programa de Fortalecimento do CONDESUS
Projeto de Divulgação do CONDESUS Descrição: A região da Quarta Colônia é pioneira na formação de um consórcio de desenvolvimento sustentável no estado do Rio Grande do Sul, mas suas atividades e atuação ainda são pouco conhecidas, limitadas e exploradas. Objetivo Geral: Fortalecer o consórcio, promovendo maior divulgação de sua existência e de suas atividades desempenhadas.
Projeto de Articulação da representatividade do CONDESUS Descrição: Utilizar com maior ênfase a estrutura do Consórcio. Objetivo Geral: Proporcionar maior integração entre os associados do Consórcio.

DIRETRIZ DE ARTICULAÇÃO ECONÔMICA
Programa de Fortalecimento das Propriedades Rurais
Projeto de Cultivos Alternativos para o Fumo Descrição: Incrementar ações de substituição da cultura do fumo. Divulgar e capacitar os fumicultores para a busca de cultivos sustentáveis economicamente e ecologicamente. Objetivo Geral: Substituição gradual dos cultivos do fumo sem provocar o êxodo rural, melhoria da produção e meio ambiente.
Projeto de Incentivo ao Turismo Rural Descrição: Projeto de incentivo a toda atividade turística que ocorra na zona rural, integrando a atividade agrícola e de pecuária à atividade turística. Objetivo Geral: Criar oportunidades para uma área que tem um potencial turístico e, ao mesmo tempo, estabelecer condições para atividades de sustentabilidade na região.
Projeto Incentivos de Preservação Descrição: Em meio a grande percentual de fragmentos florestais, característicos do rebordo da região, a vocação agrícola destas áreas é sustentada pela produção da pequena propriedade familiar, onde uma policultura pouco diversificada de hortigranjeiros, com fins de subsistência e comercialização (por meio de atravessadores), é a atividade econômica de maior importância na renda familiar. Nesta realidade, revela-se o uso conflitivo do solo, onde o impedimento legal (Lei Federal 4.771/65 – Código Florestal) limita a expansão da área destes cultivos sobre a floresta, que geralmente ocorre em solos acidentados e ocupa, em média 50 a 70% da área total da propriedade. Em função da abrangência e freqüência dos problemas detectados, além da importância da atividade agrícola na região, considera-se que os Sistemas Agroflorestais constituem a melhor alternativa para amenizar os problemas gerados pela agricultura praticada na região. Nesse sentido, a adoção de práticas agroflorestais que permitam a otimização do uso da terra, levando em conta aspectos de sustentabilidade econômica, ambiental e sócio-cultural, tendem permitir a manutenção e a melhoria da produção, além de dignificar a qualidade de vida. A partir da linha mestra da sustentabilidade ambiental, o projeto tem por finalidade incorporar elementos florestais nos sistemas agrícolas, visando ao mesmo tempo recuperar e conservar fragmentos florestais existentes no âmbito das propriedades rurais, bem como o aumento da biodiversidade. Objetivo Geral: Fomentar e estimular a permanência das famílias no meio rural, criando formas rentáveis de produção, manejo e uso sustentável dos recursos naturais, preservando a biodiversidade do município, em especial da Mata Atlântica.
Projeto de Permanência do Jovem no Campo Descrição: Projeto que visa enfocar o desenvolvimento de processos educativos permanentes e continuados, visando a formação da juventude rural como forma de estimular a sua permanência no campo, promover a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento de comunidades sustentáveis. Objetivo Geral: Formar jovens capacitados a gerenciar e conduzir atividades produtivas no campo, inserindo-os de forma sustentável na sociedade.
Projeto de Incentivo à Produção Orgânica Descrição: O projeto visa incentivar a produção de alimentos e produtos animais e vegetais que não faz uso de produtos químicos sintéticos ou alimentos geneticamente modificados, através de incentivos de aquisição de produtores que garantirem este tipo de produto final que adere aos princípios de agricultura sustentável. Objetivo Geral: Incentivar a produção de alimentos e produtos animais e vegetais baseados nos princípios da produção orgânica.
Projeto de Economia Solidária Descrição: As práticas da economia solidária consistem na valorização social do trabalho humano, no reconhecimento do lugar da mulher, jovens, idosos e menos favorecidos culturalmente e socialmente numa economia fundada na solidariedade. A busca de uma relação de intercâmbio respeitoso com a natureza e nos valores da cooperação e da solidariedade. É, portanto, um projeto de desenvolvimento integral que visa à sustentabilidade, à justiça econômica, social, cultural e ambiental e à democracia participativa. Objetivo geral: Fomentar iniciativas que incluam os princípios da economia solidária e da inclusão social na região da Quarta Colônia.
Projeto de Incentivo aos Produtores Locais

Descrição: O projeto visa o fortalecimento da produção, com a exploração e manejo adequado das unidades que favorecem os diversos cultivos característicos da região; o melhoramento da qualidade de vida das famílias de produtores rurais, com o crescimento econômico e a permanência no campo; o desenvolvimento econômico dos distritos; e o abastecimento da sede do município de produtos da região com qualidade, aproveitando a oportunidade dos municípios vizinhos como complementação mútua à produção. Objetivo Geral: Permitir a comercialização direta dos produtos da Agricultura Familiar da região central, de forma a estimular a permanência das famílias de agricultores na área rural e promover a Soberania Alimentar. Uso em programas sociais governamentais de produtos locais.
Programa de Promoção do Associativismo e Cooperativismo
Projeto de educação ambiental e empreendedorismo para proprietários rurais Descrição: Projeto que inclui temas como agricultura familiar, ética, agroecologia, associativismo, comercialização e mercado, meio ambiente e segurança alimentar, além de qualificações voltadas para o empreendedorismo e administração rural, através da prática dos ensinamentos teóricos algumas características do comportamento empreendedor, tais como aproveitamento de oportunidades, desenvolvimento da iniciativa, persistência, correr riscos calculados, comprometimento, busca de informações, estabelecimento de metas, planejamentos e monitoramentos sistemáticos e rede de contatos. Independência e autoconfiança. Objetivo Geral: Capacitar os proprietários rurais da região conforme os temas que envolvem a educação ambiental e o empreendedorismo.
Projeto de Incentivo às Agroindústrias Descrição: Devido à existência de um amplo mercado consumidor de produtos caseiros ou artesanais nos município do entorno, a implantação de agroindústrias devidamente constituídas nesse setor, de forma a qualificar e regularizar a produção hoje existente, constitui um das políticas a ser desenvolvida. Caracterizada principalmente pela produção de embutidos maturados, como os salames, e frescais, como lingüiças, salsichões, conservas e panificados a quantidade de produtos fabricados hoje fica aquém da demanda existente na região. Objetivo Geral: Promover o desenvolvimento local e regional através da estruturação dos agricultores, rurais e urbanos, responsáveis pela oferta de alimento processados no mercado.
Programa de Promoção Turística
Projeto de Incentivos Fiscais para Investimento em Produtos e Serviços de Base Turística Descrição: O projeto prevê a capacitação e qualificação de recursos humanos que estejam dispostos a adquirir conhecimento na área de planejamento da gestão ambiental, voltados ao investimento de empreendimentos turísticos e hoteleiros ligados, especialmente, à hotelaria, gastronomia e ao turismo. Objetivo Geral: Formar profissionais preocupados com o Planejamento e o Desenvolvimento do Turismo Sustentável assim como empreendedores que desenvolvam suas atividades voltadas às necessidades do Turismo como Negócio e aptos a atuarem em todos os setores desse mercado.
Projeto de Capacitação de mão-de-obra local Descrição: O resgate social do cidadão através do conhecimento e conseqüente capacitação é o grande objetivo deste trabalho. Objetivo Geral: Capacitar mão de obra para construção civil através de ações sociais-pedagógicas em comunidades carentes da região da Quarta Colônia.
Projeto de Pesca Esportiva Descrição: Implantar a modalidade de Pesca Esportiva, entendida como aquela em que o peixe é solto imediatamente após a captura, permitindo-se apenas a captura de cota mínima para consumo no local. Objetivo Geral: Utilizar a pesca esportiva como atrativo às demais modalidades de turismo.

DIRETRIZ DE MOBILIDADE
Programa de Melhoria da Mobilidade e Transporte
Projeto de Elaboração de Plano Municipal de Sistema Viário Descrição: Realização do diagnóstico e das propostas para um Plano Diretor Municipal de Sistema Viário de Agudo. Objetivo Geral: Adequar o sistema de transporte público e privado às diretrizes do Plano Diretor, adequado para solucionar os problemas atuais de ineficiência nas áreas urbanas centrais.
Projeto de Melhoria do Sistema de Escoamento de Produção Descrição: Realização do diagnóstico da rede viária municipal de Agudo. Intervenção e melhoria do sistema viário municipal e regional. Objetivo Geral: Estabelecer prioridades de melhorias nas vias de escoamento da produção local e regional
Projeto de Vias alternativas para o tráfego pesado de veículos Descrição: Estabelecer estudo visando um projeto alternativo de uso de vias para o trafego pesado no espaço urbano. Objetivo Geral: Estabelecer alternativa para a passagem de caminhões e outros veículos pesados em vias projetadas com maior capacidade de suporte ao trafego destes veículos.
Projeto de Melhoria para a Rua da Cooperativa Descrição: Estudar o uso de pavimentação mais adequada para suportar o tráfego pesado quem se destina a Cooperativa. Também resulta em menos danos ao sistema de infraestrutura como as canalizações. Objetivo Geral: Promover a melhoria para a circulação de veículos e para os moradores com a diminuição de ruídos, poeira e melhoria na segurança dos pedestres.
Projeto de Melhoria de Acesso à Usina Dona Francisca Descrição: Projeto de pavimentação e sinalização da via que dá acesso a Usina de Dona Francisca. Desenvolvimento de atividades de lazer e contemplação da paisagem, aproveitamento do potencial turístico local. Objetivo Geral: Proporcionar o desenvolvimento turístico das áreas próximas a barragem de Dona Francisca.
Projeto de Acessibilidade a Potencialidades Turísticas Descrição: Estudo de rotas para o turismo local e regional. Utilização dos levantamentos do patrimônio construído e dos mapas do Plano Diretor como base. Objetivo Geral: Promover a divulgação e aproveitamento das potencialidades turísticas do município e da região com roteiros integrados para acessar os locais de interesse históricos, culturais, de atividades de lazer e paisagístico.
Programa de Promoção de Diferentes Modalidades de Transporte
Projeto de Ciclovia para Zona Urbana e Rural Descrição: A bicicleta e a necessidade de infraestrutura adequada à sua utilização é um pressuposto que deve estar nas cidades que buscam um desenvolvimento sustentável, principalmente às pessoas envolvidas com projeto geométrico de vias urbanas e intermunicipais Objetivo Geral: Incentivar à população para que esta faça uso da bicicleta como meio de transporte alternativo, não poluente e saudável.
Projeto de Caminhódromo Descrição: Contemplar setores da cidade com equipamento adequado para o exercício de caminhar, sem conflitos com a circulação viária e outras atividades urbanas. Construir vias especifica para a atividade, com material adequado e seguro, em áreas públicas. Incentivar à população para que pratique a atividade de caminhadas. Objetivo Geral: Proporcionar local adequado e seguro para esta prática saudável em vários setores da cidade, independente de idade, mais próximo das áreas residenciais.
Projeto de Elaboração de Plano de Arborização Urbana Descrição: O Plano de Arborização Urbana trata da arborização urbana e toda cobertura vegetal de porte arbóreo existente nas cidades, que consiste nas áreas livres de uso público e potencialmente coletivas, nas áreas livres particulares e no sistema viário.

Objetivo Geral: Normatizar procedimentos básicos para implantação e manutenção de árvores que constituem a arborização urbana, com a seleção de espécies adequadas, que favoreçam a biodiversidade urbana e que resultem em fator positivo para a qualificação dos espaços urbanos e seus usuários.

DIRETRIZ DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
Programa de Recuperação e Preservação de Áreas de Preservação Permanente
Projeto de Mapeamento de Propriedades Rurais Descrição: Manter cadastro atualizado das propriedades rurais com o intuito de promover o desenvolvimento rural, verificar necessidades e potencialidades para o uso adequado da propriedade, verificar conflitos ambientais. Objetivo Geral: Utilizar as informações dos mapas do Plano Diretor que define as APPs, e georreferenciados para cadastrar os imóveis rurais.
Projeto de Elaboração de Zoneamento Ecológico-Econômico Descrição: Utilizando a base cartográfica do Plano Diretor que define as APPs, e o cadastro rural, implementar políticas de produção e renda em todas as propriedades no sentido de aproveitamento máximo das potencialidades naturais, sem comprometer o meio ambiente. Objetivo Geral: Estabelecer o Zoneamento Ecológico-Econômico de todo o município.
Projeto de Incentivos para Proprietários Rurais Descrição: Incentivos, através de impostos ecológicos, aos proprietários que mantém e conservam o espaço natural com sua biodiversidade. Objetivo Geral: Com o objetivo de remuneração aos proprietários que preservam áreas naturais ou recuperem áreas degradas. Compensação pela não utilização com atividades impactantes ao meio ambiente. Promoção da fixação dos moradores nas propriedades rurais com alternativas de melhoria na qualidade de vida desta população.
Programa de Fiscalização Ambiental
Projeto de Mapeamento de Renda de famílias moradoras de APPs Descrição: Utilizando a base cartográfica do Plano Diretor que define as APPs e o cadastro rural, estabelecer políticas de compensação da manutenção e preservação das APPs. Objetivo Geral: Melhorar a renda dos moradores em APPs através dos incentivos para a manutenção e proteção do meio ambiente.
Projeto de Educação Ambiental Descrição: Processo de sensibilização e Educação Ambiental para a população do município, priorizando os pequenos agricultores, integrando os conhecimentos populares com os conhecimentos técnico/científicos para o manejo produtivo do território municipal, em especial na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA. Objetivo Geral: Proporcionar a sensibilização e a mudanças de hábitos e atitudes culturais da população do município, priorizando os pequenos agricultores localizados na área da RBMA, incorporando sub-projetos pedagógicos nas escolas rurais que estimulem a valorização das atividades rurais de maneira sustentável e, sub-projetos nas escolas urbanas visando a valorização do ambiente natural, bem com a sua proteção e conservação.
Projeto de Educação Patrimonial Descrição: Estabelecer disciplinas obrigatórias com ensino sobre o patrimônio natural e construído do município e da região nas escolas do município. Objetivo Geral: Promover através do ensino e da pesquisa a disseminação do conhecimento e valorização do patrimônio natural e construído.
Projeto de Fiscalização do Rio Jacuí Descrição: Estabelecer e capacitar funcionários da prefeitura municipal e integrantes de organizações não governamentais e da comunidade para a fiscalização dos usos e relações entre os recursos hídricos e a comunidade. Objetivo Geral: Melhoria na qualidade do recurso hídrico, usos racionais e preservação da qualidade e da vida.
Projeto de Apoio a Associações Ambientais Descrição: Apoio da municipalidade as Associações Ambientais através de espaços físicos, acesso e usos de informações cadastrais, mapas

georreferenciados e outros apoios para a atividade fiscalizadora. Objetivo Geral: Ter como parceiros nas fiscalizações e políticas ambientais municipais as Associações Ambientais. Melhorar as atividades de fiscalização ambiental com menores custos e mais eficiência.
Programa de Apoio ao Licenciamento Ambiental Regional
Projeto de Formação de Equipe Técnica para análise de Licenciamentos Ambientais Regionais Descrição: Capacitação de técnicos municipais para o Licenciamento Ambiental de atividades locais e regionais. Objetivo Geral: Promover melhoria na aplicação das Leis Ambientais, rapidez nos licenciamentos municipais e regionais, efetivo cumprimento do estabelecido na legislação ambiental.
DIRETRIZ DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Programa de Fortalecimento da Saúde Municipal
Projeto de Ações de Saúde Preventiva Descrição: Desenvolvimento de ações de prevenção de doenças contagiosas ou não, através dos médicos de família, postos de saúde. Diminuição dos custos ao sistema municipal de saúde. Objetivo Geral: Promover melhoria na qualidade de vida da população através da prevenção com consultas e informações de procedimentos, alimentação, cuidados especiais, etc.
Projeto de Implantação de Atendimento Emergencial Descrição: Implantação de espaço municipal para atendimento emergencial. Objetivo Geral: Atender localmente os casos de emergência médica, propiciando segurança e conforto aos pacientes, sem a necessidade de deslocamento a centros maiores para o atendimento.
Projeto de Especialização na Saúde Descrição: Promover e reconhecer a área da saúde mais favorável a ser desenvolvida no município, através de diagnóstico da saúde municipal, profissionais com especialização, equipamentos, estrutura física, etc. Objetivo Geral: Incentivar e desenvolver atividade especializada na saúde que sirva como complementação ao sistema regional de saúde, sem a sobreposição de especialidades.
Programa de Abrangência Educacional
Projeto de Educação Ambiental Descrição: Processo de sensibilização e Educação Ambiental para a população do município, priorizando os pequenos agricultores, integrando os conhecimentos populares com os conhecimentos técnico/científicos para o manejo produtivo do território municipal, em especial na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA. Objetivo Geral: Proporcionar a sensibilização e a mudanças de hábitos e atitudes culturais da população do município, priorizando os pequenos agricultores localizados na área da RBMA, incorporando sub-projetos pedagógicos nas escolas rurais que estimulem a valorização das atividades rurais de maneira sustentável e, sub-projetos nas escolas urbanas visando a valorização do ambiente natural, bem com a sua proteção e conservação.
Projeto de Educação Patrimonial Descrição: Estabelecer disciplinas obrigatórias com ensino sobre o patrimônio natural e construído do município e da região nas escolas do município. Objetivo Geral: Promover através do ensino e da pesquisa a disseminação do conhecimento e valorização do patrimônio natural e construído.
Projeto de Qualificação de Mão-de-obra rural Descrição: Promoção de Cursos Técnicos nas áreas da atividade rural, através de convênios com a Pró Reitoria de Extensão da UFSM. Objetivo Geral: Melhoria na produção familiar rural, desenvolvimento de agricultura mais ecológica, maior produtividade e ganhos econômicos, ambientais e de saúde para os produtores. Novas atividades produtivas e mudança de base produtiva.

Projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) Descrição: Garantia de continuidade do ensino de jovens e adultos, em qualquer idade, promovendo o acesso á educação em todas as gerações. Objetivo Geral: Dar oportunidade de as pessoas terem acesso ao conhecimento científico e histórico, assim como a produção literária e artística, e paralelamente a isso proporcionar-lhes a vivência de valores ligados à cidadania e ética.
Programa de Melhoria à Infraestrutura Física
Projeto de Elaboração de Plano de Saneamento Básico Descrição: Implementar rede de coleta e tratamento dos resíduos líquidos urbanos. Tratamento e destino final ao meio ambiente de forma a não impactar os mananciais existentes. Objetivo Geral: Elaborar o Plano de Saneamento Básico Municipal.
Projetos de Alternativas para Abastecimento de Áreas Rurais Descrição: Busca de alternativas através de poços artesianos ou cisternas para a coleta de águas pluviais. Objetivo Geral: Garantir água para uso doméstico e de animais domésticos. Melhoria da qualidade de vida e saúde da população rural.
Projeto Melhoria do acesso à comunicação (Telefonia fixa e móvel (celular), internet, TV) Descrição: Implementação e ampliação do sistema de comunicação telefonia fixa e celular, acesso a internet e ampliação ao acesso de sinal de Canais de TV aberta. Objetivo Geral: Promover e facilitar o acesso a comunicação e informação em todo o território do município, para o maior número de moradores, incrementando o desenvolvimento, agilizando e democratizando a comunicação e informação.
Projeto de melhoria da rodoviária Descrição: Melhoria da estrutura da atual rodoviária e estudar a possível nova localização urbana. Objetivo Geral: Garantir melhorias no serviço rodoviário e diminuir conflitos urbanos no transito, maior segurança no espaço urbano e qualificação do mesmo.
Projeto de promoção de áreas de lazer Descrição: Contemplar o espaço urbano com áreas verdes e lazer (esporte e recreação) para todas as idades e atividades. Objetivo Geral: Promover a melhoria da qualidade de vida urbana, atender a todas as classes sociais com espaços de recreação e lazer.
Projeto de promoção de atividades recreativas Descrição: Promoção pelos entes municipais de atividades esportivas e recreativas para vários segmentos da população urbana e rural. Objetivo Geral: Garantir maior aproveitamento das infraestruturas existentes, proporcionar acesso aos menos favorecidos e incentivar as práticas mais saudáveis fisicamente, socialmente e culturalmente.
Projeto de melhoria na praça municipal Descrição: Adaptação a nova realidade urbana, uso mais efetivo do espaço urbano para o lazer. Uso de vegetação mais adequada ao clima ao ambiente e seus usos, novos equipamentos. Objetivo Geral: Elaborar projeto de remodelação da Praça Municipal.
Projeto de implantação de Parque Municipal Descrição: O município é carente de um parque com atendimento a nível municipal. Um parque municipal tem características especiais servindo não apenas para o lazer, mas, também como uma reserva de espécies vegetais nativas e significativas. Deve atender a toda comunidade do município. Objetivo Geral: Elaborar projeto do Parque Municipal, estudar a possível localização e implantação no espaço urbano.
Projeto de melhoria da rede de iluminação pública Descrição: Equalização na utilização da infraestrutura de iluminação pública do município. Troca das lâmpadas superadas tecnologicamente, pouco eficientes em termos de iluminação, durabilidades e consumidoras de energia. Objetivo Geral: Diminuir de custos na implantação, manutenção, reparação e ampliação dos serviços públicos de iluminação. Melhoria na qualidade de

iluminação proporcionando maior segurança aos transeuntes.
Programa de Coleta Regional de Resíduos Sólidos
Projeto de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Descrição: Implementação de políticas de seletividade na coleta de resíduos sólidos. Objetivo Geral: Diminuição de custos da atividade de coleta dos resíduos sólidos. Conscientização da população para a necessidade de separação dos resíduos sólidos na fonte produtora.
Projeto de Aterro sanitário de apoio Descrição: A questão da destinação final de resíduos sólidos não vem sendo tratada com a devida importância, o que gerou uma série de problemas ambientais e problemas financeiros. Objetivo Geral: Equacionar o problema dos resíduos sólidos no município e região, minimizando os impactos ambientais que os mesmos vem causando.
Projeto de instalação de Central Regional de Reciclagem Descrição: Criação da Central Regional de Reciclagem de resíduos sólidos. Objetivo Geral: Economia na destinação final dos resíduos, melhoria ambiental com menores impactos, geração de renda.
Projeto de recolhimento de embalagens de agrotóxicos Descrição: Conveniar com o CREA e demais entidades da área a implementação de atividades de destino final e fiscalização dos resíduos de embalagens de agrotóxicos. Objetivo Geral: Aprimorar um programa já existente no CREA com resultados mais positivos para os usuários, população e meio ambiente.

DIRETRIZ DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃODO PATRIMÔNIO
Programa de Recuperação e Preservação do Patrimônio Construído
Projeto de Elaboração de Plano de Preservação e Conservação do Patrimônio Natural e Construído Descrição: Aproveitamento do levantamento técnico do patrimônio construído para a criação e implementação da Lei de Tombamento do Patrimônio. Objetivo Geral: Colocar em prática e definitivamente preservar o patrimônio natural e construído do município. Beneficiar a população em geral com a preservação e valorização do patrimônio natural e construído, incrementar o turismo local e regional.
Projeto de Educação Ambiental Descrição: Processo de sensibilização e Educação Ambiental para a população do município, priorizando os pequenos agricultores, integrando os conhecimentos populares com os conhecimentos técnico/científicos para o manejo produtivo do território municipal, em especial na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - RBMA. Objetivo Geral: Proporcionar a sensibilização e a mudanças de hábitos e atitudes culturais da população do município, priorizando os pequenos agricultores localizados na área da RBMA, incorporando sub-projetos pedagógicos nas escolas rurais que estimulem a valorização das atividades rurais de maneira sustentável e, sub-projetos nas escolas urbanas visando a valorização do ambiente natural, bem com a sua proteção e conservação.
Projeto de Educação Patrimonial Descrição: Estabelecer disciplinas obrigatórias com ensino sobre o patrimônio natural e construído do município e da região nas escolas do município. Objetivo Geral: Promover através do ensino e da pesquisa a disseminação do conhecimento e valorização do patrimônio natural e construído.
Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários Descrição: Capacitação de equipe técnica da prefeitura e de Organizações não Governamentais e outras Associações locais de mini cursos de capacitação de profissionais para a preservação do patrimônio construído. Conveniar com Curso de Restauro do Programa de Pós Graduação do Centro de Tecnologia da UFSM cursos de capacitação de técnicos em preservação construtiva. Objetivo Geral: Contribuição aos proprietários na preservação do patrimônio, tanto daqueles em boas condições de uso como os em condições precárias. Impedir a descaracterização dos elementos construídos com a conseqüente desvalorização patrimonial.

Projeto de preservação do Morro Agudo e do Morro Pelado Descrição: Este projeto prevê a transformação da área compreendida pelos Morros Agudo e Pelado, em uma área de conservação integrando-o com o Parque Estadual da Quarta Colônia. Morro Agudo considerado geomonumento pelo CPRM. Objetivo Geral: Transformar os morros em uma área de preservação e conservação ambiental, visando a conservação das cabeceiras de nascentes, da paisagem, da história, da cultura e da natureza local, dando um uso recreativo, educacional e científica a toda esta área evitando assim a sua ocupação desordenada.
Programa de Implementação de Comissão Regional de Patrimônio Cultural
Projeto de Capacitação de técnicos para orientação de proprietários Descrição: Capacitar técnicos municipais ou de entidades envolvidas com a cultura e patrimônio para interceder junto aos proprietários na condução da preservação do patrimônio. Objetivo Geral: Incrementar a preservação do patrimônio cultural do município. Não permitir a descaracterização dos elementos construídos. Auxiliar na manutenção do patrimônio.
Projeto de implementação de centro de estudos e catalogação do patrimônio regional Descrição: Criação de escritório municipal, vinculado a secretaria de cultura, para a responsabilização dos projetos, busca de recursos definição dos elementos valiosos para a preservação, etc. Objetivo Geral: Auxiliar na condução mais eficiente da preservação do patrimônio.

DIRETRIZ PARA HABITAÇÃO PARA TODOS
Programa de Regularização Fundiária
Projeto de Regularização da Vila Caiçara e Vila Graehber Descrição: Implementação de política de Regularização Fundiária em dois espaços críticos no espaço urbano municipal. Objetivo Geral: Melhoria na qualidade dos assentamentos irregulares. Promoção e acesso as vantagens da urbanização, acesso a infraestruturas e serviços urbanos de qualidade, segurança social e ambiental. Redução da segregação espacial e social. Intervenção prioritária na Vila Caiçara e Graehber.
Programa de Habitação de Interesse Social
Projeto de Elaboração de Plano Habitacional de Interesse Social Descrição: Implantação de Plano Habitacional de Interesse Social nas áreas descritas no Plano Diretor como ZEIS. Objetivo Geral: Solução dos problemas relacionados com a falta de habitação ou da precariedade das mesmas. Aproveitamento dos recursos disponibilizados pelo governo federal e estadual para promoção e qualificação da habitação.
Projeto de Remoção de população moradora de áreas de risco Descrição: Utilização dos mapas de APPs e áreas de proteção ambiental para delimitação de remoção dos moradores destas áreas. Objetivo Geral: Redução dos riscos ambientais e sociais com os desastres naturais. Melhoria na qualidade de vida dos moradores e redução da segregação social e espacial.
Projeto de redução de segregação espacial Descrição: Utilização das diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor para diminuir a segregação espacial. Proporcionar melhorias e integração espacial com as áreas mais consolidadas. Objetivo Geral: Contemplar os espaços segregados espacialmente melhorias nos acessos a infraestruturas e serviços urbanos. Promover intervenções urbanas no sentido de qualificação destes espaços, como a criação de creches, escolas postos de saúde, praças e parques, bem como ligações viárias mais qualificadas. Diminuição dos conflitos sociais, promoção da equidade nos investimentos urbanos.

ANEXO VI – REGIME URBANÍSTICO
Quadro Usos e Atividades da Zona Urbana
Tabelas – Índices da Zona Urbana

MACROZONA	Área de Preservação Permanente - APP	**ZONA**	1.1

Caracterização da zona:	área comumente conhecida como de preservação permanente e assim determinada por legislação federal e estadual (30 metros ao longo de cursos d´água de menor porte), permite certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais*.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	0,2	***Taxa de Ocupação***	0,4
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	6
Altura específica (número de pavimentos)	2	***Altura específica (metros)***	6
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	5	***Afastamento de fundos***	5
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	1. As rampas de acesso aos pavimentos de garagens; 2. Os acessos aos pavimentos de garagem, circulações, escadas e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios, cisternas,, central de gás e outras áreas de uso comum exigidas por lei, até o limite de 30% das áreas privativas do prédio; 3. A área de estacionamento construída até o limite de um box, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 25,00m², por unidade residencial de até 100,00 m² de área privativa; 4. A área de estacionamento construída, até o limite de dois boxes, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 50,00m² por unidade residencial maior que 100,00 m² de área privativa.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO
Não serão permitidos novos parcelamentos do solo.**

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06 (predominantemente usos recreacionistas, institucionais e de lazer).

OBSERVAÇÕES GERAIS
* - Lei Federal 9985 de 18 de Julho de 2000. ** - Apenas serão permitidos remembramentos.

MACROZONA	Zona Especial de Interesse Social 1	ZONA	1.2.1

Caracterização da zona:	zona gravada como de incentivo à ocupação de habitação de interesse social, de acesso à moradia.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	***Taxa de Ocupação***	0,6
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	-
Altura específica (número de pavimentos)	3	***Altura específica (metros)***	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	-	***Afastamento de fundos***	-
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	As rampas de acesso aos pavimentos de garagens; 1. Os acessos aos pavimentos de garagem, circulações, escadas e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios, cisternas,, central de gás e outras áreas de uso comum exigidas por lei, até o limite de 30% das áreas privativas do prédio; 2. A área de estacionamento construída até o limite de um box, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 25,00m², por unidade residencial de até 100,00 m² de área privativa; 3. A área de estacionamento construída, até o limite de dois boxes, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 50,00m² por unidade residencial maior que 100,00 m² de área privativa.		

ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	-	***Máximo não computável residencial***	-
Critério de ocupação	Não existem exigências pré-definidas para esta zona, fica a critério do Conselho.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	1ha		
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	***Relação testada/comprimento***
	22.500m²	150m	1:1
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	***Relação testada/comprimento***
	160m²	8	1:3
Lote máximo	***Área***	***Testada mínima***	***Relação testada/comprimento***
	240m²	12	1:3
Área máxima condomínio fechado	5 há - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas.		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Residencial para fins de interesse social

OBSERVAÇÕES GERAIS

MACROZONA	Zona Especial de Interesse de Lazer - ZEIL	ZONA	1.3

Caracterização da zona:	Zona que grava áreas para se incentivarem espaços abertos, ocupação do solo escassa para que se instalem atividades que se relacionem ao lazer da população

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	***Taxa de Ocupação***	0,2
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	6
Altura específica (número de pavimentos)	3	***Altura específica (metros)***	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR – laje de forro do último pavimento ocupado; PARÂMETRO INFERIOR – cota da soleira de acesso ao prédio.		
Afastamentos laterais	5	***Afastamento de fundos***	5
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	1. As rampas de acesso aos pavimentos de garagens; 2. Os acessos aos pavimentos de garagem, circulações, escadas e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios, cisternas,, central de gás e outras áreas de uso comum exigidas por lei, até o limite de 30% das áreas privativas do prédio; 3. A área de estacionamento construída até o limite de um box, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 25,00m², por unidade residencial de até 100,00 m² de área privativa; 4. A área de estacionamento construída, até o limite de dois boxes, com sua área de uso comum, correspondendo a um limite máximo de 50,00m² por unidade residencial maior que 100,00 m² de área privativa.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO
Não serão permitidos novos parcelamentos do solo.**

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 5 (predominantemente usos recreacionistas, institucionais e de lazer).

OBSERVAÇÕES GERAIS
* - Lei Federal 9985 de 18 de Julho de 2000. ** - Apenas serão permitidos remembramentos.

MACROZONA	Zona Predominantemente Residencial 1 - ZPR 1	ZONA	2.1

Caracterização da zona:	zona de densificação prioritária, com maiores índices de ocupação e de aproveitamento

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1,2	*Taxa de Ocupação*	0,6
Índice Verde	0,2	*Recuo para jardim (metros)*	4
Altura específica (número de pavimentos)	8	*Altura específica (metros)*	32
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	h/4	*Afastamento de fundos*	h/4
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		

ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	*Máximo não computável residencial*	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Para edificações destinadas a uso comercial ou de serviços, com área superior a 500m², é exigida uma vaga de estacionamento para carga/descarga e uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	1ha		
Quadra máxima	*Área*	*Lado máximo*	*Relação testada/comprimento*
	10.000m²	450m	01:04
Lote mínimo	*Área*	*Testada mínima*	*Relação testada/comprimento*
	360m²	10m	01:04
Área máxima condomínio fechado	3 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS

MACROZONA	Zona Predominantemente Residencial 2 - ZPR 2	ZONA	2.2
Caracterização da zona:	zona de densificação secundária, com índices de ocupação e de aproveitamento intermediários.		

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	***Taxa de Ocupação***	0,4
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	4
Altura específica (número de pavimentos)	3	***Altura específica (metros)***	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	h/4	***Afastamento de fundos***	h/4
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		

ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	***Máximo não computável residencial***	1,5
Critério de ocupação	1. Para edificações destinadas a residências multifamiliares em prédios de até 24 apartamentos, que não superem 50,00m² de área privativa por unidade autônoma, o coeficiente mínimo de box é de 0,5 vagas de estacionamento por apartamento, arredondando a maior; 2. Para edificações destinadas a uso de serviços, com área de até 100,00m² é exigida uma vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso de serviços, com área superior a 100,00m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100,00 m², ou fração; 4. Na troca de uso, para edificações de até 100,00m é dispensada a exigência de box; 5. Para edificações destinadas a uso de serviços, com área superior a 500,00 m², é exigida uma vaga de estacionamento para carga e descarga, e 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100,00 m², ou fração; 6. Quando o uso da edificação for misto, a área de cada uso deve obedecer ao percentual mínimo de box por tipo de uso, conforme incisos anteriores, arredondando para mais o resultado desta operação; 7. São exigidos os requisitos de estacionamento em ampliações de prédios, quando as mesmas superem os 50% da superfície construída existente; 8. Fica em qualquer tempo, terminantemente proibida a troca de destinação de uso destas áreas mínimas de estacionamento.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	1ha		
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	***Relação testada/comprimento***
	10.000m²	450m	01:04
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	***Relação testada/comprimento***
	360m²	10m	01:04
Área máxima condomínio fechado	3 há - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS

MACROZONA	Zona de Atividades Industriais e Serviços de Grande Porte - ZAISGP	ZONA	3

Caracterização da zona:	zona localizada ao longo da rodovia de acesso à cidade, com fluxo pesado de veículos, e por isto se pretende incentivar a instalação de serviços e atividades de grande porte; não propensa à ocupação residencial em função de topografia e fluxo pesado

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	***Taxa de Ocupação***	0,8
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	15 *
Altura específica (número de pavimentos)	3	***Altura específica (metros)***	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	5	***Afastamento de fundos***	5
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio		

ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	***Máximo não computável residencial***	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Para edificações destinadas a uso comercial ou de serviços, com área superior a 500m², é exigida uma vaga de estacionamento para carga/descarga e uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	0,25ha		
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	***Relação testada/comprimento***
	10.000m²	450m	01:04
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	***Relação testada/comprimento***
	360m²	12m	01:04
Área máxima condomínio fechado	3 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS
* - Observar legislação DAER

MACROZONA	Zona de Contenção Urbana - ZCU	ZONA	4

Caracterização da zona:	zona que extrapola limites físicos conhecidos da cidade, para onde não se deve incentivar a ocupação urbana; índices de ocupação e aproveitamento baixos

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	1	*Taxa de Ocupação*	0,6
Índice Verde	0,2	*Recuo para jardim (metros)*	5
Altura específica (número de pavimentos)	2	*Altura específica (metros)*	6
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	5	*Afastamento de fundos*	5
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		

ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	*Máximo não computável residencial*	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Para edificações destinadas a uso comercial ou de serviços, com área superior a 500m², é exigida uma vaga de estacionamento para carga/descarga e uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	2ha		
Quadra máxima	*Área*	*Lado máximo*	*Relação testada/comprimento*
	10.000m²	450m	01:04
Lote mínimo	*Área*	*Testada mínima*	*Relação testada/comprimento*
	360m²	12m	01:04
Área máxima condomínio fechado	3 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS

MACROZONA	Zona de Expansão Urbana - ZEU	ZONA	5

Caracterização da zona:	zona que tenta unificar a cidade, agora segregada, e para onde se intenciona que a cidade cresça; índices de ocupação e aproveitamento secundários

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	0,5	***Taxa de Ocupação***	0,4
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	5
Altura específica (número de pavimentos)	2	***Altura específica (metros)***	6
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	5	***Afastamento de fundos***	5
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		

ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	***Máximo não computável residencial***	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Para edificações destinadas a uso comercial ou de serviços, com área superior a 500m², é exigida uma vaga de estacionamento para carga/descarga e uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	2ha		
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	***Relação testada/comprimento***
	10.000m²	450m	01:04
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	***Relação testada/comprimento***
	360m²	12m	01:04
Área máxima condomínio fechado	3 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06

OBSERVAÇÕES GERAIS

MACROZONA	Zona Predominantemente de Comércio e Serviços - ZPCS	ZONA	6

Caracterização da zona:	zona que corresponde a área central e mais consolidada da área urbana, com privilégio à implantação de uso do solo comercial e de serviços.

REGIME URBANÍSTICO			
Índice de Aproveitamento	2	***Taxa de Ocupação***	0,8
Índice Verde	0,2	***Recuo para jardim (metros)***	Não tem
Altura específica (número de pavimentos)	3	***Altura específica (metros)***	12
Critério de medição da altura	PARÂMETRO SUPERIOR: laje do forro do último pavimento ocupado PARÂMETRO INFERIOR: cota média do terreno		
Afastamentos laterais	h/4	***Afastamento de fundos***	h/4
Não serão computáveis, no cálculo de aproveitamento, em prédios multifamiliares, as áreas:	Os acessos ao pavimento de garagem, escadas, circulações e elevadores de todos os pavimentos, as casas de máquinas, depósitos condominiais, reservatórios e cisternas; sempre que somados, não superem 12% das áreas privativas do prédio;		

ESTACIONAMENTOS			
Mínimo obrigatório residencial	1 box para cada unidade residencial 0,5 box para cada unidade comercial e/ou de serviços	***Máximo não computável residencial***	1,5
Critério de ocupação	1. Habitações multifamiliares de interesse social não necessitam dispor de box e/ou estacionamentos; 2. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços com área de até 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo; 3. Para edificações destinadas a uso comercial e/ou de serviços, com área superior a 100m², é exigida 1 vaga de estacionamento, no mínimo, para cada 100m² ou fração; 4. Para edificações destinadas a uso comercial ou de serviços, com área superior a 500m², é exigida uma vaga de estacionamento para carga/descarga e uma vaga de estacionamento para cada 100m² ou fração.		

PADRÕES DE PARCELAMENTO			
Gleba mínima para novos parcelamentos	1ha		
Quadra máxima	***Área***	***Lado máximo***	***Relação testada/comprimento***
	10.000m²	450m	01:04
Lote mínimo	***Área***	***Testada mínima***	***Relação testada/comprimento***
	360m²	12m	01:04
Área máxima condomínio fechado	3 ha - EIV - raio de abrangência equipamentos, fechamentos, percentual áreas públicas		

USOS	
Índice de aproveitamento segundo uso	Conforme Anexo 06.

OBSERVAÇÕES GERAIS

ANEXO VI- REGIME URBANÍSTICO

Quadro Usos e Atividades da Zona Urbana Tabelas – Índices da Zona Urbana

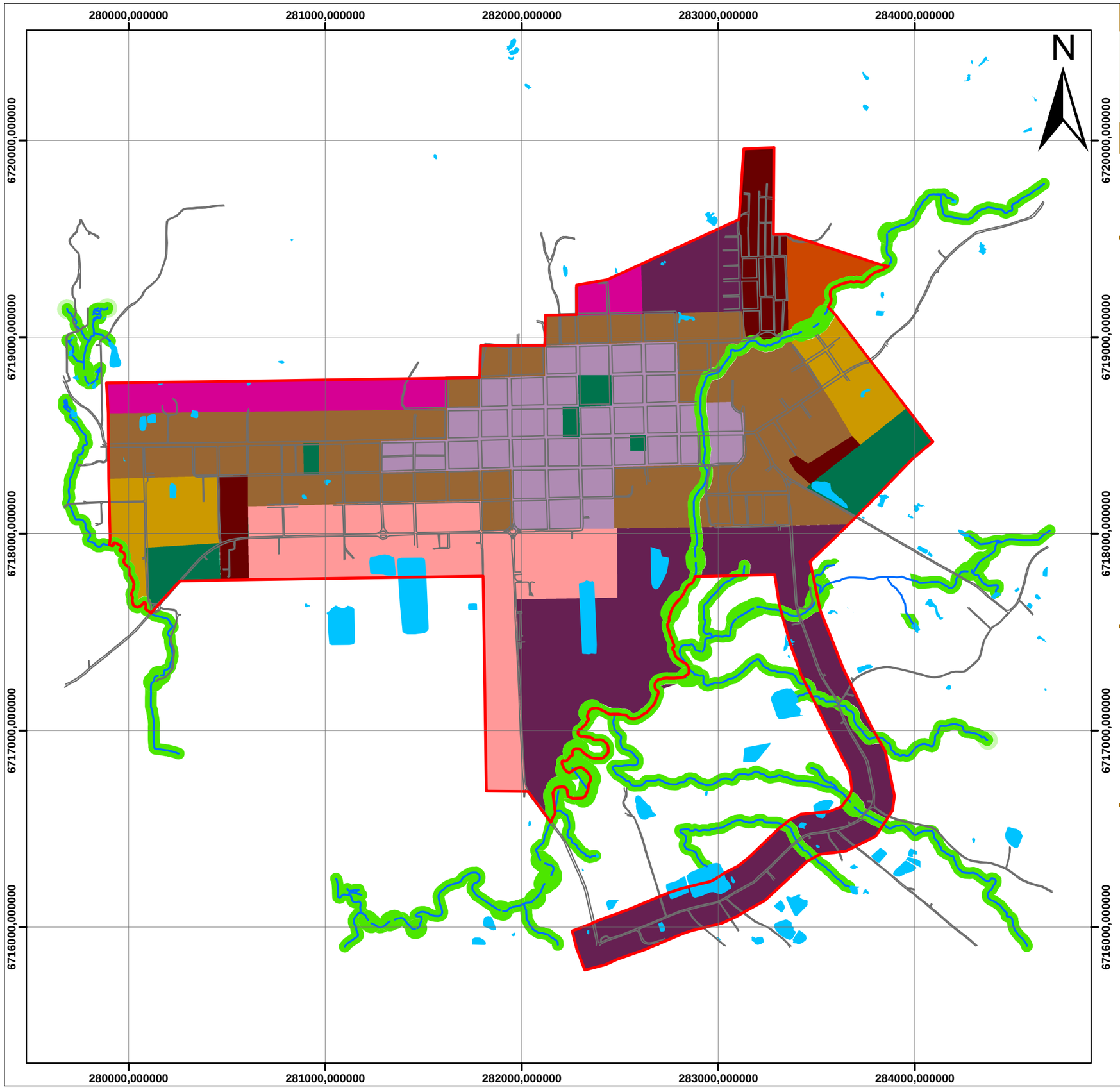
		TAXA DE OCUPAÇÃO (MAXIMO NO TÉRREO)	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO TOTAL	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO SEGUNDO USO																														
				RESIDENCIAL		COMÉRCIO			SERVIÇOS															INDÚSTRIA					INSTITUCIONAL				AGRICULTURA		
				1.1.a	1.1.b	2.1.a	2.1.b	2.1.c	3.1.a	3.2.a	3.2.b	3.2.c	3.3	3.4.a	3.4.b	3.4.c	3.4.d	3.5.a	3.5.b	3.5.c	3.5.d	3.6	4.1	4.2	4.3	4.4.a	4.4.b	5.1	5.2	5.3	5.4	6.1.a	6.1.b	6.2
ZONA				UNIFAMILIAR/BIFAMILIAR	MULTI-FAMILIAR	COMBUSTÍVEIS COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS; E COMÉRCIO A VAREJO DE	COMÉRCIO POR ATACADO E REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO	COMÉRCIO VAREJISTA E REPARAÇÃO DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	TRANSPORTE TERRESTRE	ATIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DO TRANSPORTE E AGÊNCIAS DE VIAGEM	CORREIO E TELECOMUNICAÇÕES	INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SERVIÇOS RELACIONADOS	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	ATIVIDADES DE INFORMÁTICA E SERVIÇOS RELACIONADOS	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	LIMPEZA URBANA E ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS	ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS E DESPORTIVAS	SERVIÇOS PESSOAIS	SERVIÇOS DOMÉSTICOS	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	CONSTRUÇÃO	ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA QUENTE	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	EDUCAÇÃO	SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS RELACIONADOS	PESCA, AQUICULTURA E SERVIÇOS RELACIONADOS
1.1	ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)	0,2	0,4	0,4	0,2				0,4							0,2			0,4	0,4							0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
1.2.2	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) 2	0,6	1	1	0,5			0,5	0,5								0,5	0,25	0,5	0,5	0,5	0,5		0,5				0,25	0,5	0,5	0,25	0,25		
1.2.1	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS) 1	0,6	1	1	0,5			0,5	0,5								0,5	0,25	0,5	0,5	0,5	0,5		0,5				0,25	0,5	0,5	0,25	0,25		
1.3	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE DE LAZER (ZEIL)	0,2	1																	1														
2.1	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 1 (ZPR1)	0,6	1,2	1,2	1,2	1,2	1,4	1,4	1,6	0,3	0,3	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6	0,3	0,3	0,6	0,6	0,6	0,6		0,5				0,5	0,5	0,5	0,5			
2.2	ZONA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL 2 (ZPR2)	0,4	1	1	1	1	1	1	1	0,2	0,2	0,2	0,5	0,5	0,5	0,5	0,2	0,2	0,5	0,5	0,5	0,5		0,5				0,2	0,2	0,2	0,2			
3	ZONA DE ATIVIDADES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS DE GRANDE PORTE (ZAISGP)	0,8	1	0,8	1	0,5	0,5	1	1	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5		0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5	0,5			
4	ZONA DE CONTENÇÃO URBANA (ZCU)	0,6	1	1	0,6	0,3	0,3	0,4	0,4	0,2	0,3	0,2	0,3	0,3	0,3	0,3	0,2	0,2	0,3	0,3	0,4	0,4		0,3				0,3	0,2	0,2	0,3			
5	ZONA DE EXPANSÃO URBANA (ZEU)	0,4	0,5	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2	0,2
6	ZONA PREDOMINANTEMENTE DE COMÉRCIO E SERVIÇOS (ZPCS)	0,8	2	1,6	1,6	0,4	0,4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2		1				1	1	1	1			

ANEXO VII- AGUDO
ZONEAMENTO

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Mapa mostrando o Zoneamento da área urbana de Agudo.



Legenda:

- Perímetro Urbano Proposto
- ZAISGP
- ZCU
- ZEIL
- ZEIS 1
- ZEIS 2
- ZEU
- ZPCS
- ZPR 1
- ZPR 2
- Traçado Viário
- Drenagem
- Lamina d'água
- APP

Escala Gráfica:

0 200 400 800 1.200 1.600 Metros

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84

ANEXO VIII.I- AGUDO ZE

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Mapa mostrando as Zonas Especiais da área urbana de Agudo.

Legenda:

- ZEIL
- ZEIS 1
- ZEIS 2
- APP
- Lamina d'água
- Perímetro Urbano Proposto
- Traçado Viário
- Drenagem

Escala Gráfica:

0 190 380 760 1.140 1.520 Metros

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84

ANEXO VIII.II - AGUDO
ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA ZEIP

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Mapa mostrando as áreas prioritárias para ZEIP de Agudo.

LEGENDA

- Limite Municipal
- Limite Zona Urbana

Geossítios

- Fossilífero, relevância Nacional
- Geomonumentos, relevância Regional

Escala Gráfica:

0 1.625 3.250 6.500 9.750 13.000 Metros

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84

ANEXO IX.I- AGUDO
ZEIS

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Mapa mostrando as Zonas Especiais de Interesse Social da área urbana de Agudo.

Legenda:

- ZEIS 1
- ZEIS 2
- APP
- Lamina d'água
- Perímetro Urbano Proposto
- Traçado Viário
- Drenagem

Escala Gráfica:

Metros

0 180 360 720 1.080 1.440

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84

ANEXO X.I - AGUDO

SISTEMA VIÁRIO REGIONAL

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Mapa do Sistema Viário da Quarta Colônia

Legenda:

- Sedes Municipais
- Rodovias
- Estradas Vicinais
- Estrada de Ferro
- Limite Quarta Colônia
- Municípios Lindeiros
- Limites Urbanos

Escala Gráfica:

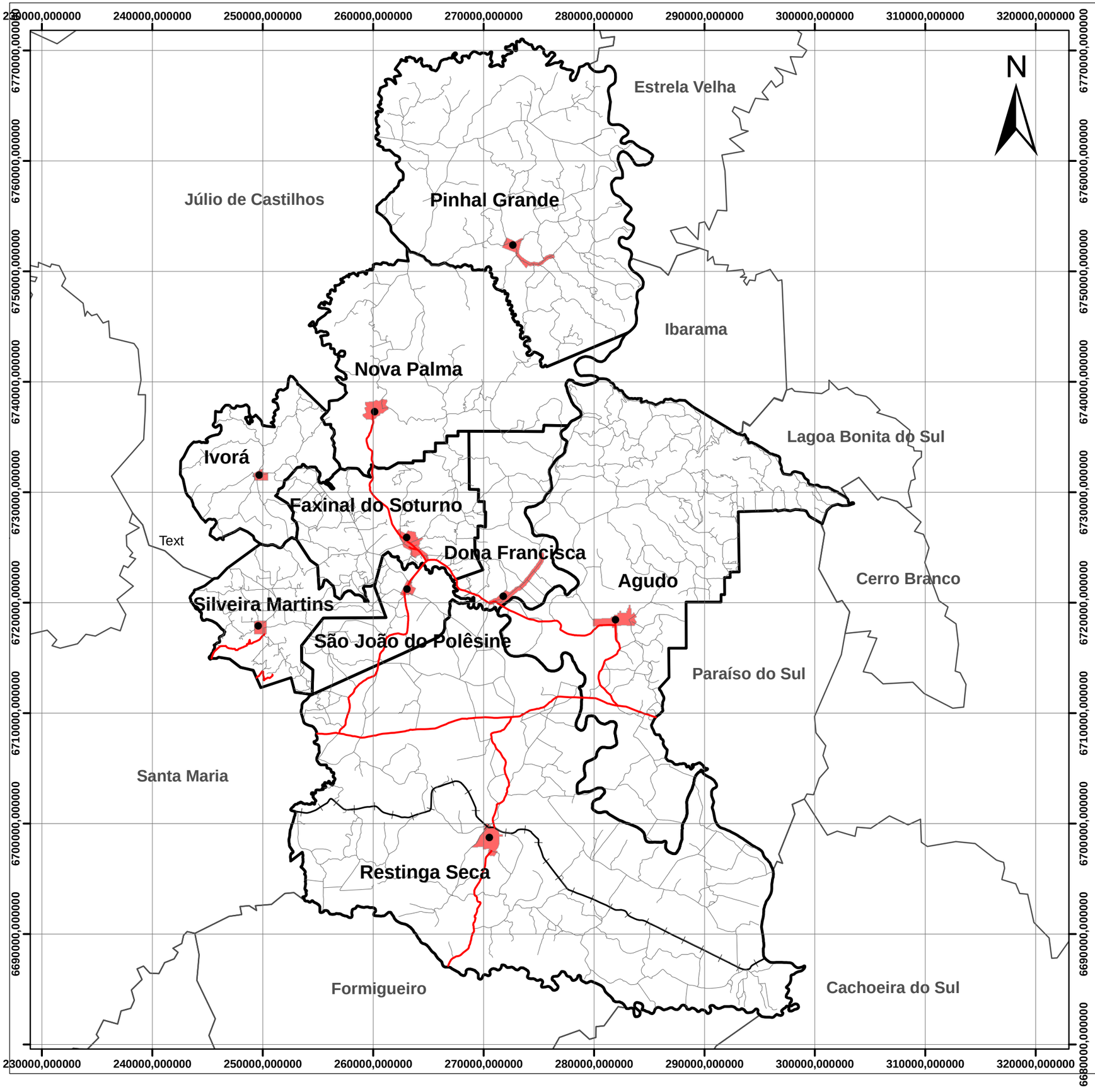
0 4.200 8.400 16.800 25.200 Metros

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84



ANEXO X.II- AGUDO
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Mapa mostrando o Sistema Viário Municipal de Agudo.

Legenda:

- Perímetro Urbano
- Limite Municipal
- Rodovias Estaduais
- Estradas Vicinais
- Limite Zona Urbana

Escala Gráfica:

0 1.65 3.3 6.6 9.9 13.2 Metros

Elaboração:

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

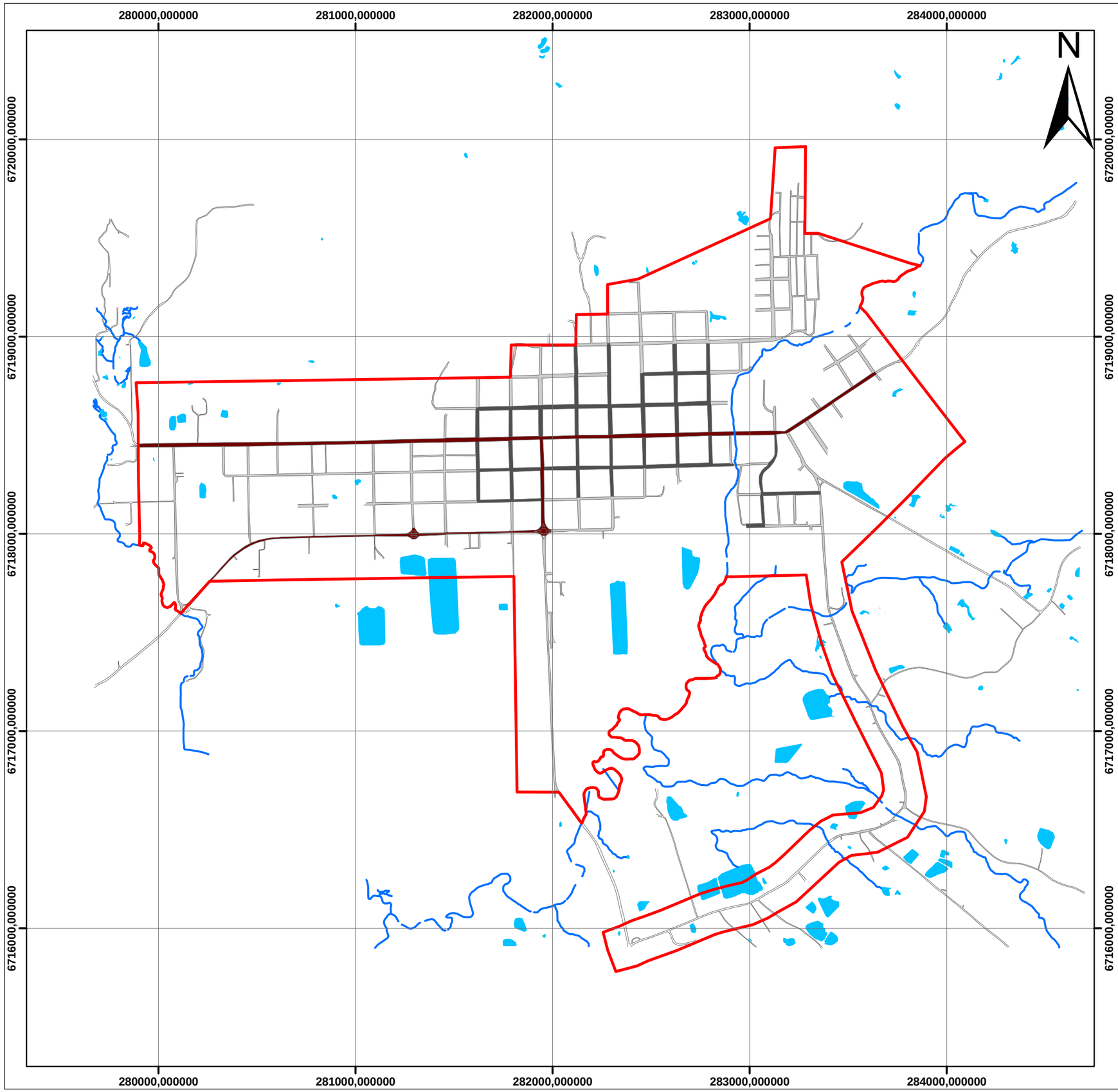
Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84

ANEXO X.III- AGUDO
SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL

Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Descrição:

Mapa mostrando o Sistema Viário da área urbana de Agudo.



Legenda:

- Via Arterial
- Via Local
- Via Coletora
- Traçado Viário
- Perímetro Urbano Proposto
- Lamina d'água
- Drenagem

Escala Gráfica:

Metros

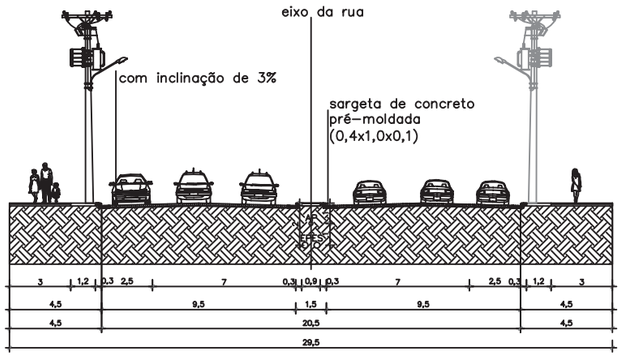
0 175 350 700 1.050 1.400

Elaboração:

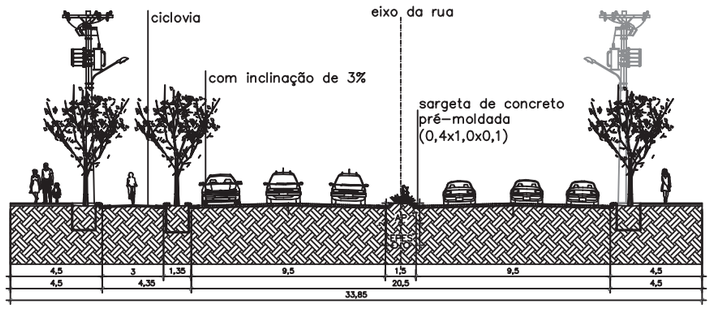
Planejamento Ambiental da Quarta Colônia

Laboratório de Geoprocessamento DER - CCR - UFSM

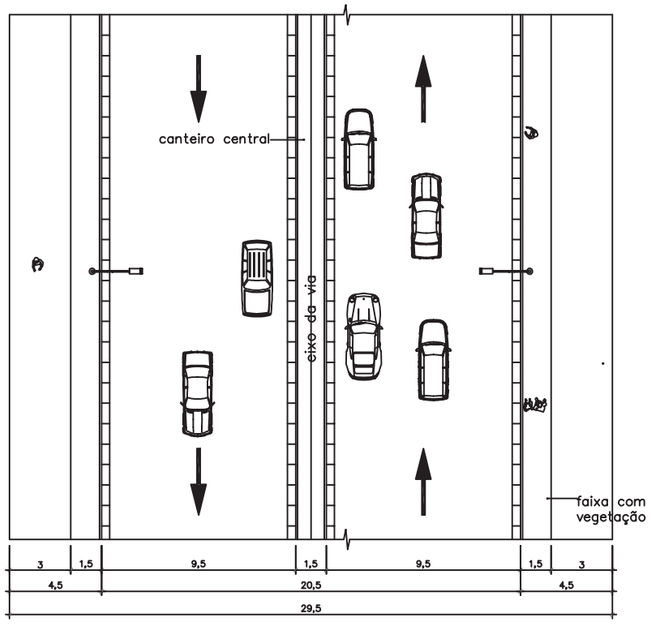
Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84



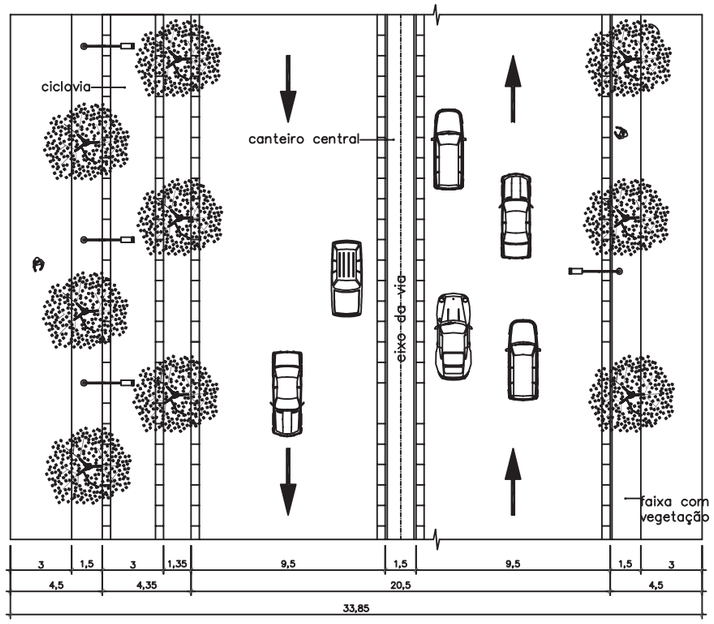
Via Arterial — Perfil
Escala 1/300



Via Arterial Com Ciclovia— Perfil
Escala 1/300



Via Arterial — Planta
Escala 1/300



Via Arterial Com Ciclovia — Planta
Escala 1/300

ANEXO X.IV.a- AGUDO
PERFIL VIÁRIO-
VIAS ARTERIAIS

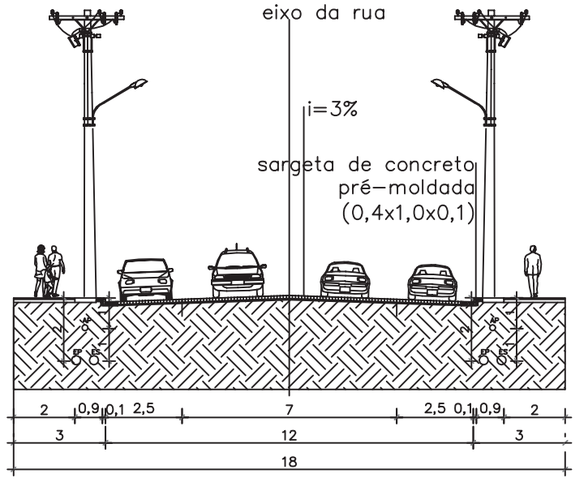
Descrição:
Perfil viário de vias arteriais, com e sem ciclovia.

Legenda:

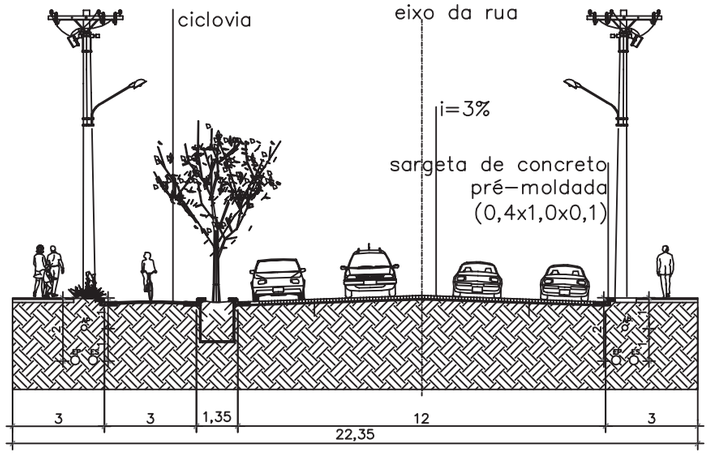
Escala:
Indicada.

Elaboração:

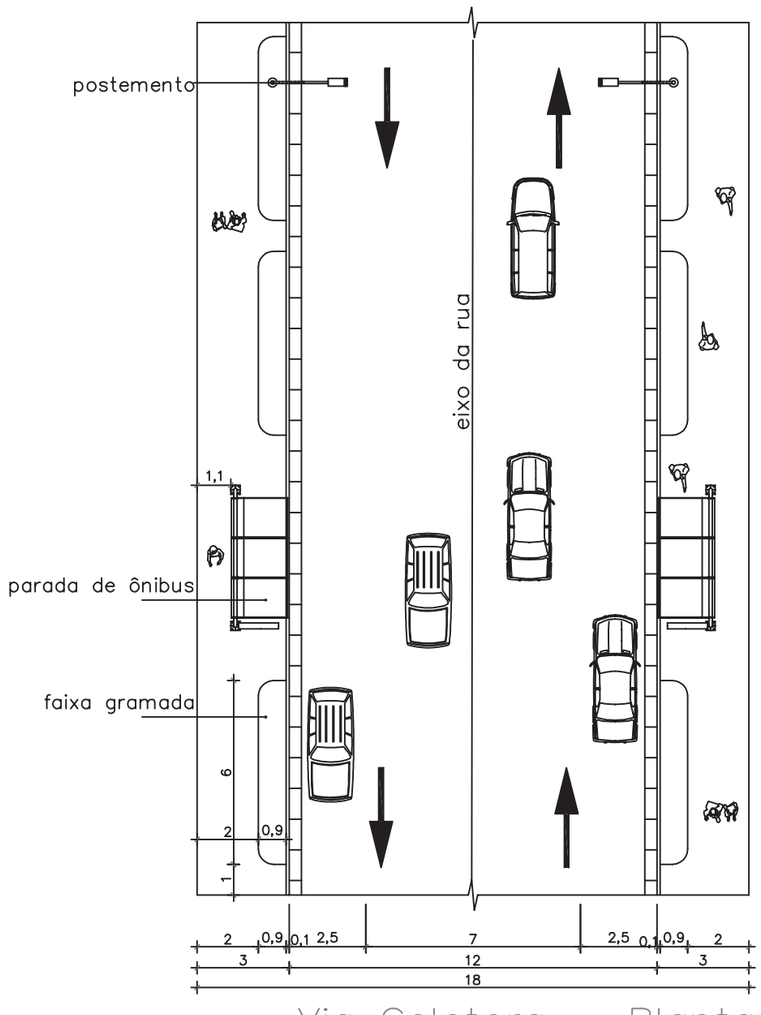
Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM, "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente ao Fuso 22S
Datum Horizontal: WGS 84



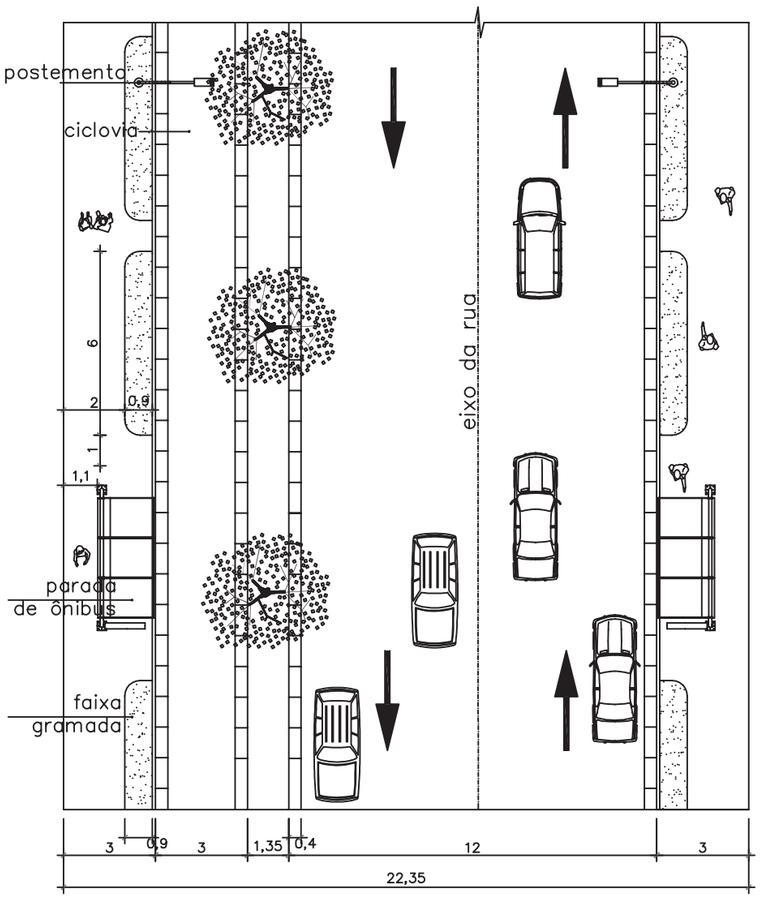
Via Coletora — Perfil
Escala 1/200



Via Coletora— Perfil
Escala 1/200



Via Coletora — Planta
Escala 1/200



Via Coletora — Planta
Escala 1/200

ANEXO X.IV.b- AGUDO
PERFIL VIÁRIO - VIAS COLETORAS

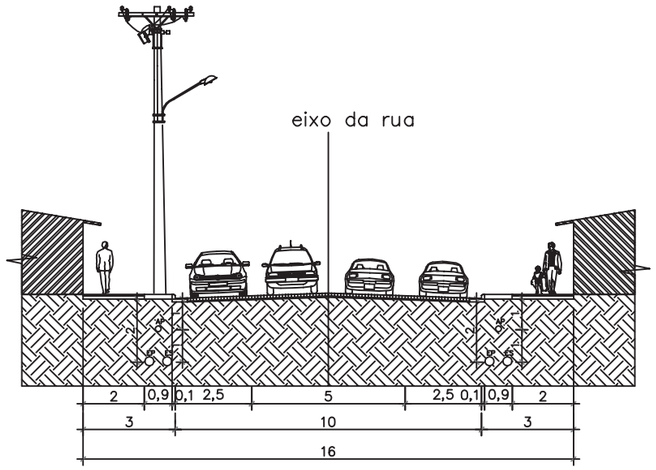
Descrição:
Perfil viário de vias coletoras, com e sem ciclovia.

Legenda:

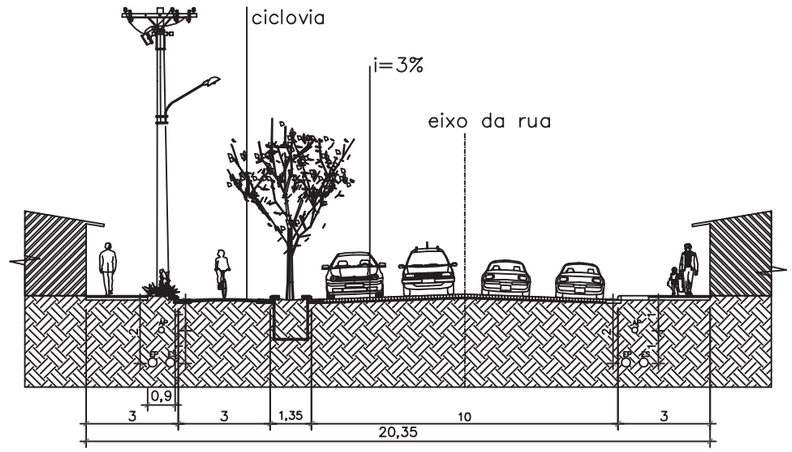
Escala:
Indicada.

Elaboração:

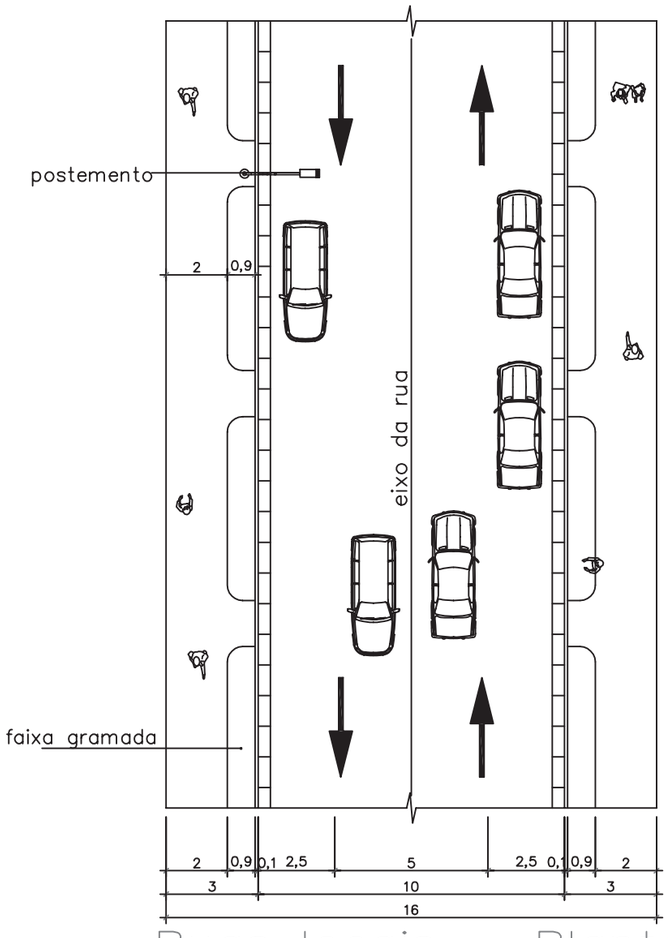
Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM, "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84



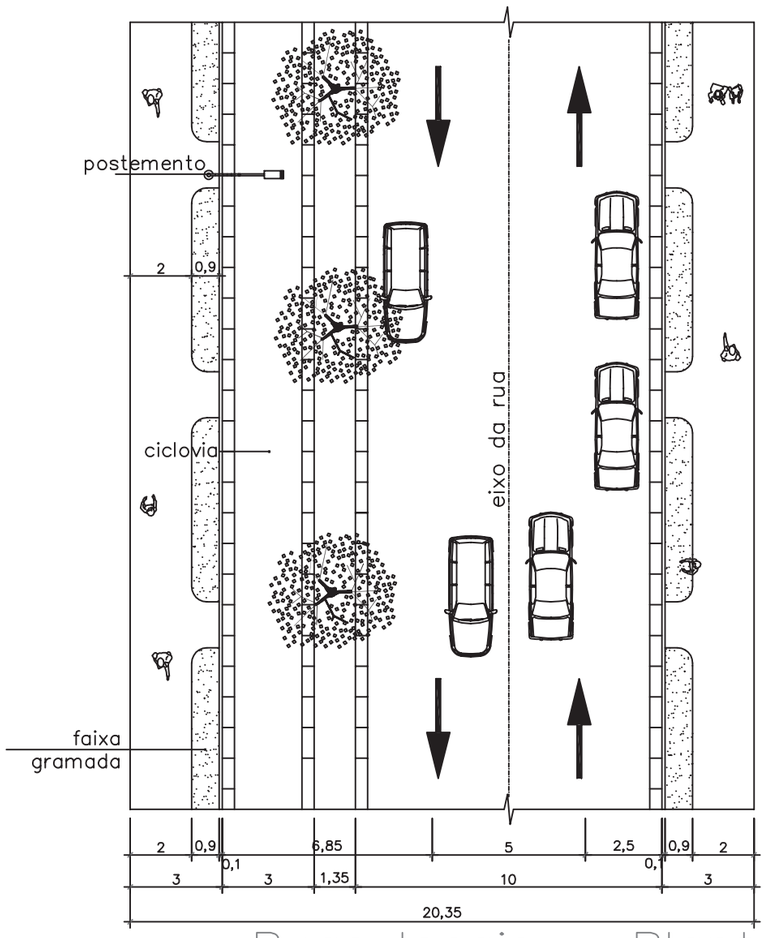
Ruas locais – Perfil
Escala 1/200



Ruas locais– Perfil
Escala 1/200



Ruas locais – Planta
Escala 1/200



Ruas locais – Planta
Escala 1/200

ANEXO X.IV.c- AGUDO
PERFIL VIÁRIO -
VIAS LOCAIS

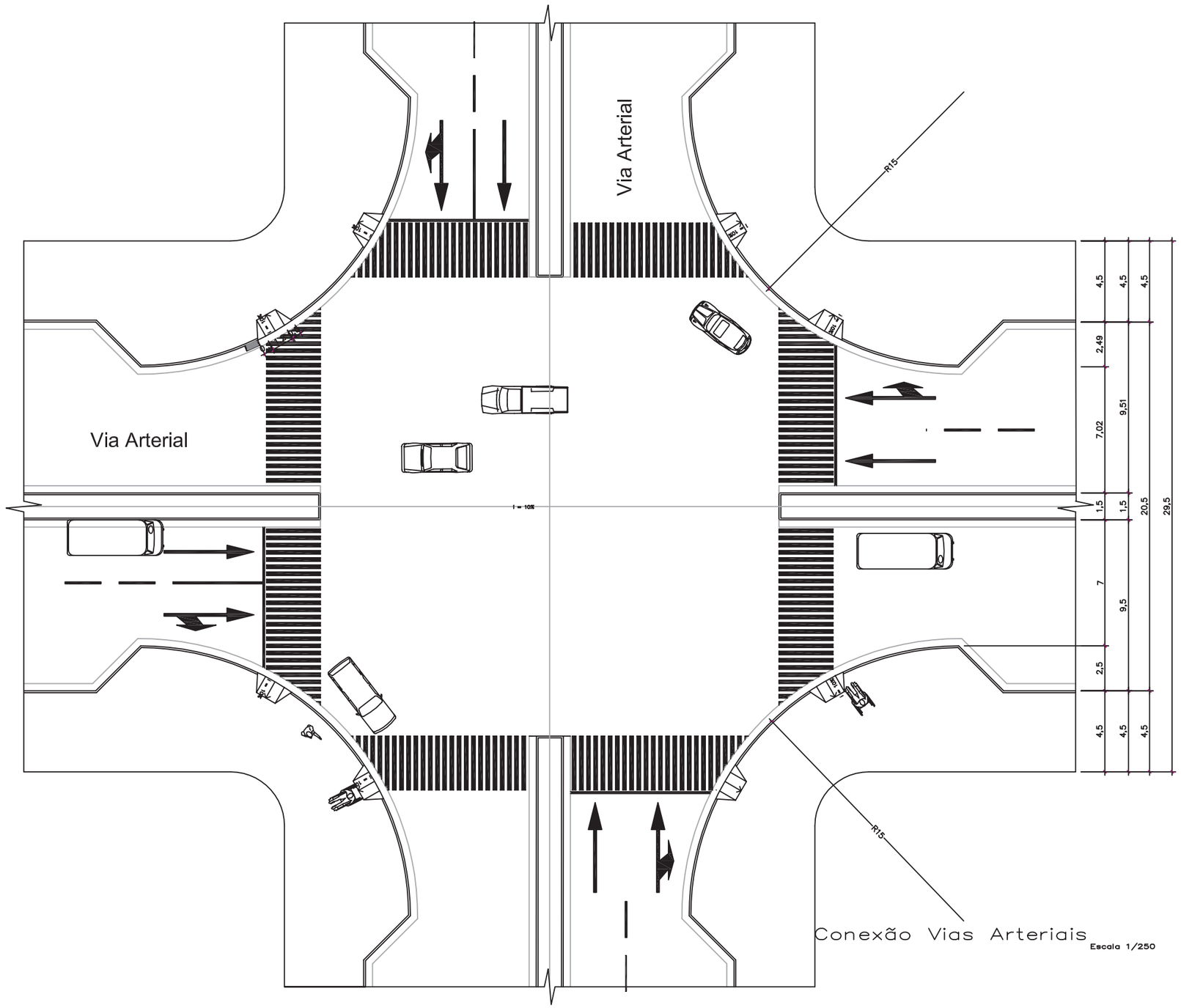
Descrição:
Perfil viário de vias locais, com e sem ciclovia.

Legenda:

Escala:
Indicada.

Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM, "Equador e Meridiano 51 "WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84



Conexão Vias Arteriais Escala 1/250

ANEXO X.IV.d- AGUDO
PERFIL VIÁRIO -CRUZAMENTO VAxVA

Descrição:
Cruzamento de vias arteriais.

Legenda:

Sinais Horizontais de Trânsito

Rebaixo para portadores de necessidades especiais

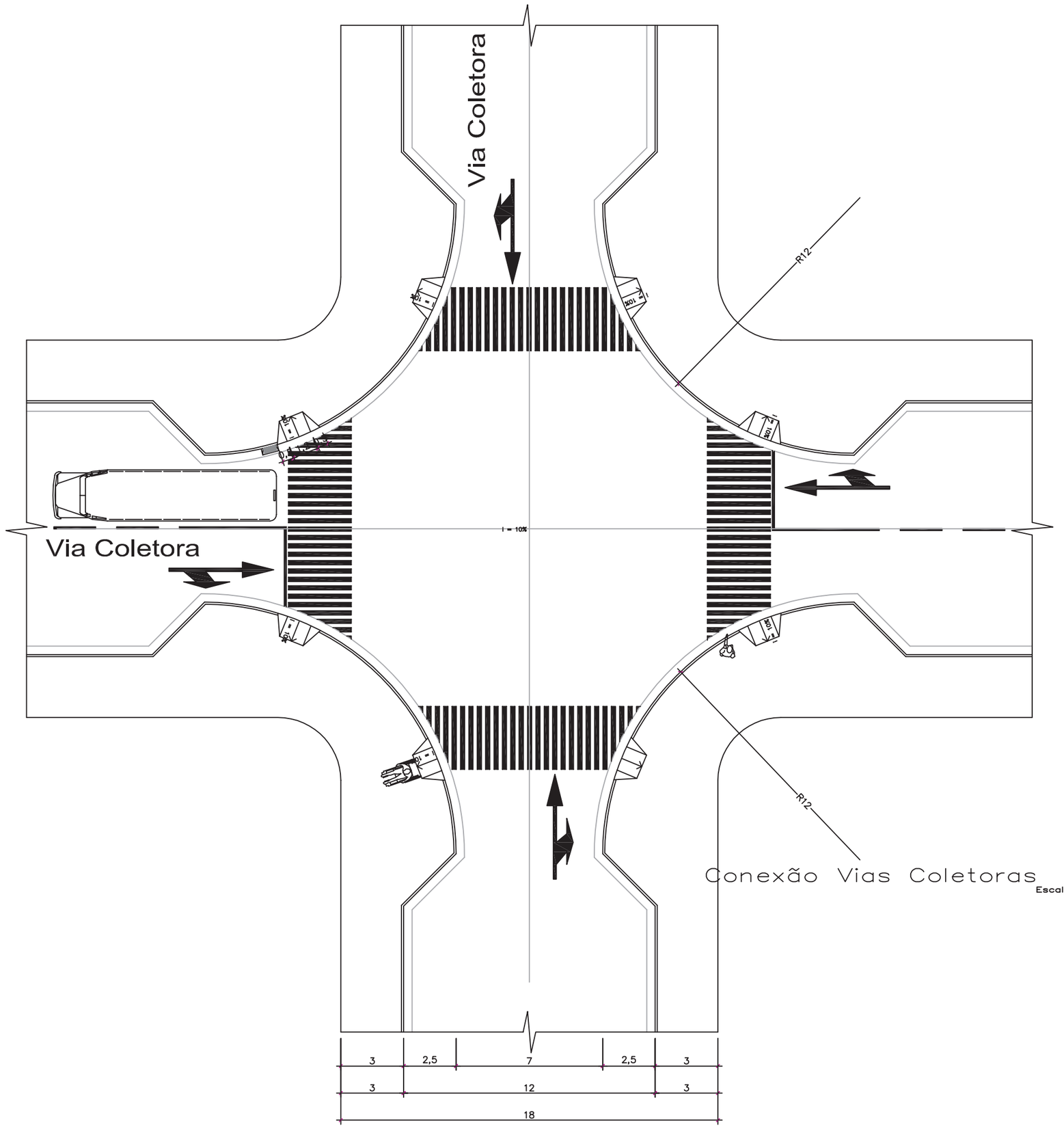
Raio de Giro com seu valor em metro

Observação:
Para as conexões são considerados os gabaritos mínimos de vias.

Escala:
Indicada.

Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso: 22S
Datum Horizontal: WGS 84



Conexão Vias Coletoras
Escala 1/200

ANEXO X.IV.e- AGUDO
PERFIL VIÁRIO -CRUZAMENTO VCxVC

Descrição:
Cruzamento de vias coletoras.

Legenda:

Sinais Horizontais de Trânsito

Rebaixo para portadores de necessidades especiais

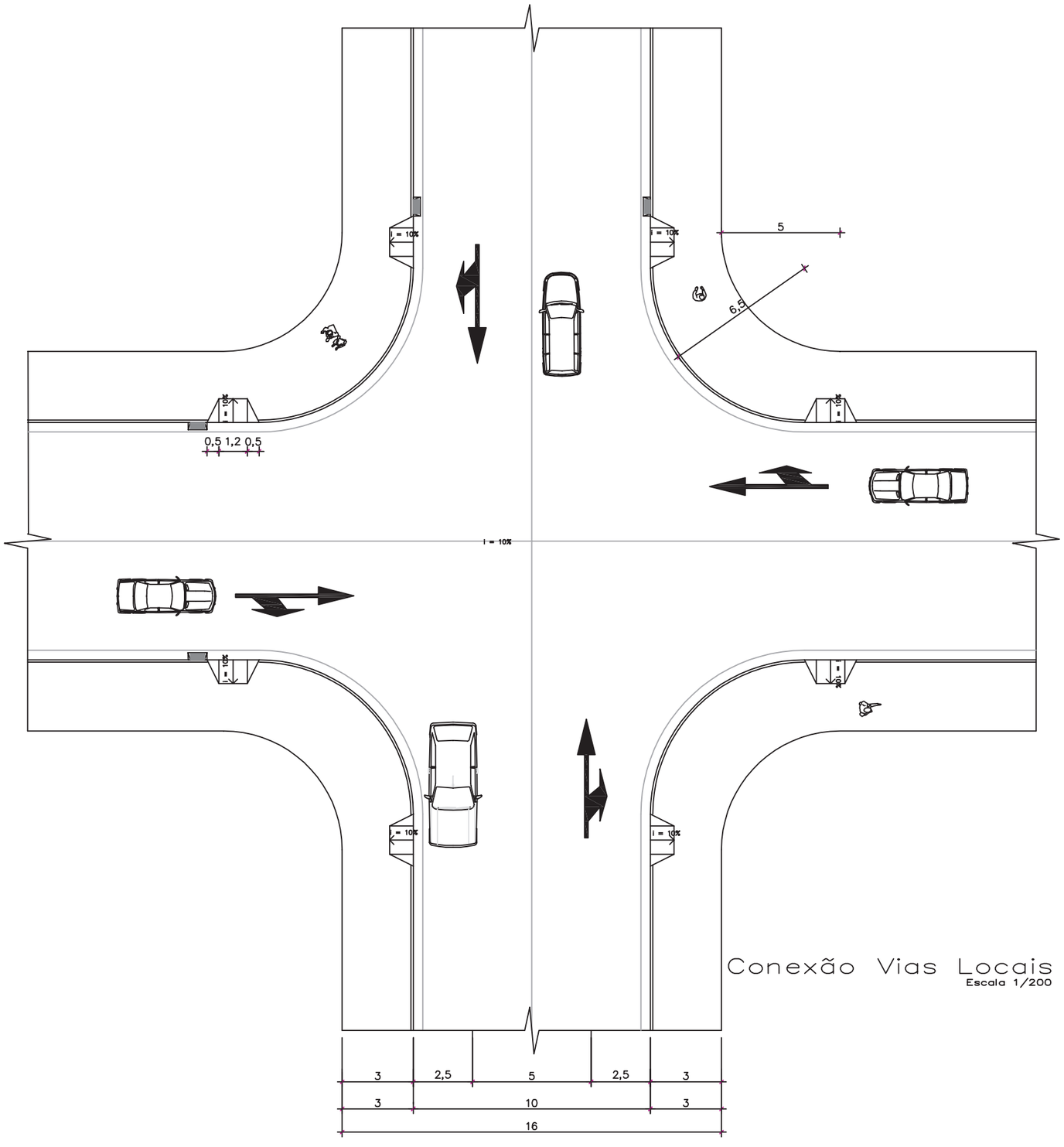
Raio de Giro com seu valor em metro

Observação:
Para as conexões são considerados os gabaritos mínimos de vias.

Escala:
Indicada.

Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM, "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal: WGS 84



Conexão Vias Locais
Escala 1/200

ANEXO X.IV.f- AGUDO
PERFIL VIÁRIO -CRUZAMENTO VLxVL

Descrição:
Cruzamento de vias locais.

Legenda:

Sinais Horizontais de Trânsito

Rebaixo para portadores de necessidades especiais

Raio de Giro com seu valor em metro

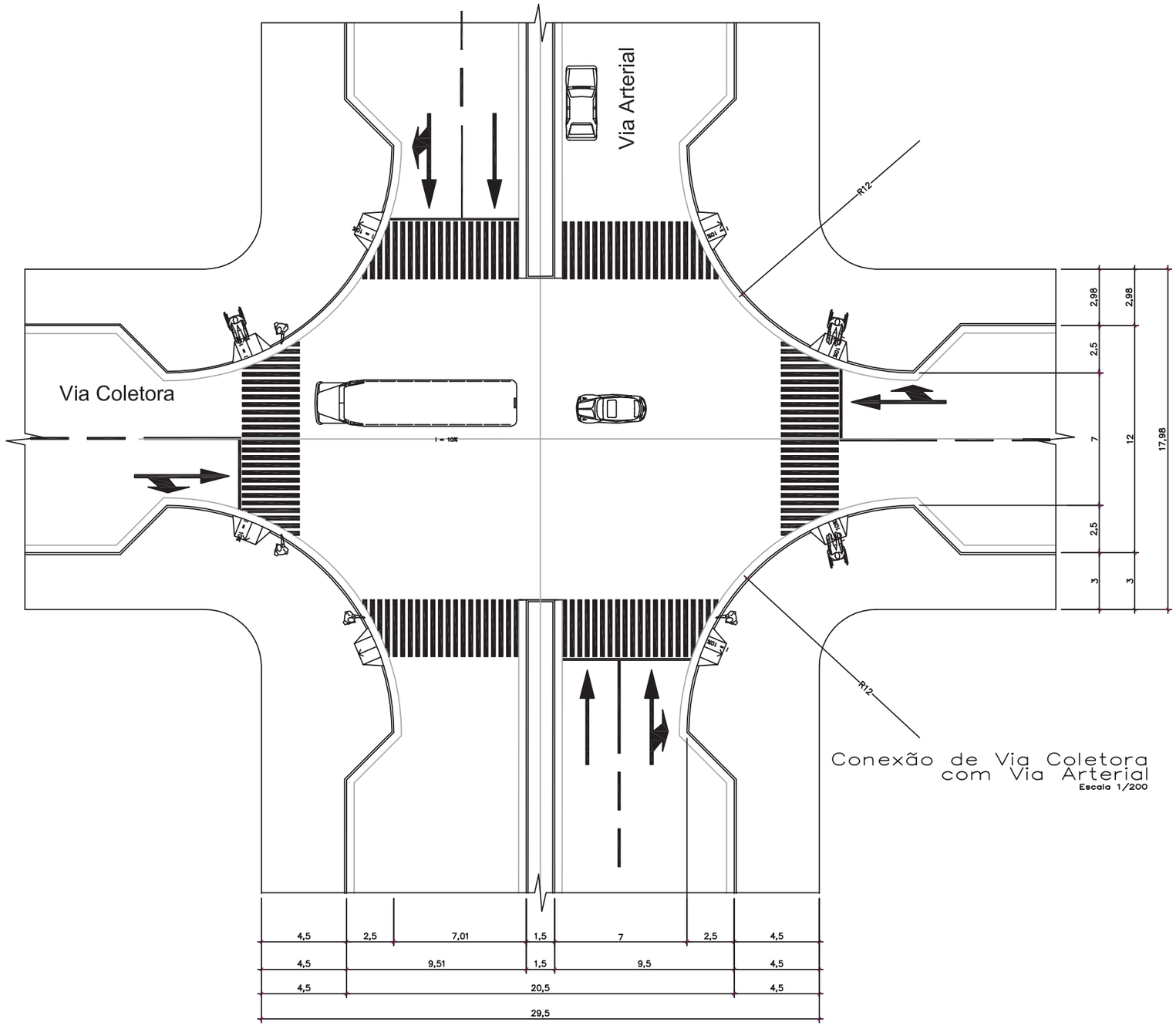
Observação:
Para as conexões são considerados os gabaritos mínimos de vias.

Escala:
Indicada.

Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM, "Equador e Meridiano 51 °WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal: WGS 84

ANEXO X.IV.g- AGUDO
PERFIL VIÁRIO -CRUZAMENTO VAxVC



Conexão de Via Coletora com Via Arterial
Escala 1/200

Descrição:
Cruzamento de via arterial com via coletoras.

Legenda:

Sinais Horizontais de Trânsito

Rebaixo para portadores de necessidades especiais

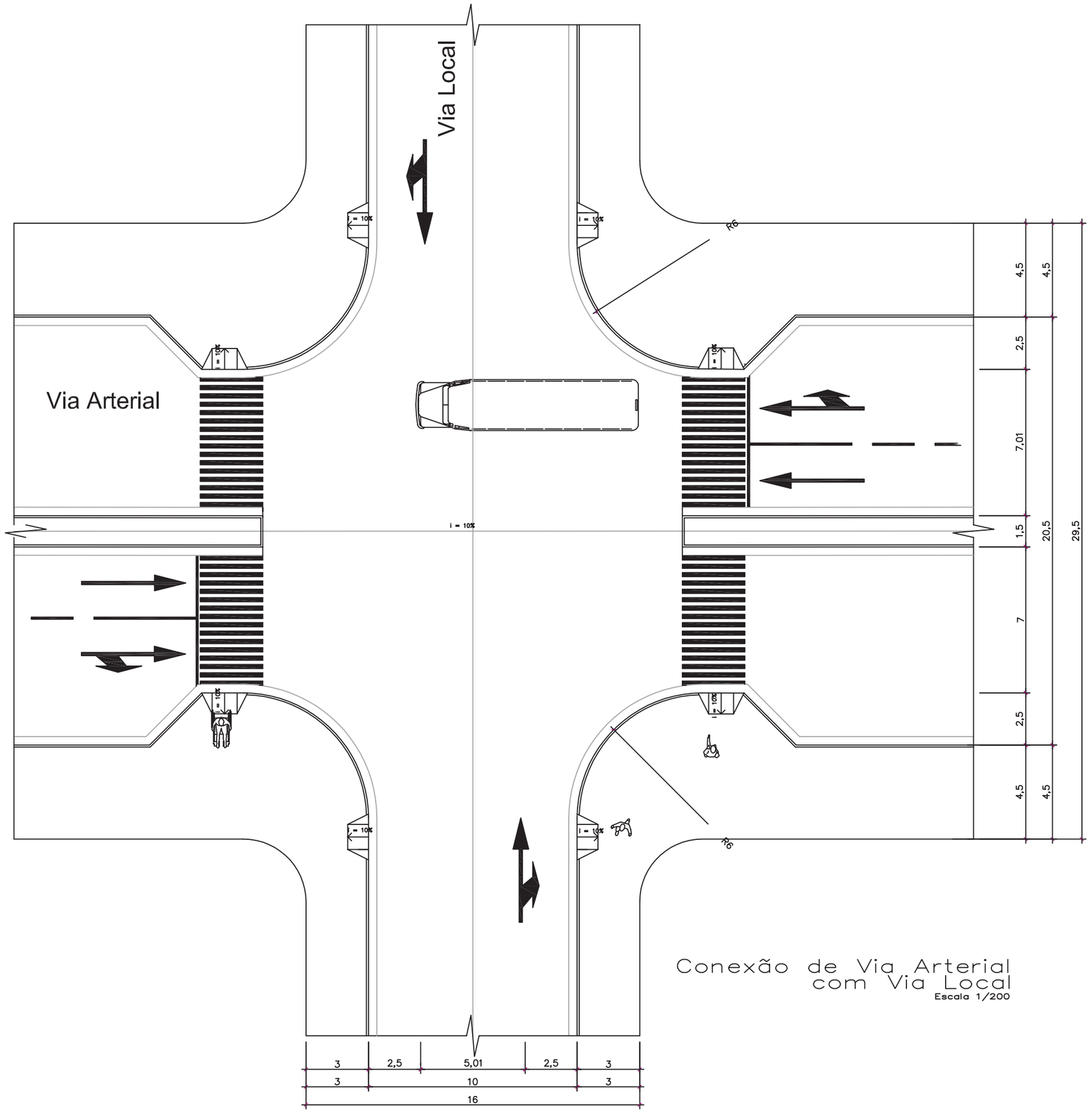
Raio de Giro com seu valor em metro

Observação:
Para as conexões são considerados os gabaritos mínimos de vias.

Escala:
Indicada.

Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM, "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal: WGS 84



Conexão de Via Arterial com Via Local
Escala 1/200

ANEXO X.IV.h- AGUDO
PERFIL VIÁRIO -CRUZAMENTO VAxVL

Descrição:
Cruzamento de via arterial com via local.

Legenda:

Sinais Horizontais de Trânsito

Rebaixo para portadores de necessidades especiais

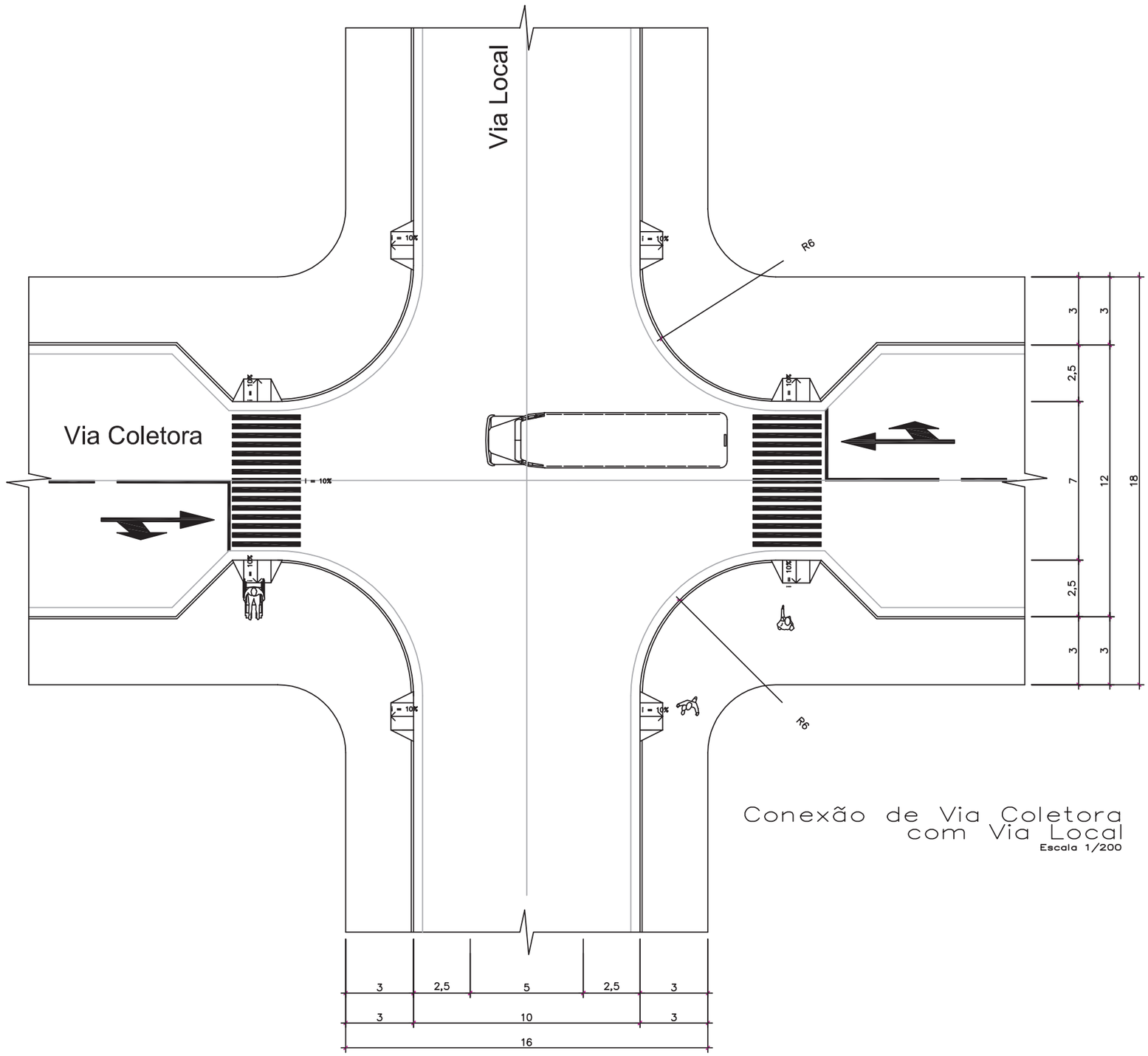
Raio de Giro com seu valor em metro

Observação:
Para as conexões são considerados os gabaritos mínimos de vias.

Escala:
Indicada.

Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente ao Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84



Conexão de Via Coletora com Via Local
Escala 1/200

ANEXO X.IV.i- AGUDO
PERFIL VIÁRIO -CRUZAMENTO VCxVL

Descrição:
Cruzamento de via coletora com via local.

Legenda:

Sinais Horizontais de Trânsito

Rebaixo para portadores de necessidades especiais

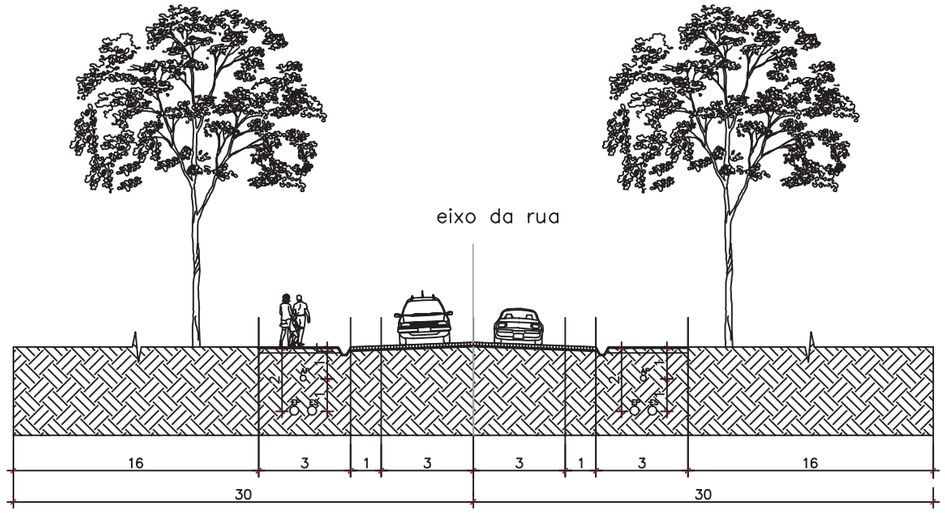
Raio de Giro com seu valor em metro

Observação:
Para as conexões são considerados os gabaritos mínimos de vias.

Escala:
Indicada.

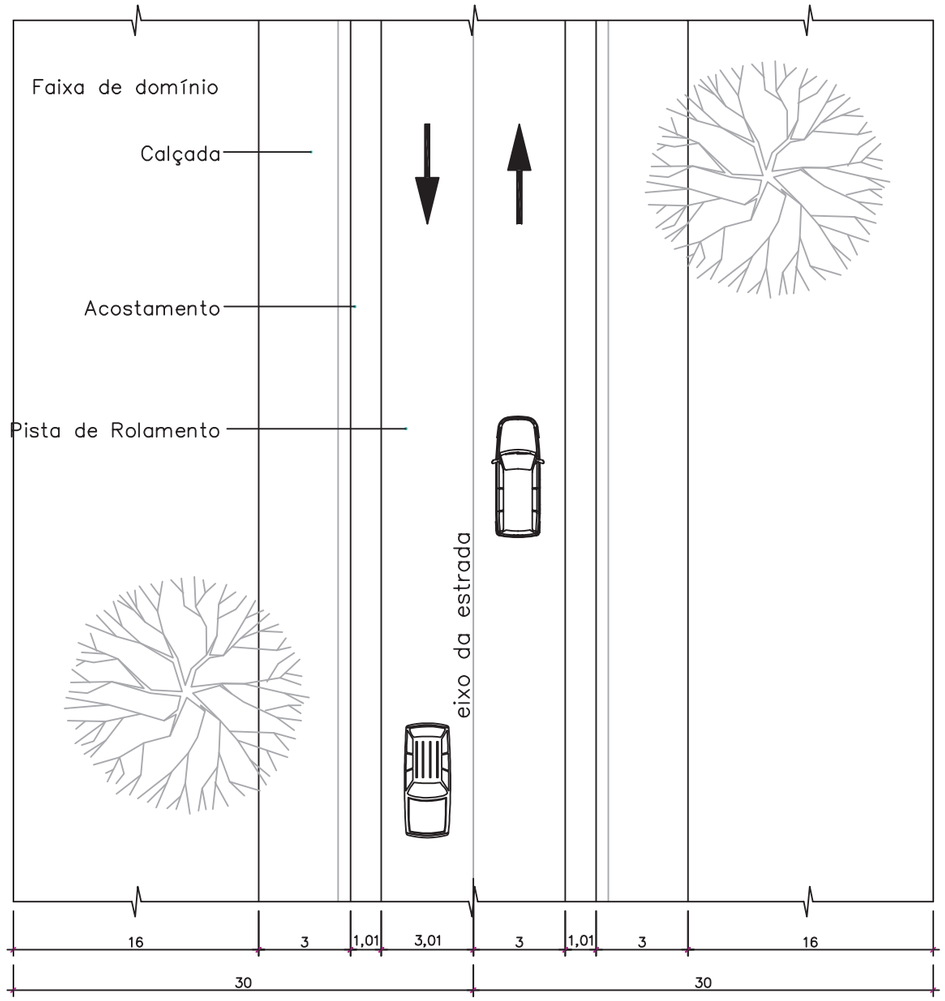
Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal: WGS 84



Estrada Vicinal — Perfil

Escala 1/200



Estrada Vicinal — Planta

Escala 1/200

ANEXO X.IV.j- AGUDO
PERFIL VIÁRIO -VIAS VICINAIS RURAIS

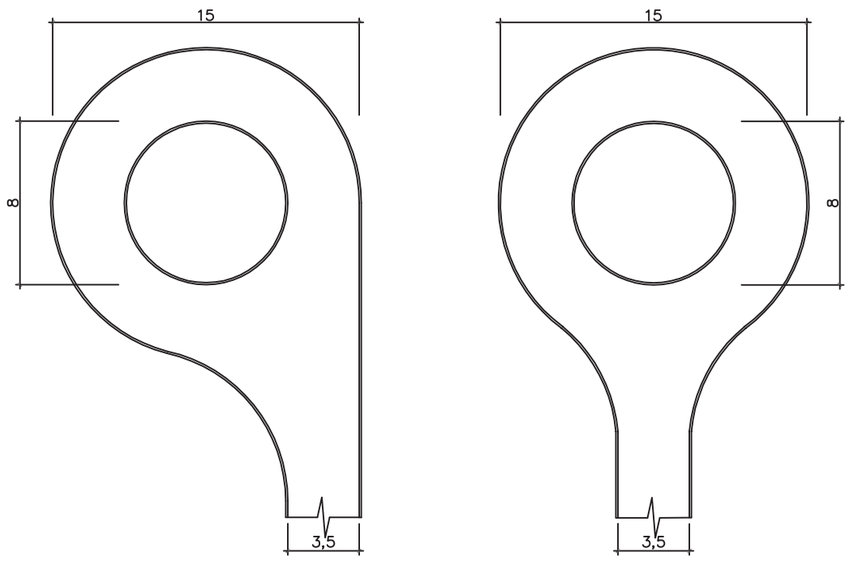
Descrição:
Perfil viário de via vicinal rural.

Legenda:

Escala:
Indicada.

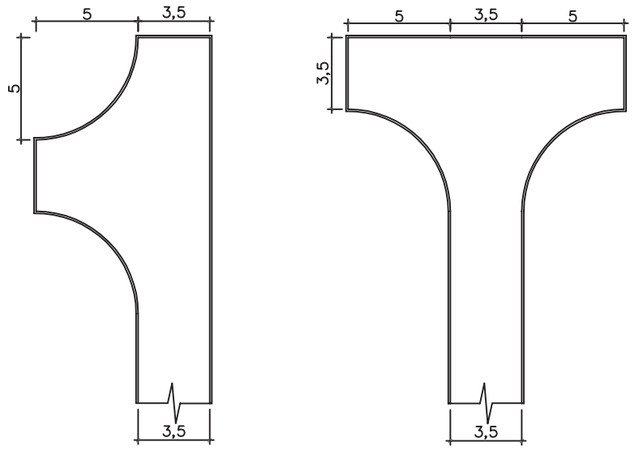
Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM, "Equador e Meridiano 51 °WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal WGS 84



Curvas em laço para retorno em ruas sem saída

Escala 1/300



Curvas de martelo para retorno em ruas sem saída

Escala 1/300

ICT

ANEXO X.V.a- AGUDO
ELEMENTOS VIÁRIOS ESTRUTURANTES-
VIAS SEM SAÍDA

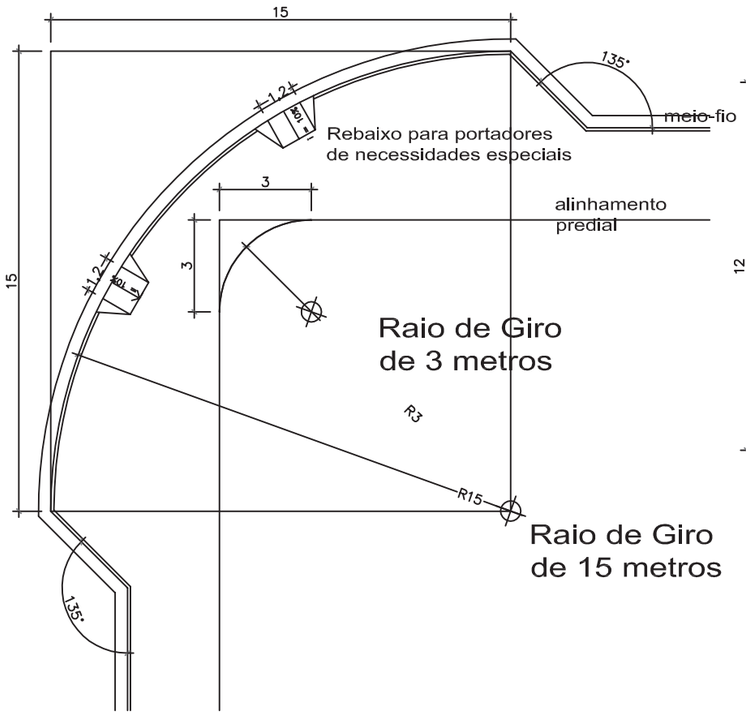
Descrição:
Elementos viários estruturantes para vias sem saídal.

Legenda:

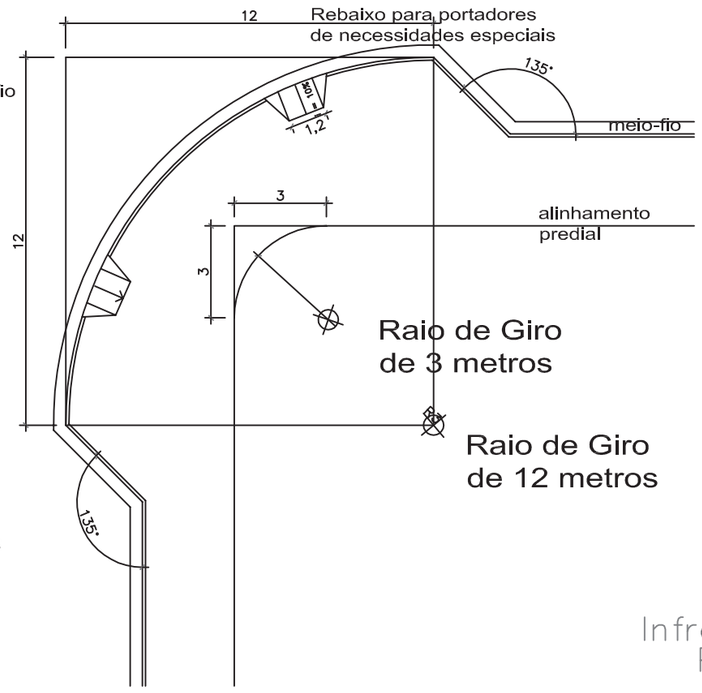
Escala:
Indicada.

Elaboração:

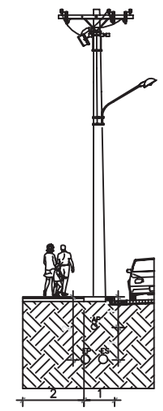
Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM: "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal: WGS 84



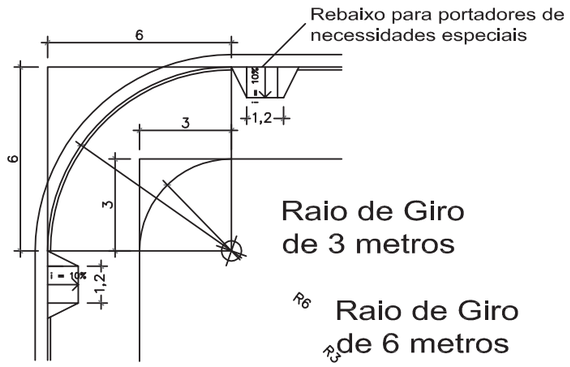
Raio de Giro Via Arterial
Escala 1/200



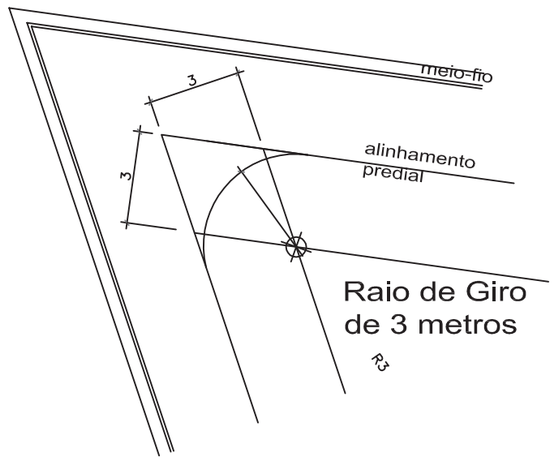
Raio de Giro Via Coletora
Escala 1/200



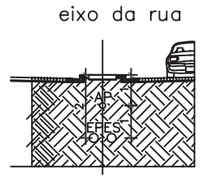
Infra-Estrutura no
Passeio Público
Escala 1/200



Raio de Giro Vial Local
Escala 1/200



Raio de Giro
Escala 1/200



Infra-Estrutura no
Canteiro Central
Escala 1/200

ANEXO X.V.b- AGUDO
ELEMENTOS VIÁRIOS ESTRUTURANTES- INFRA-ESTRUTURA

Descrição:
Elementos viários estruturante, raios de giro para cada tipo de via e infra-estrutura.

Legenda:

Escala:
Indicada.

Elaboração:

Projeção Universal Transversa de Mercator
Origem da Quilometragem UTM, "Equador e Meridiano 51°WGR"
Acrescidas as constantes 10000Km e 500Km respectivamente Fuso 22S
Datum Horizontal: WGS 84